



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho
Presidente

Des. Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa
1º Vice-Presidente

Des. Renato Luís Dresch
2º Vice-Presidente

Des.ª Ana Paula Nannetti Caixeta
3ª Vice-Presidente

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Yeda Monteiro Athias
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVI – BELO HORIZONTE, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2023, Nº 117

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Adriano da Silva Ribeiro
26/06/2023

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA Nº 6.202/PR/2023

Altera a Portaria da Presidência nº 6.177, de 25 de maio de 2023, que “Designa os integrantes das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em primeiro e em segundo grau de jurisdição”.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Portaria da Presidência nº 6.177, de 25 de maio de 2023, que “Designa os integrantes das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em primeiro e em segundo grau de jurisdição”;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0104915-63.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Oficiala Judiciária Daniela Brito Guimarães dispensada, a pedido, da função que lhe foi atribuída pela Portaria da Presidência nº 6.177, de 25 de maio de 2023.

Art. 2º Fica designada a Oficiala Judiciária Roselaine Andrade Tavares para compor a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, em primeiro grau de jurisdição, de que trata a Portaria da Presidência nº 6.177, de 2023.

Art. 3º O inciso VII do art. 2º da Portaria da Presidência nº 6.177, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

VII - Roselaine Andrade Tavares, matrícula nº 20331-5, Oficiala Judiciária C - Oficiala Judiciária;

[...]."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de junho 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA Nº 6.203/PR/2023

Altera a Portaria da Presidência nº 5.758, de 19 de agosto de 2022, que "Designa integrantes do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a composição do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais fixada pelo art. 9º, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 6.144, de 28 de abril de 2023, que "Designa os integrantes da Turma Recursal de jurisdição exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9º, inciso X, alínea "c", do RITJMG, um dos integrantes do Conselho é o Presidente de uma Turma Recursal de Belo Horizonte, atualmente, a de jurisdição exclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a composição do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais de que trata a Portaria da Presidência nº 5.758, de 19 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0580309-11.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Juíza de Direito Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa para compor o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

Art. 2º O inciso V do art. 2º da Portaria da Presidência nº 5.758, de 19 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

V - Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa, Juíza de Direito Presidente da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem;

[...]."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 2023.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA Nº 6.204/PR/2023

Dispensa juíza leiga de suas funções em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.389, de 3 de dezembro de 2021, que "Designa juíza leiga para atuar em Unidades Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais";

CONSIDERANDO que o art. 94 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, estabelece que a dispensa do juiz leigo de suas funções, antes de findo o prazo de sua designação, será realizada por ato do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a juíza leiga indicada pelo 1º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Araguari, conforme constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0370561-07.2021.8.13.0000, e devidamente designada, manifestou expressa desistência da referida função;

CONSIDERANDO que o art. 21-D da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, autorizou a designação e a contratação temporária, pelo prazo de 2 (dois) anos, de juízes leigos não aprovados em seleção pública, enquanto durasse a impossibilidade de realização de processo seletivo devido à situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, desde que não houvesse candidato aprovado em seleção pública vigente nem em andamento;

CONSIDERANDO o que constou no processo do SEI nº 0603211-47.2023.8.13.0035,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada, a pedido, a partir de 23 de junho de 2023, a juíza leiga Luciana Mendonça Fernandes de sua função junto ao 1º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Araguari.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2023.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA Nº 6.205/PR/2023

Altera a Portaria da Presidência nº 5.994, de 3 de fevereiro de 2023, que "Constitui Grupo de Trabalho para promover estudos de viabilidade para instituir a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar alterações na composição do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria da Presidência nº 5.994, de 3 de fevereiro de 2023, com o objetivo de "promover estudos de viabilidade para instituir a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação";

CONSIDERANDO a necessidade de se prorrogar o prazo para a conclusão dos estudos a que se refere o art. 5º da Portaria da Presidência nº 5.994, de 2023;

CONSIDERANDO o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0373123-18.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho destinado a promover estudos de viabilidade para instituir a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação, os seguintes integrantes:

I - Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro, Juiz de Direito Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF;

II - Guilherme Sadi, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte;

III - Sandra Ferreira Nunes, da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 2º O art. 2º da Portaria da Presidência nº 5.994, de 3 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]"

I - Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro, Juiz de Direito Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF, que o coordenará;

II - Raquel Gomes Barbosa, Juíza Auxiliar da Presidência responsável pela Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP,

III - Guilherme Sadi, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte;

IV - Luiza Augusta de Souza, da DIRSEP;

V - Selma Michaelsen Dias, da DIRSEP;

VI - Mateus Cançado Assis, da Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR;

VII - João Pedro Oliveira Stringheta, da DIRFOR;

VIII - Marcelo Pereira Cayres, da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP;

IX - Bruna Eduarda Medeiros de Sousa, da Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - SEPLAN;

X - Ricardo de Freitas Reis, da Diretoria Executiva da Atividade Correicional - DIRCOR.

XI - Sandra Ferreira Nunes, da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV."

Art. 3º Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a contar de seu vencimento, o prazo estipulado no art. 5º da Portaria da Presidência nº 5.994, de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

REPUBLICAÇÃO

AVISO Nº 119/PR/2023

Avisa sobre a abertura de inscrições para a recomposição de Turma Recursal de Grupo Jurisdicional do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIV do art. 28 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, AVISA os juízes de direito interessados sobre a abertura de inscrição para a recomposição da Turma Recursal especificada abaixo:

- 2ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Uberaba.

Os interessados deverão manifestar-se por meio do envio de processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais até as 23 horas e 59 minutos de 30 de junho de 2023.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

ATOS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Ver tabelas ao final desta publicação:

- Indeferindo, aos magistrados relacionados, os seguintes pedidos de inscrição - EDITAL 11/2023;
- deferindo, nos termos da legislação vigente, aos magistrados relacionados, inscrições para o EDITAL 11/2023.

ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Designando os Desembargadores relacionados para apreciarem decisões em *habeas corpus*, no mandado de segurança, no agravo cível e em quaisquer outras medidas urgentes, com a distribuição ocorrendo a partir das doze horas do dia útil que imediatamente anteceder o início do plantão diurno, nos termos do art. 10 Regimento Interno, no mês de JULHO/2023, conforme abaixo relacionado:

MATÉRIA CÍVEL

PLANTÃO

Dias	Horário	Desembargadores – Direito Público	Desembargadores – Direito Privado
30.06	12h00 às 18h00	Alexandre Santiago Alice Birchall	Lílian Maciel Santos Rui de Almeida Magalhães
01.07 e 02.07	08h00 às 18h00	Alexandre Santiago Alice Birchall	Lílian Maciel Santos Rui de Almeida Magalhães

Plantão Noturno (de 18h00 às 8h00 do dia seguinte)

Dias	Desembargadores – Direito Público	Desembargadores – Direito Privado
30.06 a 02.07	Alice Birchal	Rui de Almeida Magalhães
03.07 a 06.07	Alexandre Santiago	Lílian Maciel Santos

MATÉRIA CRIMINAL

PLANTÃO

Dias	Horário	Desembargadores
30.06	12h00 às 18h00	Eduardo Brum Agostinho Gomes de Azevedo Valladares do Lago
01.07 e 02.07	08h00 às 18h00	Eduardo Brum Agostinho Gomes de Azevedo Valladares do Lago

Plantão Noturno (de 18h00 às 8h00 do dia seguinte)

Dias	Desembargadores
30.06 a 02.07	Agostinho Gomes de Azevedo Valladares do Lago
03.07 a 06.07	Eduardo Brum

Deferindo ao Desembargador Nelson Missias de Moraes o gozo de 02 (dois) dias úteis de compensação, nos dias 10.07.23 e 13.07.23, nos termos da legislação vigente.

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. THIAGO COLNAGO CABRAL, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**MAGISTRATURA**

Designando o Juiz de Direito abaixo relacionado para cooperar no mutirão Projef, para presidir Tribunal do Júri, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea “b”). Retifica a publicação de 19.06.2023, DJe 16.06.2023.

Juiz de Direito	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
Rick Bert Biglionne Guimarães	Vespasiano - Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Nova Lima - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	26.06.2023 até 28.06.2023

Designando o Juiz de Direito abaixo relacionado para cooperar no mutirão Projef, para presidir Tribunal do Júri, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea “b”).

Juiz de Direito	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
Felipe Ceolin Lirio	Ipanema - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Manhumirim - 2ª Vara Cível, Criminal, de Execuções Penais e do Juizado Especial Criminal	07.08.2023 até 09/08/2023

Designando os Juízes de Direito abaixo relacionados para cooperarem no mutirão Projef, para proferirem sentença, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea “a”).

Juízes de Direito	Lotação	Cooperar na Unidade	Período de designação
Denes Marcos Vieira	Carmo do Paranaíba - Vara Criminal	Mateus Leme - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	22.06.2023 até 23.07.2023
Ériton José Sant’Ana Magalhães	Janaúba - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Mateus Leme - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	22.06.2023 até 23.07.2023
Solange Maria de Lima Oliveira	Divinópolis - 2ª Vara de Família	Mateus Leme - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	22.06.2023 até 23.07.2023

Designando o Juiz de Direito abaixo relacionado para cooperar no mutirão Projef, para proferir sentença, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea “a”).

Juiz de Direito	Lotação	Cooperar na Unidade	Período de designação
Joaquim Morais Júnior	Belo Horizonte - 010º Juiz de Direito Auxiliar	Belo Horizonte - Vara de Registros Públicos	23.06.2023 até 23.08.2023

Designando os Juízes de Direito abaixo relacionados para cooperarem no mutirão Projef, para presidirem Tribunal do Júri, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea "b").

Juiz de Direito	Lotação	Cooperar na Unidade	Períodos
Felipe Ceolin Lirio	Ipanema - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Manhumirim - 1ª Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude e do Juizado Especial Cível	08.08.2023 até 10.08.2023
Alexandre De Almeida Rocha	Manhuaçu - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Manhumirim - 1ª Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude e do Juizado Especial Cível	09.08.2023 até 15.08.2023

Designando o Juiz de Direito abaixo relacionado para cooperar no mutirão Projef, para presidir Tribunal do Júri, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea "b").

Juiz de Direito	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
Luiz Felipe Sampaio Aranha	João Monlevade - Vara Criminal	Raul Soares - Vara Única	28.08.2023 até 04.09.2023

Designando os Juízes de Direito abaixo relacionados para cooperarem no mutirão Projef, para proferirem sentença, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea "a").

Juizes de Direito	Lotação	Cooperar na Unidade	Período de designação
Denes Marcos Vieira	Carmo do Paranaíba - Vara Criminal	Jacuí - Vara Única	23.06.2023 até 03.07.2023
Rachel Cristina Silva Viégas	Pitangui - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais	Jacuí - Vara Única	23.06.2023 até 23.08.2023

Designando a Juíza de Direito abaixo relacionada para cooperar no mutirão Projef, para proferir sentença e realizar audiência, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea "a" e "c").

Juíza de Direito	Lotação	Cooperar na Unidade	Datas de designação
Karen Cristina Lavoura Lima	Três Corações - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Sete Lagoas - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	05, 07, 12, 14, 19, 21, 26 e 28/07 04, 09, 11, 16, 18, 23, 25 e 30/08 01 e 06/09/2023

ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. EDUARDO GOMES DOS REIS, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Eletrônico DENGEP nº 32/2022

SEI: 0566550-14.2022.8.13.0000

Requerida: JEQUITIBÁ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Contrato nº 190/2021

Objeto: Subsídio à fiscalização da obra de Construção do Novo Fórum da Comarca de Formiga/MG.

DECISÃO

Isto posto, faço este juízo de retratação e adoto o parecer da ASPRED/DENGEP como razão de decidir. **RECEBO o recurso administrativo** em comento diante da tempestividade do seu protocolo, e no mérito, **DECIDO POR NEGAR O SEU PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo DENGEP n.º 32/2022. Nesse sentido, **DETERMINO** a aplicação das seguintes sanções administrativas em face da empresa **Jequitibá Engenharia e Empreendimentos Ltda.:**

Aplicação de Advertência, em razão das falhas identificadas nos relatórios trabalhistas e atrasos na entrega dos relatórios complementares por mais de 30 (trinta) dias, com base na Cláusula Vigésima Nona, item 29.1, alínea "a" do Contrato;

Aplicação de Multa no valor total de R\$ 6.948,60 (seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), decorrente do inadimplemento contratual praticado em razão dos relatórios trabalhistas entregues com falhas e atrasos nos relatórios complementares por mais de 30 (trinta) dias, das competências de dezembro/21 a abril/2022, nos termos da Cláusula Vigésima Nona, item 29.2, alínea "c" do Contrato.

Feito o juízo de retratação (art. 109, §4º), faço subir os autos à autoridade superior, Exmo. Sr. Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente do TJMG, para o julgamento definitivo em âmbito administrativo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2023.

Eduardo Gomes dos Reis
Juiz Auxiliar da Presidência

Processo Administrativo DENGEP n.º 02/2023

SEI n.º 0877793-76.2022.8.13.0000

Gerência Demandante: Gerência de Fiscalização de Obras/GEOB

Contrato n.º 097/2022

Empresa Contratada: Delpa Engenharia e Segurança Ltda.

Objeto: Obra de reforma parcial para adequação do sistema de segurança contra incêndio e pânico das edificações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais correspondentes ao Anexo I, Anexo II e Palácio da Justiça

DECISÃO

Posto isto, adoto o parecer da DENGEP como razão de decidir e, em estrita observância aos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, **DECIDO** pela tomada das seguintes providências em face da empresa Delpa Engenharia e Segurança Ltda.:

· **Aplicação de multa no valor de R\$9.112,69 (nove mil, cento e doze reais e sessenta e nove centavos)**, pelo atraso injustificado apurado na execução dos serviços previstos na 3ª, 4ª e 6ª medições da obra de reforma parcial para adequação do sistema de segurança contra incêndio e pânico das edificações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais correspondentes ao Anexo I, Anexo II e Palácio da Justiça, nos termos da cláusula quinquagésima terceira, alínea "b", c/c cláusula quinquagésima sexta, alínea "b", ambas do Contrato n.º 097/2022;

· **Aplicação de multa no valor de R\$15.314,08 (quinze mil, trezentos e quatorze reais e oito centavos)**, pelo atraso injustificado na entrega da obra de adequação do sistema de segurança contra incêndio e pânico das edificações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, correspondentes ao Anexo I, ao Anexo II e ao Palácio da Justiça, nos termos da cláusula quinquagésima terceira, alínea "b", c/c cláusula quinquagésima sexta, alínea "c", item c.2, ambas do Contrato n.º 097/2022.

Deverá a Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial/DENGEP tomar todas as providências decorrentes desta decisão, podendo proceder à compensação da multa com créditos decorrentes do Contrato n.º 097/2020, ou de qualquer outro instrumento contratual que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais tenha firmado com a Contratada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2023.

Eduardo Gomes dos Reis
Juiz Auxiliar da Presidência

ATO DO PRESIDENTE, EXMO. SR. DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Eletrônico DENGEP n.º 32/2022

SEI: 0566550-14.2022.8.13.0000

Requerida: JEQUITIBÁ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Contrato n.º 190/2021

Objeto: Subsídio à fiscalização da obra de Construção do Novo Fórum da Comarca de Formiga/MG.

DECISÃO

À vista do exposto, adoto os termos do juízo de retratação exarado pelo Exmo. Juiz Auxiliar do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para conhecer da manifestação recursal, e, no mérito, para **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, pelos fatos e fundamentos já expostos na decisão supramencionada. Nestes termos, pelo descumprimento contratual apurado pela Gerência de Fiscalização de Obras deste Tribunal de Justiça, nos autos do Processo Administrativo DENGEP n.º 32/2022, **DETERMINO** a aplicação das seguintes sanções administrativas, em face da empresa **Jequitibá Engenharia e Empreendimentos Ltda.:**

Aplicação de Advertência, em razão das falhas identificadas nos relatórios trabalhistas e atrasos na entrega dos relatórios complementares por mais de 30 (trinta) dias, com base na Cláusula Vigésima Nona, item 29.1, alínea "a" do Contrato;

Aplicação de Multa no valor total de R\$ 6.948,60 (seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), decorrente do inadimplemento contratual praticado em razão dos relatórios trabalhistas entregues com falhas e atrasos nos relatórios complementares por mais de 30 (trinta) dias, das competências de dezembro/21 a abril/2022, nos termos da Cláusula Vigésima Nona, item 29.2, alínea "c" do Contrato.

Saliento que a Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP deverá tomar todas as providências para o cumprimento da decisão, podendo proceder a eventual compensação da multa com eventuais créditos da Contratada decorrentes do contrato 190/2021 ou de qualquer outro instrumento contratual que a empresa tenha firmado com o TJMG.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2023.

Desembargador José Arthur Carvalho Pereira Filho
Presidente deste Tribunal

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF

Publica-se, no fim deste Caderno Administrativo, resumo de demonstrativos de prestação de contas das comarcas que menciona, nos termos do §1º do art. 10 do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013.

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

26 de junho de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

26 de junho de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

26 de junho de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

HOMOLOGAÇÃO

Processo SIAD: 333/2023

Licitação nº: 097/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de placas de sinalização para os elevadores do Ed. Sede do TJMG.

Lote Único: DESERTO

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro
26.06.2023

Contrato

Joule Engenharia Térmica Ltda. – Ct. 187/2023 (9388899) de 26.06.2023 – Processo 159/2023 - SEI 0565487-17.2023.8.13.0000 - Objeto: Execução da instalação de ar condicionado central no Fórum da Comarca de Passos. – Vigência: 26.06.2023 a 20.06.2024. – Valor do Termo: R\$ 2.627.901,31 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.13 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

Appa Serviços Temporários e Efetivos Ltda. – 6ªTA de 26.06.2023 ao Ct. 213/2022 (9341989) de 27.06.2022. – Processo 111/2022 – SEI 0547435-70.2023.8.13.0000 – Objeto: Acréscimo de objeto e de valor. – Vigência: 01.07.2023 a 30.06.2024. – Valor do Termo: R\$ 373.469,88 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Made Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda. – 1ªTA de 26.06.2023 ao Ct. 117/2023 (9385864) de 10.05.2023. – Processo 124/2023 – SEI 0493423-09.2023.8.13.0000 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, acréscimo de objeto e de valor. – Vigência: 01.07.2023 a 09.03.2024. – Valor do Termo: R\$ 103.034,10, sendo R\$ 31.375,90 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.39.21 ou em outra que vier a ser consignada para este fim e R\$ 71.658,20 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.52.12 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo de Doação – Extrato

Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza. – Ct. 198/2023 de 26.06.2023 – SEI 0521354-23.2023.8.13.0473 – Objeto: Doação de materiais permanentes inservíveis. – Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Convênio – Extrato

Município de Recreio/MG. – Termo de Cooperação Técnica nº 112/2023 de 26.06.2023 – SEI 0038276-63.2023.8.13.0000 – Objeto: Mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a proporcionar a implementação do Posto de Atendimento Pré-processual - PAPRE do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Leopoldina/MG. – Vigência: 26.06.2023 a 25.06.2028, com convalidação dos atos relativos, no período de 04.05.2023 até 25.06.2023. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Divinópolis/MG. – Cv. 132/2023 de 23.06.2023 – SEI 0619963-39.2022.8.13.0000 – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Divinópolis/MG, mediante cessão de 01 (uma) servidora municipal efetiva. – Vigência: 23.06.2023 a 22.06.2027. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS

Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
26.06.2023

Aviso

Licitação: 112/2023

Planejamento SIAD: 173/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Mouse Pad, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Data de início da sessão do pregão: **07.07.2023.**

Hora de início da sessão do pregão: **10h00min.**

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio www.compras.mg.gov.br.

Comissão Especial de Licitação**Aviso**

Licitação: 116/2023

Processo SIAD: 401/2023

Modalidade: Concorrência

Objeto: Retomada da obra de construção do novo fórum da Comarca de Mateus Leme, conforme Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.

Data de entrega dos envelopes de habilitação e proposta: **até 31/07/2023 às 17h.**

Sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação: **01/08/2023 às 14h.**

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio www.compras.mg.gov.br. Os anexos ao edital estarão disponíveis no sítio www.tjmg.jus.br - Transparência/Licitações/2023.

Aviso**Licitação:** 119/2023**Planejamento SIAD:** 179/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Objeto:** Registro de Preços para futuro e eventual serviço de plotagem e instalação de adesivos em vinil, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.Data de início da sessão do pregão: **07.07.2023**.Hora de início da sessão do pregão: **10h00min**.Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio www.compras.mg.gov.br.**Comissão Especial de Licitação****Aviso****Licitação:** 120/2023**Processo SIAD:** 423/2023**Modalidade:** Concorrência**Objeto:** Construção do novo prédio do fórum da Comarca de Coração de Jesus, conforme Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.Data de entrega dos envelopes de habilitação e proposta: **até 01/08/2023 às 17h**.Sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação: **02/08/2023 às 14h**.Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio www.compras.mg.gov.br. Os anexos ao edital estarão disponíveis no sítio www.tjmg.jus.br - Transparência/Licitações/2023.**DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

DIÁRIAS DE VIAGEM

Nome: André Luiz Polydoro, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir., Data saída: 02/07/2023, Data retorno: 08/07/2023, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Antônio Augusto Pavel Toledo, Cargo: Juiz de Primeira Entrância, Destino: Palma - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 12/06/2023, Data retorno: 12/06/2023, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Bruno Souza Saldanha, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Uberlândia - MG, Atividade Desenvolvida: Participar da Oficina Jurídica e Gerencial - Núcleo Regional da EJEF., Data saída: 29/06/2023, Data retorno: 30/06/2023, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Carlos Valério Pereira Mendes, Cargo: Oficial Judiciário B, Destino: Uberlândia - MG, Atividade Desenvolvida: Participar da Oficina Jurídica e Gerencial - Núcleo Regional da EJEF., Data saída: 30/06/2023, Data retorno: 30/06/2023, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Edson Geraldo Ladeira, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Mar de Espanha - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir., Data saída: 03/07/2023, Data retorno: 03/07/2023, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Eliseu Silva Leite Fonseca, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: São Romão - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir., Data saída: 28/06/2023, Data retorno: 29/06/2023, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Elma Lilian Mendoza Assumpção, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Santos Dumont - MG, Atividade Desenvolvida: Implantação do Desdobramento do Planejamento Estratégico., Data saída: 03/07/2023, Data retorno: 07/07/2023, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Emmanuelle Vaz Vieira, Cargo: Analista Judiciário B, Destino: Andrelândia - MG, Atividade Desenvolvida: Perícia médica., Data saída: 30/06/2023, Data retorno: 30/06/2023, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Estevão José Damazo, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: São Domingos do Prata - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 14/06/2023, Data retorno: 14/06/2023, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Fernanda Souza Barral, Cargo: Analista Judiciário B, Destino: Muriaé - MG, Atividade Desenvolvida: Participar da Oficina Jurídica e Gerencial, EJEF/Muriaé, Data saída: 16/06/2023, Data retorno: 16/06/2023, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Flavia Generoso de Mattos, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Belo Vale - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 13/06/2023, Data retorno: 13/06/2023, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Flávio Umberto Moura Schmidt, Cargo: Juiz de Primeira Entrância, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Reunião a ser realizada no dia 03/07/2023, às 9:30 horas, para tratar de assuntos pertinentes à Infância e Juventude., Data saída: 02/07/2023, Data retorno: 04/07/2023, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Frederico Vasconcelos de Carvalho, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir., Data saída: 02/07/2023, Data retorno: 08/07/2023, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Geraldo Antonio da Silva, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Paraguaçu - MG, Atividade Desenvolvida: Conduzir veículo oficial do TJMG., Data saída: 13/06/2023, Data retorno: 15/06/2023, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Geraldo Antonio da Silva, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Sacramento - MG, Atividade Desenvolvida: Conduzir veículo oficial do TJMG., Data saída: 16/06/2023, Data retorno: 18/06/2023, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Glauciene Gonçalves da Silva, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Paraguaçu - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 12/06/2023, Data retorno: 14/06/2023, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Guilherme Luiz Brasil Silva, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Itaguara - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 29/05/2023, Data retorno: 30/05/2023, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: JOSÉ AURELIANO DE MATOS, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Passos - MG, Atividade Desenvolvida: Conduzir veículo oficial do TJMG., Data saída: 01/06/2023, Data retorno: 03/06/2023, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Josselma Lopes da Silva Lages, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Mesquita - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 06/06/2023, Data retorno: 06/06/2023, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Lucas Mól Cabral, Cargo: Analista Judiciário C, Destino: Rio Piracicaba - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação de servidor em outra Comarca., Data saída: 05/06/2023, Data retorno: 05/06/2023, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Manoel Jorge de Matos Junior, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir., Data saída: 02/07/2023, Data retorno: 08/07/2023, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Márcia Gomes de Alvarenga, Cargo: Analista Judiciário C, Destino: Tarumirim - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria, Fiscalização ou Acompanhamento de Obras do TJMG., Data saída: 28/06/2023, Data retorno: 30/06/2023, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Mônica Barbosa dos Santos, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Juiz de Fora - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir., Data saída: 03/07/2023, Data retorno: 04/07/2023, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Paulo Victor de França Albuquerque Paes, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir. (PROJEF), Data saída: 02/07/2023, Data retorno: 08/07/2023, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Priscila Pereira de Souza, Cargo: Analista Judiciário C, Destino: Araxá - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do evento Dia da Inovação., Data saída: 02/07/2023, Data retorno: 05/07/2023, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Raul Fernando de Oliveira Rodrigues, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Guarani - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 14/06/2023, Data retorno: 15/06/2023, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Ricardo Rodrigues de Lima, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participar de reunião para tratar assuntos pertinentes à Infância e Juventude que acontecerá na sede da Coordenadoria da Infância e Juventude., Data saída: 02/07/2023, Data retorno: 04/07/2023, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Rogério Roriz de Castro Barbo, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Rio Paranaíba - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir., Data saída: 03/07/2023, Data retorno: 03/07/2023, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Sérgio Luiz Maia, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Nepomuceno - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir., Data saída: 03/07/2023, Data retorno: 03/07/2023, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Solange de Borba Reimberg, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participação Programa EJEF em Movimento - Oficina: Subsídios didáticos e pedagógicos para a produção de material para EAD - Conteudistas do TJMG, Data saída: 11/06/2023, Data retorno: 13/06/2023, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Stefano Renato Raymundo, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Campina Verde - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir., Data saída: 02/07/2023, Data retorno: 04/07/2023, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Vanessa Soier, Cargo: Oficial Judiciário C, Destino: Araxá - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do evento Dia da Inovação., Data saída: 03/07/2023, Data retorno: 05/07/2023, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Viviane de Oliveira Figueiredo Vieira, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Cabo Verde - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir., Data saída: 03/07/2023, Data retorno: 03/07/2023, Qt. Diárias: "0,5".

DIÁRIAS DE COLABORADOR

Nome: ADEIR NEVES DE SOUZA, Cargo: Sargento PM, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional., Data saída: 29/05/2023, Data retorno: 30/05/2023, Qt. Diárias: 1,5.

Nome: PAULIANA DE ALMEIDA COIMBRA, Cargo: Soldado PM, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional., Data saída: 11/05/2023, Data retorno: 11/05/2023, Qt. Diárias: 0,5.

Nome: WILSON JOSE DE PAULA, Cargo: Sargento PM, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional., Data saída: 29/05/2023, Data retorno: 30/05/2023, Qt. Diárias: 1,5.

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOSDiretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende
26/06/2023**GERÊNCIA DA MAGISTRATURA**

Gerente: Sílvio Cássio de Souza

EDITAL 16/2023**Entrância Especial****Merecimento**

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a Gerência da Magistratura faz público que se encontram abertas as inscrições, pelo critério de merecimento, para o provimento de entrância especial abaixo relacionado, no período de 27.06 a 11.07.2023 até às 18:00 horas:

Ordem de Votação	Cargo / Vara
01	BELO HORIZONTE 31ª Vara Cível (Observada a existência de proposta versando sobre a alteração de competência da referida Vara, conforme determinado no SEI nº 0602955-15.2023.8.13.0000)

As inscrições deverão ser feitas nos seguintes termos:

1 – Os Juízes de Direito de entrância especial candidatos à remoção, bem como os Juízes de Direito de segunda entrância, candidatos à promoção, poderão inscrever-se, nos termos dos artigos 171, 172, 173, 174, 175, 178 e 179, da Lei Complementar nº 59/01, com redação dada pelas Leis Complementares 85/05 e 135/14 e 146/18 e pela Resolução 495/06, alterada em vista do decidido pelo CNJ no PCA nº 0007842.12.2010.2.00.0000.

2 – O candidato deverá declarar, no próprio requerimento, se aceita ou não vaga decorrente de remoção, sua residência efetiva na sede da Comarca e apresentar certidão negativa de autos além do prazo legal em seu poder, ou certidão, atualizada, que informe o número de autos além do prazo legal em seu poder, nos termos dos artigos 145, inciso V e 174, da Lei Complementar nº 59/01, com a redação dada pelas Leis Complementares 85/05 e 135/14, bem como, informar se incorre ou não na vedação do artigo 108, da Lei Complementar 59/2001, com redação dada pela Lei Complementar 105/08.

3 - Todos os títulos viáveis para a comprovação do aperfeiçoamento técnico deverão ser enviados à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, até o último dia do período de inscrição, exclusivamente por meio do Sistema SEI.

3.1 - Para o envio dos títulos no Sistema SEI, o magistrado deverá:

- a) iniciar um processo eletrônico, escolhendo, como tipo, "Promoção de Magistrados";
- b) incluir, no processo criado, documento(s) do tipo "externo – Título de magistrado", contendo apenas um título por vez.
- c) enviar o processo à unidade "COMOV – Coordenação de Orientação à Lotação e Movimentação – GEDAC".

3.2 – Não há necessidade de inclusão dos títulos já enviados anteriormente à EJEJF para fins de promoção. Todos os títulos enviados até o prazo de inscrição serão analisados e, preenchidos os requisitos, serão lançados no "Formulário de Análise de Títulos".

3.3 – Os documentos a que se refere a alínea "b" do subitem 3.1 deste Edital deverão ser digitalizados, frente e verso, e anexados exclusivamente no formato "Portable Document Format" – PDF.

3.4 – O magistrado poderá, até o prazo de desistência e exclusivamente pelo Sistema SEI, manifestar-se pela exclusão de títulos para os fins da presente promoção.

3.5 – O magistrado poderá acessar a publicação dos "Formulários de Análise de Títulos", por meio eletrônico, disponível no portal TJMG, intranet, em "Sistemas >> Lista de sistemas >> Sistema de Provimento de Comarcas >> Acesse o Sistema.

3.6. Dúvidas relacionadas ao "Formulário – Análise de Títulos" - deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico comov@tjmg.jus.br.

4 – O magistrado inscrito para promoção por merecimento, deverá criar um processo no Sistema SEI, tipo de processo PROMOÇÃO DE MAGISTRADO – CRITÉRIO MERECIMENTO, com nível de acesso público:

4.1 – Em seguida, deverá incluir o tipo de documento FORMULÁRIO – FICHA DE AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO e preenchê-lo com todas as informações necessárias.

4.2 – O magistrado deverá, ainda, anexar aos referidos autos 3 (três) decisões, à sua escolha, proferidas no período de apuração do respectivo edital de promoção, de acordo com o inciso I, art. 4º e alíneas a, b, c, d e e, art. 5º da Resolução nº 106/CNJ/2010.

4.3 – O processo, contendo o formulário devidamente preenchido e assinado e as três decisões selecionadas, deverá ser encaminhado para a unidade DIRCOR – PROM. DE MAGISTRADOS – Diretoria Executiva da Atividade Correicional – Promoção de magistrados, até às 18:00 horas, do último dia do período de inscrição de que trata este edital.

4.4. O formulário e as decisões, que forem encaminhados fora do prazo estabelecido no subitem 4.3, serão desconsiderados para fins do edital de promoção.

4.5. Serão encaminhados aos Desembargadores integrantes do Órgão Especial, para fins de atribuição de nota e votação, apenas os Formulários - Ficha Avaliação de Merecimento dos Juizes de Direito inscritos que compuserem o quinto apto à formação de lista, nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução TJMG n. 495/2006. Serão desconsiderados os formulários dos Juizes inscritos que não integraram a lista.

4.6. Dúvidas relacionadas ao "Formulário - Ficha Avaliação de Merecimento"- deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico dircor@tjmg.jus.br, ou sanadas pelo telefone (31) 3237-8229, dentro do prazo ora mencionado no item 4.3., sob pena de não conhecimento.

5 – Nos casos de desistência do pedido de inscrição, de arrependimento da desistência da inscrição ou de desistência de eventual vaga decorrente de remoção, o magistrado deverá manifestar-se, impreterivelmente, até o dia 18.07.2023, até às 18:00 horas.

6 – Os requerimentos de inscrição, de desistência e de arrependimento da desistência da inscrição deverão ser realizados unicamente por meio eletrônico disponível no portal TJMG, em Sistemas >> Lista de sistemas >> Sistema de Provimento de Comarcas >> Acesse o Sistema de Provimento de Comarcas.

7 – O deferimento das inscrições será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico e os magistrados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para certificarem-se do deferimento e protocolizarem eventual reclamação fundamentada.

8 – Dúvidas relacionadas às inscrições deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico cprom@tjmg.jus.br, dentro do prazo ora mencionado, sob pena de não conhecimento.

GERÊNCIA DE SERVIDORES

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 865/2018 e nos termos da Portaria nº 3163/PR/2015:

-Alessandra Aparecida Pereira Moraes, matrícula 1-145961, São Sebastião do Paraíso, Gerente de Contadoria, PJ-77, 03 dias, a partir de 03/07/2023;
-Ana Cristina Fortuna Delveaux Magalhães, matrícula 1- 275032, Alto Rio Doce, Gerente de Contadoria, PJ-77, 04 dias, a partir de 30/06/2023;
-Cláudia Carvalho dos Santos Navarro, matrícula 1-254466, Pará de Minas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 06 dias, a partir de 08/06/2023;
-Fania Cristina de Castro, matrícula 1-240747, Arcos, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 17/06/2023;
-Fernanda Pinheiro Levenhagen Ferreira Saliba, matrícula 1-147827, Mateus Leme, Gerente de Contadoria, PJ-77, 03 dias, a partir de 21/06/2023;
-Jamille Xavier Magalhães Ladeira, matrícula 1-221382, Rio Novo, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 13/06/2023;
-João Bosco da Trindade, matrícula 0-29553, Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A127, padrão de vencimento PJ-41, no Gabinete da 12ª Câmara Cível - 12ª GACIV, por indicação do Desembargador José Flávio de Almeida, no período de 07/06/2023 a 14/06/2023, durante o impedimento da titular Melyna Fernanda Gomes Alves, 0-103119;
-José Antônio da Silva Ramos, matrícula 1-234682, Cataguases, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 15/06/2023;
-Juliana Rodrigues dos Reis, matrícula 1-187336, Itajubá, Gerente de Contadoria, PJ-77, 12 dias, a partir de 10/07/2023;
-Mônica Beatriz Pinto, matrícula 1-255448, Santa Luzia, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 06/06/2023;
-Pablo Ramos Magalhães, matrícula, 1-236547, Nanuque, Gerente de Secretaria, PJ-77, 12 dias, a partir de 19/06/2023;
-Sandra das Dores de Oliveira, matrícula 1-240762, Uberaba, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 12/05/2023;
-Thais Cristina Magalhães Almeida, matrícula 1-141812, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 35 dias, a partir de 03/07/2023.

DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Cláudia Beatriz Paulina de Assis, matrícula 1-210583, Ituiutaba, 15 dias, a partir de 06/07/2023;
-Lidiane Martins Tavares, matrícula 1-197038, Divinópolis, 15 dias, a partir de 17/07/2023;
-Raquel Lucena Barbosa, matrícula 0-67884, 15 dias, a partir de 17/07/2023;
-Vinicius Augusto Lopes da Silva, matrícula 0-76745, 15 dias, a partir de 17/07/2023;
-Wilber Martins de Souza, matrícula 0-68338, 15 dias, a partir de 17/07/2023.

EXPEDINDO TÍTULO DECLARATÓRIO

ADICIONAL DE DESEMPENHO

Deferindo a averbação do percentual de Adicional de Desempenho, nos termos do §5º do art. 2º da Resolução nº. 634/2010-TJMG:

-Douglas Mariano José Amado Mamede, matrícula 0-85647, 5,51%, a partir de 11/04/2023;

-Jaciane Mendonça Silva, matrícula 1-294553, Brasília de Minas, 6%, a partir de 24/04/2023;
-Juliana de Brito Souza Diniz, matrícula 0-85183, 6%, a partir de 27/03/2023;
-Rosângela de Cássia Evangelista Flôres, matrícula 0-82230, 5,49%, a partir de 20/04/2023.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado

26/06/2023

CAPITAL

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Alexandre Alves da Costa, PJPI 206946, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 20 de junho de 2023; Ana Cristina Dumont Mamede, PJPI 157107, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 24 de junho de 2023, em prorrogação; Ana Elisa Bittencourt Fonseca, PJPI 160770, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de junho de 2023, em prorrogação; Angelita Maria Silva, TJ 47282, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de junho de 2023, em prorrogação; Aparecida Heládia Faria Pereira, PJPI 123919, de Belo Horizonte, 10 (dez) dia(s), a partir de 21 de junho de 2023; Bárbara Andréia Milagres Ferrão, TJ 64451, de Belo Horizonte, 08 (oito) dia(s), a partir de 19 de junho de 2023; Bruno Carvalho de Freitas, TJ 63008, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 22 de junho de 2023; Caroline Andrade Guimarães, TJ 62828, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 19 de junho de 2023; Cassia Cristina d Aguiar Souza Rangel, TJ 75309, de Belo Horizonte, 17 (dezesete) dia(s), a partir de 28 de junho de 2023, em prorrogação; Cláudia Maria de Magalhães Gomes, TJ 21261, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de junho de 2023; Daniela Antunes Telles, TJ 108340, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 22 de junho de 2023; Daniela Antunes Telles, TJ 108340, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 26 de junho de 2023, em prorrogação; Daniela Simões Abi Acl, PJPI 259762, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de junho de 2023; Elce Adriana Martins Messias, PJPI 207381, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de junho de 2023; Fernanda Bomfim de Oliveira, TJ 56788, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de junho de 2023, em prorrogação; Gilvany Teodoro da Silva, TJ 55921, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 13 de junho de 2023; Gisleide Aidano Monteiro Werneck, TJ 66563, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 15 de junho de 2023; Guilherme Goulart Caldas, TJ 65805, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 14 de junho de 2023, em prorrogação; Isabela Miranda Lopez França, TJ 86868, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de junho de 2023, em prorrogação; Isadora Maria de Barcelos Silva Bianchi, TJ 71076, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 20 de junho de 2023, em prorrogação; Izabella Ferreira Neves Bitencort, PJPI 245589, de Belo Horizonte, 10 (dez) dia(s), a partir de 14 de junho de 2023, em prorrogação; José Calazans Campos Júnior, TJ 32482, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de junho de 2023; Karina de Brito Bernardino Silveira, PJPI 216069, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de junho de 2023; Lígia Santos Canton, TJ 80333, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de junho de 2023; Luciana de Jesus Martins, PJPI 281733, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 21 de junho de 2023, em prorrogação; Lucimara Aparecida Silva Antunes de Oliveira, PJPI 201749, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de junho de 2023; Luzimar Silva Nunes Gontijo, PJPI 120923, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 21 de junho de 2023, em prorrogação; Mara Carmen de Abreu Mazzone, PJPI 114587, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 20 de junho de 2023; Mara Silvana Porto de Azevedo, PJPI 154864, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 22 de junho de 2023, em prorrogação; Márcia Emília Jacinto Barbosa, PJPI 218198, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de junho de 2023; Márcia Selma Rodrigues Alcantara, TJ 32862, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de junho de 2023, em prorrogação; Maria da Conceição Aparecida Resende, TJ 40527, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de junho de 2023, em prorrogação; Maria de Fátima Dutra Medeiros e Silva, PJPI 28985, de Belo Horizonte, 21 (vinte e um) dia(s), a partir de 16 de junho de 2023; Mariana Andrade Canto, PJPI 300210, de Belo Horizonte, 40 (quarenta) dia(s), a partir de 17 de junho de 2023; Mirna Maria de Alcântara Campos, TJ 33050, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 26 de junho de 2023, em prorrogação; Natalia Vitor de Alcantara, TJ 80697, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de junho de 2023, em prorrogação; Natalia Vitor de Alcantara, TJ 80697, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 25 de junho de 2023, em prorrogação; Odin Americano Brandao, TJ 7062, de Belo Horizonte, 07 (sete) dia(s), a partir de 16 de junho de 2023, em prorrogação; Renata Andrade de Siqueira, TJ 31088, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de junho de 2023, em prorrogação; Ricardo Augusto do Nascimento, PJPI 215053, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de junho de 2023; Roberta Luiza Werkema Ribeiro, TJ 83576, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 19 de junho de 2023; Sheila de Paula, PJPI 29017, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 05 de junho de 2023, em prorrogação; Simone Cimini Cunha de Souza, PJPI 208348, de Belo Horizonte, 09 (nove) dia(s), a partir de 27 de junho de 2023, em prorrogação; Sonia Maria do Nascimento Silva, PJPI 72231, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 21 de junho de 2023; Valdineia Aparecida Perpétuo, PJPI 199836, de Belo Horizonte, 10 (dez) dia(s), a partir de 12 de junho de 2023; Viviane da Costa Dias, TJ 81836, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 19 de junho de 2023; Wagner de Paula Rosa, TJ 81265, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 22 de junho de 2023, em prorrogação; Werislaine Oliveira Diniz Corrêa, PJPI 258061, de Belo Horizonte, 09 (nove) dia(s), a partir de 07 de junho de 2023, em prorrogação;

INTERIOR

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Alex Sandro de Souza Reis, PJPI 34561, de Mariana, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de maio de 2023, em prorrogação; Ana Flávia de Aguiar Melo Garcia, PJPI 220681, de Betim, 02 (dois) dia(s), a partir de 15 de junho de 2023; Ana Maria Santos Bueno, PJPI 99291, de Nova Resende, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de junho de 2023; Anderson Rodrigo Correa, PJPI 221184, de Camanducaia, 15 (quinze) dia(s), a partir de 15 de junho de 2023; Andréia Machado Braga, PJPI 133835, de

Almenara, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de junho de 2023, em prorrogação; Aretusa Drumond Lage, PJPI 244244, de Pedro Leopoldo, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de junho de 2023; Arlete Maria de Freitas, PJPI 129254, de Santa Vitória, 03 (três) dia(s), a partir de 19 de junho de 2023, em prorrogação; Carla Cristina Sena Mansegoza, PJPI 232546, de Pedra Azul, 05 (cinco) dia(s), a partir de 19 de junho de 2023, em prorrogação; Carlos Márcio David, PJPI 109769, de São Sebastião do Paraíso, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de junho de 2023, em prorrogação; Celia Gomes Ferreira, PJPI 231043, de Betim, 15 (quinze) dia(s), a partir de 12 de junho de 2023; Celmira Aparecida da Silva Jaime, PJPI 126417, de Unaí, 01 (um) dia(s), a partir de 12 de junho de 2023; Cláudia Hermelina de Faria Belo, PJPI 103630, de Dolores do Indaiá, 19 (dezenove) dia(s), a partir de 12 de junho de 2023, em prorrogação; Cláudia Pinheiro Camargos, PJPI 211656, de Betim, 30 (trinta) dia(s), a partir de 26 de junho de 2023, em prorrogação; Claudio Eneas Kiffer Coelho, PJPI 344382, de Carmo da Mata, 02 (dois) dia(s), a partir de 22 de junho de 2023; Clizeide Aparecida Silva Santos Taveira, PJPI 50229, de Passos, 03 (três) dia(s), a partir de 21 de junho de 2023; Cyrne Pereira Costa, PJPI 128371, de Itaguara, 02 (dois) dia(s), a partir de 26 de junho de 2023, em prorrogação; Daniela Siervi Campos, PJPI 229633, de Poços de Caldas, 15 (quinze) dia(s), a partir de 20 de junho de 2023; Débora Felizarda Câmara, PJPI 293720, de Betim, 35 (trinta e cinco) dia(s), a partir de 26 de junho de 2023, em prorrogação; Fabiana Pinheiro Ferraz, PJPI 246553, de Araçuaí, 02 (dois) dia(s), a partir de 14 de junho de 2023, em prorrogação; Geraldo Donizeti Nascimento Silva, PJPI 244798, de Cambuí, 10 (dez) dia(s), a partir de 15 de junho de 2023; Giovanna Brandao dos Santos Duro, PJPI 245738, de Betim, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de junho de 2023, em prorrogação; Harrison Martins Rodrigues, PJPI 154658, de Betim, 03 (três) dia(s), a partir de 19 de junho de 2023, em prorrogação; Jonas Augusto da Silva Domingos, PJPI 210112, de Sete Lagoas, 03 (três) dia(s), a partir de 14 de junho de 2023; Juliana Rodrigues dos Reis, PJPI 187336, de Itajubá, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de junho de 2023; Julyhana Drumond Soares Cota Corrêa Neto, PJPI 189357, de Alvinópolis, 05 (cinco) dia(s), a partir de 16 de junho de 2023; Juscilene Carvalho Silva, PJPI 122671, de Almenara, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de junho de 2023, em prorrogação; Kênia Lima Santos Costa, PJPI 258327, de Poços de Caldas, 02 (dois) dia(s), a partir de 18 de junho de 2023; Leizer Silva Soares Oliveira, PJPI 122929, de Passos, 02 (dois) dia(s), a partir de 31 de maio de 2023; Luciana Moreira Bomfim, PJPI 96982, de Alpinópolis, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de junho de 2023; Marcella Paola Figueiredo Bahia, PJPI 303099, de Pedro Leopoldo, 05 (cinco) dia(s), a partir de 11 de junho de 2023; Maria Amélia de Melo, PJPI 150086, de Cássia, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de junho de 2023, em prorrogação; Maria de Lourdes Garcia da Silva, PJPI 53546, de São Sebastião do Paraíso, 04 (quatro) dia(s), a partir de 20 de junho de 2023, em prorrogação; Maria Marta Costa Monteiro, PJPI 208710, de São Sebastião do Paraíso, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de junho de 2023; Meiby Macedo Lemos, PJPI 219956, de Três Marias, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de junho de 2023, em prorrogação; Modesto Pereira da Trindade, PJPI 108282, de Abaeté, 10 (dez) dia(s), a partir de 19 de junho de 2023; Noeme Izidora Costa Duarte, PJPI 111518, de Itabira, 03 (três) dia(s), a partir de 19 de junho de 2023, em prorrogação; Odlavin Lopes Cota Soares, PJPI 340570, de Malacacheta, 03 (três) dia(s), a partir de 19 de junho de 2023, em prorrogação; Patrícia de Almeida Magno, PJPI 46698, de Almenara, 02 (dois) dia(s), a partir de 19 de junho de 2023, em prorrogação; Patrícia Figueiredo Zucheratto Fonseca, PJPI 173070, de Ibiturê, 09 (nove) dia(s), a partir de 16 de junho de 2023; Patrícia Mendes Pereira, PJPI 252809, de Matozinhos, 05 (cinco) dia(s), a partir de 21 de junho de 2023, em prorrogação; Paula Cristina Dias, TJ 30726, de Sete Lagoas, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de junho de 2023, em prorrogação; Paulo Rogerio Souza de Moraes, PJPI 102905, de Guaxupé, 44 (quarenta e quatro) dia(s), a partir de 18 de junho de 2023; Raquel Alvares de Sousa, PJPI 108340, de Abaeté, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de junho de 2023, em prorrogação; Ronan Martins Cardoso, PJPI 250381, de Unaí, 02 (dois) dia(s), a partir de 22 de junho de 2023; Sabrina Cruz Rezende, PJPI 279232, de Congonhas, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de junho de 2023, em prorrogação; Sabrina Nogueira Guedes, PJPI 156125, de Ouro Fino, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de junho de 2023, em prorrogação; Sandra Cristina Pelegrino, PJPI 303057, de Camanducaia, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 15 de junho de 2023; Scarlett Kerolaiza Firmino Borges, PJPI 344952, de Betim, 05 (cinco) dia(s), a partir de 21 de junho de 2023, em prorrogação; Silma Teixeira, PJPI 221457, de Teófilo Otoni, 30 (trinta) dia(s), a partir de 19 de junho de 2023, em prorrogação; Silvana de Fátima Passos, PJPI 255232, de Passos, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de junho de 2023, em prorrogação; Simone Baquião dos Reis, PJPI 175554, de São Sebastião do Paraíso, 15 (quinze) dia(s), a partir de 16 de junho de 2023; Sônia Maria da Cruz, PJPI 116640, de Pará de Minas, 02 (dois) dia(s), a partir de 20 de junho de 2023; Valéria Souza Ramos, PJPI 158535, de Pedro Leopoldo, 01 (um) dia(s), a partir de 25 de maio de 2023, em prorrogação; Vânia Evangelista de Oliveira Santos, PJPI 107649, de Patrocínio, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 26 de junho de 2023, em prorrogação; Walton Oliveira Alves, PJPI 279174, de Turmalina, 15 (quinze) dia(s), a partir de 19 de junho de 2023, em prorrogação; Wilcke Sabarense, PJPI 249409, de Nova Lima, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de junho de 2023;

Retificando comunicado anterior:

Ana Paula Gaudereto Alvim Vieira, PJPI 289983, de Guarani, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de junho de 2023;

Cancelando licença anterior dos seguintes servidores:

Celia Gomes Ferreira, PJPI 231043, de Betim, 15 (quinze) dia(s), a partir de 02 de junho de 2023;

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Bárbara Cristine Zóia Lima, TJ 72231, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 22 de junho de 2023;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

Cerimônia de Lançamento da Obra “EJEF: 45 Anos” e Solenidade de Entrega da Medalha do Mérito Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que será realizada a **Cerimônia de Lançamento da Obra “EJEF: 45 Anos” e Solenidade de Entrega da Medalha do Mérito da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF**, conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **MODALIDADE:** Presencial.
3. **DATA DE REALIZAÇÃO:** 5 de julho de 2023.
4. **HORÁRIO:** das 16 às 18h.
5. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Plenário do Órgão Especial, situado na Avenida Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte.
6. **PROGRAMAÇÃO:**
16h às 16h30 – Abertura
16h30 às 16h40 – Solenidade de Entrega das Medalhas do Mérito da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF aos agraciados:
Antônio Leonardo de Oliveira Viana – Gerente do Centro de Tecnologia e Mídias Digitais – CETED
Marília Miranda de Almeida – Coordenadora de Área da Coordenação de Desenvolvimento Humanossocial – CODHUS
16h40 às 16h50 – Discurso em nome dos agraciados
16h50 às 16h55 – Apresentação do trailer de documentário dos 45 anos da EJEF
16h55 às 17h10 – Lançamento do Livro “EJEF: 45 anos” e entrega às autoridades
17h10 às 17h40 - Palestra com o tema: “O sentido da vida e a ética da alteridade” - Des. José Fernandes Filho – Desembargador aposentado do TJMG.
17h40 às 18h – Café de encerramento
7. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**
7.1. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação I - COFOR I, por meio do telefone (31) 3247-8780 ou e-mail cofor1.certificados@tjmg.jus.br.
7.2. Edital publicado originalmente no dia 15 de junho de 2023.

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretora Executiva em exercício: Lorena Assunção Belleza Colares

GERÊNCIA DE ESTÁGIO E CONCURSOS

Gerente: Marcelo Caldeira Gandra

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital nº 1/2021

De ordem do Presidente da Comissão do Concurso em epígrafe, Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 46 da Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça, a EJEF comunica que, durante a realização das provas escritas, a Comissão do Concurso permanecerá reunida nos seguintes dias e locais:

Primeiro dia – 02/07/2023
FACULDADE PITÁGORAS – CAMPUS ANTÔNIO CARLOS
Rua Alentejo nº 1360- Bairro São Francisco
Belo Horizonte/MG

Segundo e terceiro dias – 03 e 04/07/2023
FACULDADE PITÁGORAS – CAMPUS GUAJAJARAS
Rua dos Guajajaras nº 591- Bairro Centro
Belo Horizonte/MG

Belo Horizonte, 26 de junho de 2023.

Lorena Assunção Belleza Colares
Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas em exercício

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO

Gerente: Inah Maria Szerman Rezende

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE FORMAÇÃO

Gerente: Lorena Assunção Belleza Colares

Ciclo de debates sobre judicialização da saúde em Minas Gerais**“Os limites e as possibilidades do procedimento de incorporação de tecnologias de saúde no SUS”****A distância, com transmissão ao vivo pelo canal do Youtube da EJEF**

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Renato Dresch, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Ciclo de debates sobre judicialização da saúde em Minas Gerais**, com o tema **“Os limites e as possibilidades do procedimento de incorporação de tecnologias de saúde no SUS”** conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, assessoras e assessores de 1º e 2º grau do TJMG.
2. **OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer a política pública sobre a regulação assistencial das internações hospitalares de urgência e emergência no Estado de Minas Gerais, de modo que possam julgar essas demandas com correção e justificar a decisão a ser proferida no caso concreto à luz dos atos normativos e sanitários existentes sobre a matéria.
3. **DOCENTES:**
 - 3.1. **Formadora:**
Corah Prado - Consultora técnica sênior no DGITS. Graduada em Medicina pela Universidade de Brasília (1989), tem Especialização em Pediatria (SES/DF), Homeopatia (ISI/UnB) e Economia da Saúde/Farmacoeconomia (Universidade Pompeu Fabra) e Mestrado em Saúde Pública, na área de concentração Gestão de Tecnologias em Saúde pela ENSP/Fiocruz (2009). Atuou na assistência clínica em pediatria geral, neonatologia, homeopatia, neurologia, genética e reabilitação de pacientes com distúrbios neuropsicomotores (1990 a 2003). Possui experiência na gestão e organização de serviços de saúde, bem como na regulação do acesso assistencial.
 - 3.2. **Debatedor:**
Leonardo Lima Publio - Juiz de Direito da Comarca de Contagem
 - 3.3. **Coordenador da mesa:**
Renzzo Giacomo Ronchi - Juiz de Direito do Juizado Especial da comarca de Teófilo Otoni.
4. **MODALIDADE:** A distância, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEF.
5. **DATA:** 28 de junho de 2023.
6. **HORÁRIO:** 10 às 12h.
7. **CARGA HORÁRIA TOTAL:** 2h.
8. **NÚMERO DE VAGAS:** 500.
9. **DAS INSCRIÇÕES:**
 - 9.1. A(O) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia **5 de junho** até as 23h59 do dia **23 de junho de 2023**, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2303>;
 - 9.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”;
 - 9.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete;
 - 9.4. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas dispostos neste edital;
 - 9.5. As inscrições validadas poderão ser consultadas no <http://www.siga.tjmg.jus.br>, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 12h do dia 26 de junho de 2023.
 - 9.6. Serão excluídas:
 - 9.6.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail;
 - 9.6.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.
10. **PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**
 - 10.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
 - 10.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
 - 10.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo da(o) aluna(o);
 - 10.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

10.5. Ter acesso à plataforma do YouTube.

11. ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO:

11.1. Acessar o endereço www.ejef.tjmg.jus.br;

11.2. Clicar no banner da Palestra para entrar no YouTube;

11.3. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar da ação no período mencionado e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema para verificar avisos, alertas, dentre outros.

12. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

12.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se participarem da transmissão ao vivo na internet, registrando sua presença por meio do link que será disponibilizado pela equipe da EJEF durante a transmissão ao vivo.

12.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br, a partir do dia 5 de julho de 2023.

13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

14. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

A necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo Canal Fale Conosco, no endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br/faleconosco>.

15. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: Sem ônus para o TJMG

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

16.1. Todas as informações relativas a essa ação educacional serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

16.2. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação I - COFOR I, por meio do www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone "Fale Conosco", por meio do telefone (31) 3247-8402/8779/8780 ou pelo e-mail: cofor1.atendimento@tjmg.jus.br

16.3. Edital publicado originalmente no dia 5 de junho de 2023.

Dia de Inovação na Comarca de Araxá

Modalidade: Presencial

Convocação

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Luís Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o curso "**Dia de Inovação na Comarca de Araxá**," na modalidade presencial, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistrado, servidoras e servidores da comarca de Araxá, conforme lista de convocação publicada ao final deste Edital.

2. OBJETIVO: Ao final da ação, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de analisar problemas, sob a perspectiva da metodologia do Design Thinking.

3. DOCENTES:

- Rodrigo Mota Narciso – Mestre em Educação e pedagogo. Servidor público federal da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Cofundador da rede Conexão Inovação Pública e servidor Público Federal;

- Bruno Barbosa Borges – Doutor em Direito Constitucional e Mestre em Direitos Humanos;

- Eduarda Perdigão Coura – Laboratorista na Unidade Avançada de Inovação em Laboratório (UAILab) do TJMG;

- Helen Cristina dos Santos Araújo – Laboratorista na Unidade Avançada de Inovação em Laboratório (UAILab) do TJMG;

- Priscila Pereira de Souza – Gerente do Centro de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos (CEPROJ) do TJMG, gerência responsável pelo UAILab.

4. MODALIDADE: Presencial.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Apresentação sobre o UAILab;

Palestra "Semeando o terreno fértil da inovação no setor público";

Palestra "A essência humana do inovar";

Oficina de Design Thinking;

Apresentação Musical e Agradecimentos.

6. DATA DO CURSO: 4 de julho de 2023.

7. **HORÁRIO:** 9 às 18h (Café de boas vindas às 8h45)

8. **LOCAL:** Tribunal do Júri do Fórum Tito Fulgêncio - Avenida Rosália Isaura de Araújo, 305 -Guilhermina Vieira Chaer, Araxá – MG.

9. **CARGA HORÁRIA:** 8h

10. **NÚMERO DE VAGAS:** 10

11. DAS INSCRIÇÕES:

11.1. No sistema SIGA, a partir das **10 horas do dia 21 de junho até às 10 horas do dia 29 de junho de 2023**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2301>

11.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”;

11.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete;

11.4. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço <https://siga.tjmg.jus.br> e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

11.5. Serão excluídas:

- Inscrições daquela(s) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail;

- Inscrições daquela(s) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

11.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas no site www.siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, **a partir das 14h do dia 30 de junho de 2023**;

11.7. Mesmo tendo sido convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição nos moldes deste item 11.

12. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DO MAGISTRADO CONVOCADO:

12.1. Caso o magistrado convocado não possa atender a esta convocação, deverá enviar uma justificativa para o e-mail cofor25@tjmg.jus.br, indicando a razão da ausência, impreterivelmente, **até o dia 29 de junho de 2023**, com as informações abaixo:

- No Campo Assunto: Inserir nome do Curso / Ação de Formação e de Aperfeiçoamento.

- No Corpo da Correspondência: Inserir o nome completo da magistrada/do magistrado, vara, comarca, período da ausência, justificativa.

- É possível a juntada de documentos, quando necessária, e esses deverão ser digitalizados e enviados como anexo.

12.2. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser comunicadas ao e-mail supracitado.

12.3. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

13. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS CONVOCADAS E DOS SERVIDORES CONVOCADOS:

13.1. A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 29 de junho de 2023**, por meio do endereço eletrônico cofor25@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;

- e-mail de seu gestor imediato.

13.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEF previamente publicado.

13.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 13.1.

13.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

14.1. As(Os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência da carga horária total da ação educacional;

14.2. Os certificados serão emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do curso e poderão ser consultados, eletronicamente, no endereço: www.siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.

15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação das(os) docentes.

16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 10.793,31 (dez mil e seiscentos e noventa e reais e trinta centavos) que abrange:

- Despesas com docentes, diárias, passagem aérea, hospedagem e logística.

17. ORIGEM: Dotação orçamentária do TJMG

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. Ação educacional realizada pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, em atendimento à demanda da Unidade Avançada de Inovação em Laboratório - UAILab;

18.2. Por se tratar de participação por convocação, o abono será de responsabilidade da EJEJ para aquelas(es) que registrarem presença por meio de assinatura de lista de presença, disponível no local de realização dessa ação educacional;

18.3. A EJEJ em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha);

18.4. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA e no ambiente virtual do curso. A EJEJ não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus;

18.5. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação II – COFOR II. Contato (31) 3247-8796 / 8450 ou pelo e-mail cofor25@tjmg.jus.br;

18.6. Edital publicado originalmente no dia **14 de junho de 2023**.

Dia de Inovação na Comarca de Araxá

Lista de magistrado convocado:

NOME	Matrícula
Saulo Carneiro Roque	T0083428

Dia de Inovação na Comarca de Araxá

Lista de servidoras(es) convocadas(os):

NOME	Matrícula
Adriana Palméria Alves	F0200071
Anabel de Fátima Ferreira Viana	F0339739
Ivana Scarpellini	F0268136
Leandro Vinicius Ferreira Roque	F0280826
Maria Alvina Alves e Alves	F0108233
Mônica Guimarães Barbosa de Lima	F0205286
Roberta Paula Cardoso	F0210310
Silvana Gomes Garcia Resende	F0197491
Simone Ferreira dos Santos e Souza	F0047738

Encontros gerenciais - SEJUD

Tema: Gestão da Mudança.

Modalidade: Presencial

Convocação

De ordem do Excelentíssimo Senhor 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa e do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, Desembargador Renato Dresch, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a ação: **Encontros gerenciais - SEJUD**, com o tema **Gestão da Mudança**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA Gerentes, coordenadoras e coordenadores de área, escrivãs, escrivães e escreventes da Superintendência Judiciária - SEJUD, convocadas(os), conforme listagem ao final deste aviso;

1.1. Demais servidores e gestores do TJMG interessados.

2. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de reconhecer os elementos necessários para exercerem a liderança de forma adequada, democrática e motivadora, sempre em consonância com o planejamento estratégico do Poder Judiciário nacional e o institucional, sob a perspectiva sistêmica, estruturada e participativa.

3. DOCENTES:

- **Gilberto Miranda Barbosa Junior:** Gerente do Centro de Suporte Técnico ao Processo Judicial Eletrônico e Sistemas Correlatados na 2ª Instância - CESUPE
- **Juliana Aparecida Castro Silveira Fonseca:** Coordenadora da Coordenação de Processos Originários e Recusais Cíveis - COESPRO Cível
- **Daniela Arantes Corrêa:** Coordenadora da Coordenação de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Estagiários - COEST
- **Mônica Silveira Vieira:** Juíza Auxiliar da Primeira Vice-Presidência e integrante do Grupo Operacional do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais - CIJMG
- **Samara Valamiel Pedroso Andrade:** Gestora do Centro de Aperfeiçoamento Gerencial de Segunda Instância - CEAGESI

4. CONTEÚDO E PROGRAMAÇÃO:

- PJe em segunda instância: o que vem por aí?
- Gestão da mudança: alguns aspectos fundamentais.
- Gestão da mudança na prática: compartilhamento de experiências exitosas.
- Resistência à mudança e caminhos possíveis.
- Dinâmica: Liderando a mudança.

13h - Credenciamento

13h10 - Abertura - Desembargador Alberto Vilas Boas – 1º Vice-Presidente do TJMG e Desembargador Renato Dresch – 2º Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEJF

13h20 - PJe em segunda instância: o que vem por aí? - Gilberto Miranda Barbosa Junior

13h40 - Gestão da mudança: alguns aspectos fundamentais - Juliana Aparecida Castro Silveira Fonseca

14h10 - Gestão da mudança na prática: compartilhamento de experiências exitosas - Daniela Arantes Corrêa

14h40 - Resistência à mudança e caminhos possíveis - Dra. Mônica Silveira Vieira

15h10 - Intervalo

15h30 - Dinâmica: Liderando a mudança - Samara Valamiel Pedroso Andrade

16h30 - Momento de partilha

17h - Encerramento

5. MODALIDADE: Presencial

6. LOCAL: Auditório do Tribunal Pleno - Ed. Sede - Av. Afonso Pena, 4.001, Serra, BH.

7. DATA DE REALIZAÇÃO: 30 de junho de 2023.

8. HORÁRIO: das 13h às 17h

9. CARGA HORÁRIA: 4h.

10. NÚMERO DE VAGAS: 295 vagas; 95 vagas destinadas às(aos) gestores convocadas(os) e 200 vagas para demais servidoras(es) e gestores interessadas(os)

11. DAS INSCRIÇÕES:

11.1. A(o) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das **10h do dia 2 de junho** até as **23h55** do dia **28 de junho de 2023**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2288>

11.2. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário os dados de cadastro e clicar no botão "Enviar pedido de inscrição".

11.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.

11.4. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos neste edital;

11.5. As inscrições validadas poderão ser consultadas no <https://www.siga.tjmg.jus.br>, por meio do ícone "Painel do Estudante", a partir das 15h do dia **29 de junho de 2023**.

11.6. Serão excluídas:

11.6.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

11.6.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

12. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

12.1. Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) no encontro se obtiverem frequência, aferida por meio de assinatura de lista de presença. A Ação será composta por 6 encontros presenciais ao longo de 2023, cada um com tema e docentes específicos, sendo ações independentes com inscrição e certificação próprias.

12.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: <https://www.siga.tjmg.jus.br>, após o 5º dia útil da realização do curso.

13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da Ação Educacional, mediante questionário a ser disponibilizado e que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação das(os) docentes.

14. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais) que abrange despesas com logística.

14.1. Origem da receita: TJMG

15. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS E SERVIDORES CONVOCADOS (OS):

15.1. A impossibilidade de atendimento à convocação para participar da ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia **29 de junho de 2023**, por meio do endereço eletrônico cofor1@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

15.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, §5º, da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, o servidor ou a servidora que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

[...]

5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração.

15.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 15.1.

15.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

16.1. Ação educacional realizada pela EJEF, em atendimento à demanda da 1ª Vice-Presidência do TJMG. Composta por 6 encontros gerenciais presenciais ao longo de 2023, cada um com tema e docentes específicos, sendo ações independentes com inscrição e certificação próprias.

16.2. Informamos que a convocação é direcionada para os gerentes, coordenadores e coordenadoras de área, escrivães, escrivães e escreventes da Superintendência Judiciária – SEJUD, da Capital, não tendo sido previsto, portanto, diárias para a presente ação educacional.

16.3. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, § 2º da Portaria 1409/PR/2022.

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas”.

(...)

“§ 2º Nos casos de participação por livre iniciativa do servidor, só serão consideradas como horas trabalhadas aquelas correspondentes ao período de participação efetiva durante a jornada de trabalho, desde que haja a autorização prévia do gestor imediato, facultada a inversão de turno”.

16.3.1. Em caso de participação por convocação o abono será de responsabilidade da EJEF para aqueles que registrarem presença nas atividades presenciais.

16.4. Todas as informações relativas a este encontro serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

16.5. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação - COFOR I por meio dos telefones (31) 3247-8812/8778/8710 ou pelo e-mail cofor1@tjmg.jus.br.

16.6. Edital publicado originalmente no dia 30 de maio de 2023.

Lista de convocadas(os):

NOME	SETOR
Raphael Caio Barbalho Soares	1ª Câmara Cível
Felipe Moraes de Souza Lima	1ª Câmara Cível
Sônia Soares Ribeiro Teixeira	2ª Câmara Cível
Camila Estefania de Souza	2ª Câmara Cível
Thiago Fonseca Ferreira	3ª Câmara Cível
Vinícius Samuel Mendes Barbosa	3ª Câmara Cível
Cassiana Lana de Carvalho	4ª Câmara Cível
Isabela Barbalho Aguiar	4ª Câmara Cível
Carolina Maria Luciano Meireles	5ª Câmara Cível

Suellen Mara Araujo dos Santos	5ª Câmara Cível
Jussara Gabriela de Sousa Frade	6ª Câmara Cível
Lara Diniz Meireles	6ª Câmara Cível
Luiz Carlos Dias dos Santos	7ª Câmara Cível
Fábio de Moraes Gonçalves Martins Costa	7ª Câmara Cível
Patrícia Buzelin Nunes Cerqueira	8ª Câmara Cível
Ana Paola Ferreira	8ª Câmara Cível
Fernando César de Mello Souza	9ª Câmara Cível
Fernanda Godoy Resende Calijorne	9ª Câmara Cível
Josué Antônio Vaz	10ª Câmara Cível
Cláudio Márcio Corrêa Resende	10ª Câmara Cível
Margarete Gandra Almeida Santos	11ª Câmara Cível
Maurício Lourêdo Frois	11ª Câmara Cível
Grazziane Vargas Leonel de Carvalho	12ª Câmara Cível
Rafael Antônio Arruda Alves Costa	12ª Câmara Cível
Fernando Augusto Magalhães Lima	13ª Câmara Cível
Valdirene Cani Santos	13ª Câmara Cível
Iala Israel Lino Santiago	14ª Câmara Cível
Larissa Cabral Abreu	14ª Câmara Cível
Irene da Conceição Ferreira Gomes	15ª Câmara Cível
Leandro Simões Alves	15ª Câmara Cível
Vera Lúcia de Almeida	16ª Câmara Cível
Érika Paixão Ribeiro	16ª Câmara Cível
Laura de Paula Moreira Fratzezi	17ª Câmara Cível
Christiane Yasem Guimarães Silva	17ª Câmara Cível
Ângela Cristiani de Paiva Baptista	18ª Câmara Cível
Lilian Carneiro Paranaíba Lima	18ª Câmara Cível
Paula Helena Cunha Moreira Duarte	19ª Câmara Cível
Laís Miranda Breder Vieira	19ª Câmara Cível
Murilo Heitor Carneiro Júnior	20ª Câmara Cível
Ana Cristina Martins da Costa	20ª Câmara Cível
Renato Douglas de Barros Silva	21ª Câmara Cível
Ana Carolina Bertachini Filizzola	21ª Câmara Cível
Ricardo Luiz Valadares	1ª Câmara Criminal
Lilian Duarte Ricardo	1ª Câmara Criminal
Viviane Glaucê Soares Urban	2ª Câmara Criminal
Matheus Eustáquio Gomes de Faria	2ª Câmara Criminal
Jussara Maria da Silva	3ª Câmara Criminal
Viviane Camilo de Souza santos	3ª Câmara Criminal
Irisrael Maria dos Anjos	4ª Câmara Criminal
Rafaela Andrade Ferreira Lopes	4ª Câmara Criminal
Sandra Regina Silva Carvalho	5ª Câmara Criminal
Hugo Leonardo Cunha Nepomuceno	5ª Câmara Criminal
Ângela Ayres da Costa	6ª Câmara Criminal
Pedro Paulo Viana	6ª Câmara Criminal
Maria Cristina de Carvalho	7ª Câmara Criminal
Carla Bernardes Machado e Oliveira Silva	7ª Câmara Criminal
Mateus de Oliveira Pessoa	8ª Câmara Criminal
Flávia Monteiro Vasconcelos	8ª Câmara Criminal

Daniela Péret Figueiró Matos	9ª Câmara Criminal
Bruna Heringer de Carvalho Lozer	9ª Câmara Criminal
Alexandre Aurélio de Oliveira	1º Feitos Especiais
Bruna Laurinda Monteiro Silva	1º Feitos Especiais
Maria José Dias Batista Ferreira Chaves	2º Feitos Especiais
Bárbara Mourão Soares	2º Feitos Especiais
Liliane Pereira de Campos	1º CAROT
Renata Fonseca Figueiredo	1º CAROT
Ada Orlandini Malvicino Vieira	2º CAROT
Matheus Mueller	2º CAROT
Andréa Lopes Nascimento	3º CAROT
Viviane Pires de Souza	3º CAROT
Fernando César Marçal	4º CAROT
Marcela Nogueira Mendes	4º CAROT
Liliana Couto Araujo	Gerência de Controle e Informação Processual - Ginpro
Walter Ianni Netto	Coordenação de Protocolo Geral - Cprot
Waldir Queiroz Coelho dos Santos	Coordenação de Atendimento e Informações Processuais - Cinpro
Francer Moreira D'Almeida	Gerência de Digitalização e Autuação - Gedaut
Juliana Gonçalves Ribeiro	Coordenação de Autuação - Coaut
Gustavo Birro de Souza	Coordenação de Digitalização e Indexação - Codigi
Luciana Miranda de Mattos	Coordenação de Distribuição - Codistr
Osmar José Pereira Júnior	Serviço de Apoio à Sessão de Julgamento e Cumprimento de Mandados - Seraj
Vitória Brito Goulart	Central de Registro das Sessões de Julgamento e administrativas - Cereg
Marina Nazareth de Lima	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional - DIRSUP
Mauro Marques	Centro de Informações de Resultados da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância - Ceinjur
Gilberto Miranda Barbosa Junior	Centro de Suporte Técnico ao Processo Judicial Eletrônico e Sistemas – Cesupe
Elaine Batista Costa Souza	Centro de Padronização da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância – Cepajur
Rafaella Rocha da Costa Assunção	Gerência de Núcleos de Apoio à Gestão de Gabinetes e de Gerenciamento de Precedentes – Geap
Luanda de Souza Lima	Núcleo de Apoio à Gestão de Gabinetes – Nuap
Daniel Geraldo Oliveira Santos	Núcleo de Gerenciamento Precedentes – Nugepnac
Juliana Martins Lages	Gerência Judiciária - GEJUDIC
Samara Valamiel Pedroso de Andrade	Coordenação de Análise de Custas Processuais de 2ª Instância - CORAC
Juliana Aparecida Castro Silveira	Coordenação de Processos Originários e Recursais Cíveis - COESPRO CÍVEL
Eugênio Zulmir Penno	Coordenação de Processos Originários e Recursais Criminais - COESPRO CRIMINAL
Carolina Castelo Branco B. Alencar	Centro de Aperfeiçoamento Gerencial de 2ª Instância - CEAGESI
Roberta Inácio Maia	Assessoria da Primeira Vice-Presidência - 1ª ASVIP
Cátia Lalucia de Rezende	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária - Sepad

OFICINA JURÍDICA E GERENCIAL

Núcleo Regional da EJEF de Alfenas

1ª Retificação – Subitem 8.3 (local realização etapa jurídica); alteração na lista de convocados.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Renato Dresch, comunicamos a abertura das inscrições para a **Oficina Jurídica e Gerencial - Núcleo Regional da EJEF de Alfenas**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. Magistradas e magistrados de Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Alfenas, por livre inscrição, com convocação posterior para a finalidade prevista no subitem 6.3. deste edital.
- 1.2. Gestoras e gestores, servidoras e servidores recém-empenhados de Comarcas integrantes do Núcleo Regional de

Alfenas, por convocação, conforme listagem ao final deste edital.

1.3. Assessoras e assessores, assistentes sociais, psicólogas e psicólogos e demais servidoras e servidores de Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Alfenas, por livre inscrição, com convocação posterior para a finalidade prevista no subitem 6.3. deste edital.

2. COMARCAS DO NÚCLEO REGIONAL DE ALFENAS (Portaria nº160/2VP/2022):

- 2.1. Comarca sede: Alfenas
- 2.2. Areado
- 2.3. Campos Gerais
- 2.4. Machado
- 2.5. Monte Belo
- 2.6. Paraguaçu
- 2.7. Poço Fundo

3. **OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de analisar e debater sobre temas do direito, gerenciais e humanossociais, possibilitando a troca de experiências e conhecimento para o constante aprimoramento jurídico e gerencial.

4. **DATA:** 7 de julho de 2023.

5. HORÁRIO:

- 5.1. **Das 8 às 12h - Etapa gerencial**, para magistrados(as), assessores(as), gestores(as), servidores(as) recém-empossados(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Alfenas.
- 5.2. **Das 13 às 15h - Etapa humanossocial**, para gestores(as), servidores(as) recém-empossados(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Alfenas.
- 5.3. **Das 13 às 15h - Etapa jurídica**, para magistrados(as) e assessores(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Alfenas.
- 5.4. **Das 15 às 16h – Encerramento: Momento cultural** – Para magistrados(as), assessores(as), gestores(as), servidores(as) recém-empossados(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Alfenas.

6. NÚMERO DE VAGAS:

- 6.1. 93 vagas para as etapas Gerencial e Humanossocial, destinadas prioritariamente ao público-alvo convocado, sendo:
 - 6.1.1. 19 vagas para servidoras e servidores recém-empossados de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Alfenas, por convocação.
 - 6.1.2. 21 vagas para gestoras e gestores de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Alfenas, por convocação.
 - 6.1.3. 4 vagas para assistentes sociais e psicólogos(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Alfenas, por livre inscrição.
 - 6.1.4. 49 vagas para demais servidores(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Alfenas por livre inscrição, utilizando-se o critério de ordem de recebimento dos pedidos.
- 6.2. 27 vagas para as etapas Gerencial e Jurídica, sendo:
 - 6.2.1. 12 vagas para magistradas e magistrados de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Alfenas, por livre inscrição.
 - 6.2.2. 15 vagas para assessoras e assessores de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Alfenas, por livre inscrição.
- 6.3. Os(as) magistrados(as), assessores(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e servidores(as) não convocados(as) que realizarem suas inscrições serão convocados(o)s posteriormente, com envio de ofício e publicação dos nomes no DJe e na página da EJEF, para fins de percepção de diárias de viagem, conforme preconiza o artigo 1º. da Resolução nº. 660/2011.

7. CARGA HORÁRIA:

- 7.1. Para magistrados(as) e assessores(as) que participarem das Etapas Gerencial e Jurídica, a carga horária total será de 6 horas.
- 7.2. Para gestores(as), servidores(as) recém-empossados(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) que participarão das etapas Gerencial e Humanossocial, a carga horária total será de 6 horas.

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO:

- 8.1. Etapa Gerencial – Salão do Tribunal do Júri – Fórum Milton Campos, situado na Praça Doutor Emílio Silveira, nº 314, Bairro Parque das Nações, Alfenas/MG.
- 8.2. Etapa Humanossocial – Salão do Tribunal do Júri – Fórum Milton Campos, situado na Praça Doutor Emílio Silveira, nº 314, Bairro Parque das Nações, Alfenas/MG.
- 8.3. Etapa Jurídica – Auditório da Câmara Municipal, situada na Praça Fausto Monteiro, nº 85, Bairro Parque das Nações, Alfenas/MG.
- 8.4. Encerramento – Salão do Tribunal do Júri – Fórum Milton Campos, situado na Praça Doutor Emílio Silveira, nº 314, Bairro Parque das Nações, Alfenas/MG.

9. DAS INSCRIÇÕES:

- 9.1. Para se inscrever, o(a) interessado(a) deverá acessar o sistema SIGA através dos links informados no subitem 9.7. a partir das 10 horas do dia 22 de junho até as 23h59min do dia 3 de julho de 2023.

9.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

9.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato como forma de lembrete.

9.4. As vagas serão preenchidas de acordo com o disposto no item 6 deste edital.

9.5. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço <<http://www.siga.tjmg.jus.br>>, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir do dia 4 de julho de 2023.

9.6. Serão excluídas:

9.6.1. Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

9.6.2. Inscrições daqueles(as) que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

9.7. Dos períodos e links para inscrições:

9.7.1. **Nas etapas Gerencial e Humanossocial, para gestores(as) e servidores(as) recém-empossados(as), por convocação, e para assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as), por meio de livre inscrição:**

A partir das 10h do dia 22 de junho até as 23h59min do dia 3 de julho de 2023, clicar no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2320> para participar da Oficina Gerencial e Humanossocial.

9.7.2. **Nas etapas Gerencial e Jurídica, para magistrados(as) e assessores(as), por livre inscrição:**

A partir das 10h do dia 22 de junho até as 23h59min do dia 3 de julho de 2023, clicar no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2321> para participar da Oficina Gerencial e Jurídica.

9.8. O TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução nº 660/2011, Resolução nº 813/2016, Portaria nº 2948/2013 e Portaria nº 4083/2018, atualizada pela Portaria nº 5461/2021, para despesas de hospedagem e de alimentação.

9.8.1. A reserva de hospedagem deverá ser efetuada pelo(a) próprio(a) participante.

9.9. No caso de reembolso de transporte, este poderá ser concedido, conforme Resolução nº 573/2008, alterada pela Resolução nº 799/2015 e Portaria nº 2263/2008.

9.10. A Requisição de Diárias e o Reembolso de Transportes deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para o setor COFIP, em um mesmo processo.

9.11. Caso seja necessária a aquisição de bilhetes aéreos, estes deverão ser requisitados junto ao setor de compra do TJMG, por meio de formulário disponível no SEI, conforme Resolução nº 573/2008 alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

10. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

10.1. Os(As) participantes serão aprovados(as) e certificadas(os) se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio de assinatura de listas de presença disponíveis no local do evento.

10.1.1. Os(As) magistrados(as) e assessores(as) deverão assinar as listas de presença da Oficina Gerencial, no turno da manhã, e da Oficina Jurídica, no turno da tarde, para comprovar 100% de frequência.

10.1.2. Os(As) gestores(as), servidores(as) recém-empossados(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) deverão assinar as listas de presença da Oficina Gerencial, no turno da manhã, e da Oficina Humanossocial, no turno da tarde, para comprovar 100% de frequência.

10.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br, a partir do dia 14 de julho de 2023.

11. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:

A avaliação de reação será realizada pelos(as) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

12. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

12.1. **Dos(as) gestores(as) e servidores(as) recém-empossados(as) convocados(as):**

Os(as) gestores(as) e servidores(as) recém-empossados(as) convocados(as) que não puderem atender a esta convocação deverão enviar justificativa para o e-mail cofip@tjmg.jus.br, impreterivelmente, até o dia 04 de julho de 2023, com as informações abaixo, a partir das quais será analisada a possibilidade de concessão de dispensa do curso pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP/EJEF:

- No Campo Assunto: Inserir nome do Curso / Ação de Formação ou Aperfeiçoamento.

- No Corpo da Correspondência: Inserir o nome completo do servidor, vara, comarca, justificativa e informar o e-mail do superior imediato.

12.2. **Dos assessores(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) não convocados(as):**

Os(As) assessores(as) servidores(as) que se inscreverem livremente serão convocados posteriormente pela EJEF para a finalidade do subitem 6.3. deste edital, e deverão, caso não possam comparecer devido algum afastamento previsto em lei ou regulamento ou por fato imprevisível, apresentar justificativa à Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP, na forma do subitem 11.1. deste edital.

12.3. Nos termos do art. 8º, 2º, da Portaria Conjunta nº 1.409 de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa, ou que não obtiver o deferimento de dispensa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais da EJEF, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações

educacionais promovidas pela EJEF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEF previamente publicado.

12.4. A impossibilidade de participação decorrente de fato imprevisível também deverá ser comunicada pelo e-mail cofip@tjmg.jus.br, no prazo de até 5 (cinco) dias após a data do ocorrido.

12.5. O afastamento previsto em lei ou regulamento não exime o servidor do dever de comunicar à EJEF quanto à ausência no curso, a ser enviada para o e-mail citado.

12.6. Dos(as) magistrados(as) que se inscreverem:

Os(As) magistrados(as) que se inscreverem livremente serão convocados posteriormente pela EJEF para a finalidade do subitem 6.3. deste edital, e deverão, caso não possam comparecer devido algum afastamento previsto em lei ou regulamento ou por fato imprevisível, apresentar justificativa ao Desembargador Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF, através do e-mail cofip@tjmg.jus.br.

13. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:

R\$ 57.090,85, valor esse que abrange despesas com logística, custeio de diárias dos participantes, lanches e honorários dos docentes.

14. ORIGEM DA RECEITA: Dotação orçamentária do TJMG.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

15.1. Todas as informações relativas a esta ação educacional serão comunicadas aos(às) interessados(as) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

15.2. Para outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação - COFIP, pelo endereço www.siga.tjmg.jus.br, ícone "Fale Conosco", por meio do telefone (31) 3247-8772 ou e-mail: cofip@tjmg.jus.br.

15.3 Edital publicado originalmente no dia 20 de junho de 2023.

GESTORES(AS) CONVOCADOS(AS):

Nome	Comarca
Alfenas	Alan Menezes Sidney
	Aline Andrade De Carvalho Dias
	Elaine Cristina De Oliveira
	Guilherme Emilio De Souza Mora
	Juliano De Carvalho
	Luciana Vilela Da Silva Santos
	Suelisa De Andrade Alves Vilela
Areado	Sumaly De Oliveira Soares
Campos Gerais	Junho Cesar Assis Moraes
	Margarida Helena De O.Loureiro
	Simone Ribeiro Neves De Oliveira
Machado	Liciane Gonçalves Da Costa
	Maria Gorete Tavares
	Patricia Carvalho Goncalves
Monte Belo	Claudio Antonio Dos Santos
	Eliana Cristina Ribeiro
Paraguaçu	Ingrid Da Silva Weber
	Jose Mario Campos Junior
Poço Fundo	Lucinda Lindalva Fernandes De Oliveira
	Maria Rosana Assi

SERVIDORES(AS) RECÉM EMPOSSADOS(AS) CONVOCADOS(AS):

Nome	Comarca
Alfenas	Cristiane Aparecida Silva Cabral
	Luiz Paulo Romero De Lima
Machado	Camila Neto Souza Do Prado
	Fernanda Martins Marques

	Fernanda Paconi Campelo
	Francisca De Paula Maciel
	Marisane Aparecida Da Silva Oliveira
	Olinta Baía Pinheiro Souza
	Rodrigo Alexandre Caetano
	Vinicius Diniz Teixeira
	Walkyria Marcia Silva E Silva
Monte Belo	Bruno Heber Pereira
	Márcia Maria De Oliveira
	Mônica Costa Breder
	Natália Ferreira De Abreu
	Roberto Nogueira Curi
Paraguaçu	Caroline Luz Zanetti
	Flávia Fressato Silva
	Kessia Fernanda De Oliveira

JUIZES(AS) CONVOCADOS(AS):

Nome	Comarca
Alfenas	Aila Figueireso

ASSESSORES(AS) CONVOCADOS(AS):

Nome	Comarca
Alfenas	Breno Santos Ribeiro
	Rayana Rebeca Borges da Silva

SERVIDORES(AS) CONVOCADOS(AS):

Nome	Comarca
Alfenas	Daniele Aparecida Miranda B. Landre
	Edimilson de Sousa
	Francisco Assis de Carvalho
	Letícia Menezes Sidney
	Ricardo Cassiano de Oliveira Pessoa
	Walter Aparecido Marques

OFICINA JURÍDICA E GERENCIAL**Núcleo Regional da EJEF de Paracatu**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Renato Dresch, comunicamos a abertura das inscrições para a **Oficina Jurídica e Gerencial - Núcleo Regional da EJEF de Paracatu**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. Magistradas e magistrados de Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Paracatu, por livre inscrição, com convocação posterior para a finalidade prevista no subitem 6.3. deste edital.
- 1.2. Gestoras e gestores, servidoras e servidores recém-empenhados de Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Paracatu, por convocação, conforme listagem ao final deste edital.
- 1.3. Assessoras e assessores, assistentes sociais, psicólogas e psicólogos e, em caso de vagas remanescentes nos subitens 6.1. e 6.2., demais servidoras e servidores de Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Paracatu, por livre inscrição, com convocação posterior para a finalidade prevista no subitem 6.3. deste edital.

2. COMARCAS DO NÚCLEO REGIONAL DE PARACATU (Portaria nº160/2VP/2022):

- 2.1. Comarca sede: Paracatu
- 2.2. Arinos

- 2.3. Bonfinópolis de Minas
- 2.4. Buritis
- 2.5. João Pinheiro
- 2.6. Unaí
- 2.7. Vazante

3. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de analisar e debater sobre temas do direito, gerenciais e humanossociais, possibilitando a troca de experiências e conhecimento para o constante aprimoramento jurídico e gerencial.

4. DATA: 11 de agosto de 2023.

5. HORÁRIO:

5.1. **Das 8 às 12h - Etapa gerencial**, para magistrados(as), assessores(as), gestores(as), servidores(as) recém-empossados(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Paracatu.

5.2. **Das 13 às 15h - Etapa humanossocial**, para gestores(as), servidores(as) recém-empossados(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Paracatu.

5.3. **Das 13 às 15h - Etapa jurídica**, para magistrados(as) e assessores(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Paracatu.

5.4. **Das 15 às 16h – Encerramento: Momento cultural** – Para magistrados(as), assessores(as), gestores(as), servidores(as) recém-empossados(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Paracatu.

6. NÚMERO DE VAGAS:

6.1. 53 vagas para as etapas Gerencial e Humanossocial, destinadas prioritariamente ao público-alvo convocado, sendo:

6.1.1. 17 vagas para servidoras e servidores recém-empossados de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Paracatu, por convocação.

6.1.2. 26 vagas para gestoras e gestores de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Paracatu, por convocação.

6.1.3. 10 vagas para assistentes sociais e psicólogos(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Paracatu, por livre inscrição.

6.1.4. Em caso de vagas remanescentes, não ocupadas pelo público-alvo descrito nos subitens 6.1.1., 6.1.2. e 6.1.3., serão aceitas inscrições dos(as) demais servidores(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Paracatu, utilizando-se o critério de ordem de recebimento dos pedidos.

6.2. 28 vagas para as etapas Gerencial e Jurídica, sendo:

6.2.1. 13 vagas para magistradas e magistrados de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Paracatu, por livre inscrição.

6.2.2. 15 vagas para assessoras e assessores de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Paracatu, por livre inscrição.

6.3. Os(as) magistrados(as), assessores(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e servidores(as) não convocados(as) que realizarem suas inscrições serão convocados(o)s posteriormente, com envio de ofício e publicação dos nomes no DJe e na página da EJEF, para fins de percepção de diárias de viagem, conforme preconiza o artigo 1º. da Resolução nº. 660/2011.

7. CARGA HORÁRIA:

7.1. Para magistrados(as) e assessores(as) que participarem das Etapas Gerencial e Jurídica, a carga horária total será de 6 horas.

7.2. Para gestores(as), servidores(as) recém-empossados(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) que participarem das etapas Gerencial e Humanossocial, a carga horária total será de 6 horas.

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO:

8.1. Etapa Gerencial – Salão do Tribunal do Júri – Fórum Martinho Campos Sobrinho - Avenida Olegário Maciel, nº 193, Centro, Paracatu/MG.

8.2. Etapa Humanossocial – Salão do Tribunal do Júri – Fórum Martinho Campos Sobrinho - Avenida Olegário Maciel, nº 193, Centro, Paracatu/MG.

8.3. Etapa Jurídica – Sala da EJEF – Fórum Martinho Campos Sobrinho - Avenida Olegário Maciel, nº 193, Centro, Paracatu/MG.

8.4. Encerramento – Salão do Tribunal do Júri – Fórum Martinho Campos Sobrinho - Avenida Olegário Maciel, nº 193, Centro, Paracatu/MG.

9. DAS INSCRIÇÕES:

9.1. Para se inscrever, o(a) interessado(a) deverá acessar o sistema SIGA através dos links informados no subitem 9.7. a partir das 10 horas do dia 27 de junho até as 23h59min do dia 7 de agosto de 2023.

9.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

9.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato como forma de lembrete.

9.4. As vagas serão preenchidas de acordo com o disposto no item 6 deste edital.

9.5. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço <<http://www.siga.tjmg.jus.br>>, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir do dia 8 de agosto de 2023.

9.6. Serão excluídas:

9.6.1. Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

9.6.2. Inscrições daqueles(as) que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

9.7. Dos períodos e links para inscrições:**9.7.1. Nas etapas Gerencial e Humanossocial, para gestores(as) e servidores(as) recém-empossados(as), por convocação, e para assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as), por meio de livre inscrição:**

A partir das 10h do dia 27 de junho até as 23h59min do dia 7 de agosto de 2023, clicar no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2323> para participar da Oficina Gerencial e Humanossocial.

9.7.2. Nas etapas Gerencial e Jurídica, para magistrados(as) e assessores(as), por livre inscrição:

A partir das 10h do dia 27 de junho até as 23h59min do dia 7 de agosto de 2023, clicar no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2324> para participar da Oficina Gerencial e Jurídica.

9.8. O TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução nº 660/2011, Resolução nº 813/2016, Portaria nº 2948/2013 e Portaria nº 4083/2018, atualizada pela Portaria nº 5461/2021, para despesas de hospedagem e de alimentação.

9.8.1. A reserva de hospedagem deverá ser efetuada pelo(a) próprio(a) participante.

9.9. No caso de reembolso de transporte, este poderá ser concedido, conforme Resolução nº 573/2008, alterada pela Resolução nº 799/2015 e Portaria nº 2263/2008.

9.10. A Requisição de Diárias e o Reembolso de Transportes deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para o setor COFIP, em um mesmo processo.

9.11. Caso seja necessária a aquisição de bilhetes aéreos, estes deverão ser requisitados junto ao setor de compra do TJMG, por meio de formulário disponível no SEI, conforme Resolução nº 573/2008 alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

10. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

10.1. Os(As) participantes serão aprovados(as) e certificadas(os) se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio de assinatura de listas de presença disponíveis no local do evento.

10.1.1. Os(As) magistrados(as) e assessores(as) deverão assinar as listas de presença da Oficina Gerencial, no turno da manhã, e da Oficina Jurídica, no turno da tarde, para comprovar 100% de frequência.

10.1.2. Os(As) gestores(as), servidores(as) recém-empossados(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) deverão assinar as listas de presença da Oficina Gerencial, no turno da manhã, e da Oficina Humanossocial, no turno da tarde, para comprovar 100% de frequência.

10.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br, a partir do dia 14 de agosto de 2023.

11. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:

A avaliação de reação será realizada pelos(as) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

12. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:**12.1. Dos(as) gestores(as) e servidores(as) recém empossados(as) convocados(as):**

Os(as) gestores(as) e servidores(as) recém-empossados(as) convocados(as) que não puderem atender a esta convocação deverão enviar justificativa para o e-mail cofip4@tjmg.jus.br, impreterivelmente, até o dia 07 de agosto de 2023, com as informações abaixo, a partir das quais será analisada a possibilidade de concessão de dispensa do curso pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP/EJEF:

- No Campo Assunto: Inserir nome do Curso / Ação de Formação ou Aperfeiçoamento.

- No Corpo da Correspondência: Inserir o nome completo do servidor, vara, comarca, justificativa e informar o e-mail do superior imediato.

12.2. Dos assessores(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) não convocados(as):

Os(As) assessores(as) servidores(as) que se inscreverem livremente serão convocados posteriormente pela EJEF para a finalidade do subitem 6.4. deste edital, e deverão, caso não possam comparecer devido algum afastamento previsto em lei ou regulamento ou por fato imprevisível, apresentar justificativa à Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP, na forma do subitem 12.1. deste edital.

12.3. Nos termos do art. 8º, 2º, da Portaria Conjunta nº 1.409 de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa, ou que não obtiver o deferimento de dispensa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais da EJEF, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEF previamente publicado.

12.4. A impossibilidade de participação decorrente de fato imprevisível também deverá ser comunicada pelo e-mail cofip4@tjmg.jus.br, no prazo de até 5 (cinco) dias após a data do ocorrido.

12.5. O afastamento previsto em lei ou regulamento não exime o servidor do dever de comunicar à EJEF quanto à ausência no curso, a ser enviada para o e-mail citado.

12.6. Dos(as) magistrados(as) que se inscreverem:

Os(As) magistrados(as) que se inscreverem livremente serão convocados posteriormente pela EJEF para a finalidade do subitem 6.4. deste edital, e deverão, caso não possam comparecer devido algum afastamento previsto em lei ou regulamento ou por fato imprevisível, apresentar justificativa ao Desembargador Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF, através do e-mail cofip6@tjmg.jus.br.

13. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:

R\$ 58.151,04, valor esse que abrange despesas com logística, custeio de diárias dos participantes, lanches e honorários dos docentes.

14. ORIGEM DA RECEITA: Dotação orçamentária do TJMG.**15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

15.1. Todas as informações relativas a esta ação educacional serão comunicadas aos(às) interessados(as) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

15.2. Para outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação - COFIP, pelo endereço www.siga.tjmg.jus.br, ícone "Fale Conosco", por meio do telefone (31) 3247-8772 ou e-mail: cofip@tjmg.jus.br.

15.3. Edital publicado originalmente no dia 20 de junho de 2023.

GESTORES(AS) CONVOCADOS(AS):

Nome	Comarca
Arinos	Kleberson Lopes Nunes
	Teodoro Waner Martins Estrela
Bonfinópolis de Minas	Darlene Da Silva Oliveira
	Edivone De Jesus Souza
	Mara Rubia Costa Alves
Buritis	Eduardo Mendonça Couto
	Maristela Knewitz Brezolin
	Wilson Carlos Rodrigues
João Pinheiro	Cleide Quintino Da Rocha
	Fernanda Souza Ribeiro Carvalho
	Lusmery Aparecida Silva Souto
Paracatu	Aloni Goncalves Vaz Dos Santos
	Candida Maria T De Queiroz
	Elson Do Carmo S De Franca
	Kelle Cristina Amaral Netto Goulart
	Liliane Roquete Lopes
	Sandra Pimentel Alvares Campos
Unaí	Antonio Eustaquio De Assis
	Celmira Aparecida Da Silva Jaime
	Laisa Lawence Rosa
	Renato Aparecido Gomes Brandao
	Rosania Francisco Pereira
	Samuel Juraci G De O. Braganca
Vazante	Ana Claudia De Oliveira
	Jose Rodovalho De Resende
	Selma Guimarães De Andrade

SERVIDORES(AS) RECÉM EMPOSSADOS(AS) CONVOCADOS(AS):

Nome	Comarca
Arinos	Hellen Aparecida Da Silva
	Rúbia Jordão Barbosa De Brito
Buritis	Jessicka Laurens Rocha Ribeiro

João Pinheiro	Cilma José Pereira
	Karine Sant'Anna Henriques
	Paloma Gardênea Oliveira
	Philippe Erick Alves
	Walberson Alves Souza
Paracatu	Andreia Estevão De Souza Santana
	Luciana De Souza Daibert
	Marina Aparecida Nascentes Ferreira
	Thiago Philip De Carvalho Cordeiro
Unaí	Diego Prado Lopes
	Juliana Rabelo Pereira
	Marcelo Alencar Ramos
	Thaís Santos Lara
Vazante	Rodrigo Marquez Tecles Brandão

Extrato

Curso Desvendando Precedentes - Tema 14: Tema 642 do STF: a legitimidade ativa dos Estados ou Municípios para cobrança de multas aplicadas por Tribunais de Contas estaduais.

- Público ao qual se destina:** Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
- Objetivo:** Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer o aspecto tratado a respeito do sistema brasileiro de precedentes qualificados e a gestão do sistema no âmbito do TJMG.
- Modalidade:** A distância, com transmissão ao vivo pelo canal do Youtube da EJEJF.
- Data e Horário:** 29 de junho de 2023, das 10 às 11h.
- Carga Horária:** 1h.
- Número de vagas:**
- Inscrições:** As inscrições estarão abertas a partir das **10h do dia 16 de junho** até as **23h59 do dia 27 de junho de 2023**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2313>
- Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 16 de junho de 2023, que também poderá ser acessado pelo site da EJEJF.

Extrato

A Resolução n. 487/23 do Conselho Nacional de Justiça e a política antimanicomial do Poder Judiciário.

- Público ao qual se destina:** Magistrados, assessores, assistentes, servidoras, estagiários de pós-graduação, preferencialmente que atuem no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança, no PAI-PJ e na CEMES.
- Com convocação posterior para magistradas(os) e servidoras(es) do TJMG.
- Objetivo:** Ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de aplicar a Resolução 487/23 do CNJ, em consonância com os preceitos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei 10.216/01, dentre outros dispositivos pertinentes.
- Modalidade:** Presencial.
- Carga horária:** das 9 às 13h e das 14 às 18h (credenciamento às 8h30).
- Inscrições:** A (O) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia **19 de junho** de 2023 até as 23h55 do dia **28 de junho** de 2023, por meio do link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2243>
- Data de Realização:** 30 de junho de 2023.

8. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 14 de junho de 2023 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

“Dia de Inovação na Comarca de Araxá”

Modalidade: Presencial, com transmissão ao vivo

1. **Público ao qual se destina:** Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, especialmente oriundos da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores de Araxá, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Defensoria Pública e do Ministério Público.
2. **Objetivo:** Ao final desta ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de reconhecer a importância da inovação e suas metodologias no judiciário, contribuindo para o aprimoramento dos serviços
3. **Modalidade:** Presencial, com transmissão ao vivo
4. **Carga horária:** 3h30
5. **Número de Vagas:** 620, sendo :
120 destinadas ao público alvo da comarca de Araxá, na modalidade presencial;
500 vagas destinadas às demais comarcas, na modalidade transmissão ao vivo
6. **Inscrições:** a partir das 10h do dia 21 de junho, até às 10h do dia 29 de junho de 2023, por meio do link:
Presencia em Araxá:
<https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2271>
Transmissão ao vivo:
<https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2273>
6.1. As inscrições validadas poderão ser consultadas no <<http://www.siga.tjmg.jus.br>>, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 14h do dia 30 de junho de 2023.
7. **Data e horário:** 4 de julho de 2023, das 9 às 18h.
8. **Local:**
Modalidade Presencial: Tribunal do Júri do Fórum Tito Fulgêncio - Avenida Rosália Isaura de Araújo, 305- Guilhermina Vieira Chaer, Araxá/MG -38180-802.
Modalidade Transmissão ao vivo: Plataforma virtual da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.
9. **ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO:** Acessar a página eletrônica EJEF: <http://ejef.tjmg.jus.br/> e clicar no Banner do curso que estará disponível, registrando sua presença por meio do link que será disponibilizado pela equipe da EJEF durante a transmissão ao vivo.
10. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 14 de junho de 2023 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Curso Gestão Documental na prática: descomplicando o arquivo

Ação integrante do Programa EJEF em Movimento

1. **Público ao qual se destina:** Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, gestoras e gestores, estagiárias e estagiários da 1ª Instância do TJMG..
2. **Objetivo:** Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer a necessidade e a importância da gestão documental na Instituição, realizando os procedimentos básicos da gestão documental.
3. **Modalidade:** Presencial.
4. **Carga horária:** 3 horas – 9 às 12h
5. **Inscrições:** A (O) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia **22 de junho** de 2023 até as 23h59 do dia **10 de julho** de 2023, por meio do link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2306>
6. **Data de Realização:** 12 de julho de 2023.

7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 22 de junho de 2023 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Curso A Atuação dos Juízes Leigos – oferta permanente

1. **Público ao qual se destina:** Candidatos classificados (juízes leigos) nos concursos das respectivas comarcas: Além Paraíba (1 vaga), Alfenas (1 vaga), Almenara (1 vaga), Araguari (3 vagas), Bocaiúva (1 vaga), Carangola (1 vaga), Cataguases (1 vaga), Conselheiro Lafaiete (2 vagas), Coronel Fabriciano (2 vagas), Divinópolis (3 vagas), Janaúba (1 vaga), Januária (1 vaga), João Monlevade (1 vaga), Lagoa Santa (1 vaga), Lavras (2 vagas), Leopoldina (1 vaga), Mantena (1 vaga), Nanuque (1 vaga), Oliveira (1 vaga), Ouro Preto (1 vaga), Passos (2 vagas), Patrocínio (1 vaga), Pirapora (1 vaga), Pouso Alegre (3 vagas), Sabará (1 vaga), Santa Rita do Sapucaí (1 vaga), Timóteo (1 vaga), Santos Dumont (1 vaga), Visconde do Rio Branco (1 vaga). Para deferimento do pedido de inscrição, a Juíza de Direito Diretora do Foro ou o Juiz de Direito Diretor do Foro das comarcas supracitadas deverá encaminhar, via SEI e para a unidade COFOR II, os documentos comprobatórios de classificação e direcionar o edital em tela para a(o) candidata(o) proceder à inscrição no curso na modalidade a distância;
2. **Objetivo:** Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de aplicar as normas que regem a atividade do Juiz Leigo, sobretudo em relação ao papel de auxiliar da Justiça, a fim de lhe conferir maior segurança no desempenho da função;
3. **Modalidade:** A distância, autoinstrucional;
4. **Carga horária:** 15h;
5. **Inscrições:** a partir das 10h do dia 27 de janeiro até as 23h55 do dia 24 de novembro de 2023, por meio do link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2097>
6. **Período do curso:** 30 de janeiro a 14 de dezembro de 2023.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 25 de janeiro de 2023.**

Extrato

Curso Avaliação de Desempenho por Competências para gestores - Turma 7 – oferta permanente

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, gestoras(es) da 1ª instância, gestoras(es) da 2ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
2. **Objetivo:** Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de compreender o modelo de avaliação de desempenho por competências implantado no TJMG.
3. **Modalidade:** a distância, autoinstrucional;
4. **Carga horária:** 8h;
5. **Inscrições:** a partir das 10h do dia 1º de março até as 10h do dia 13 de dezembro de 2023, por meio do link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2151>
6. **Período do curso:** O ambiente virtual do curso estará disponível, após solicitar a sua inscrição e receber a confirmação de acesso, até o dia 31 de dezembro de 2023;
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 1º de março de 2023.**

Extrato

Curso Avaliação de Desempenho por Competências para Servidores

Oferta permanente

1. **Público ao qual se destina:**
 - 1.1. Servidoras e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de MG, por livre inscrição.
 - 1.2. Servidoras e servidores em estágio probatório do Tribunal de Justiça do Estado de MG, por convocação.
2. **Objetivo:** Ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de reconhecer o novo modelo de Avaliação de Desempenho por Competências e aplicar os princípios e normas que regulam o novo sistema da avaliação.
3. **Modalidade:** A distância, autoinstrucional.

-
4. **Carga Horária:** 8h.
 5. **Inscrições:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **17 de janeiro até as 23h55 do dia 06 de novembro de 2023.**
 6. **Período:** 18 de janeiro a 16 de novembro de 2023.
 7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 12 de janeiro de 2023, podendo ser acessado também no site da EJEJ.**

Extrato

Curso Excelência no Atendimento

Oferta permanente

1. **Público ao qual se destina:**
 - 1.1. Magistradas e magistrados, assessoras e assessores, assistentes de gabinete, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, por livre inscrição.
 - 1.2. Servidoras e servidores em estágio probatório do Tribunal de Justiça do Estado de MG, por convocação.
2. **Objetivo:** Ao final do curso, espera-se que a(o) participante seja capaz de:
 - 2.1. Prestar atendimento aos públicos interno e externo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) sob a ótica da excelência;
 - 2.2. Conhecer as características do atendimento na Instituição;
 - 2.3. Refletir sobre os aspectos éticos e práticos do trabalho.
3. **Modalidade:** A distância, autoinstrucional.
4. **Carga Horária:** 10h.
5. **Inscrições:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 13 de janeiro até as 23h55 do dia 03 de novembro de 2023.
6. **Período:** 16 de janeiro a 13 de novembro de 2023.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 12 de janeiro de 2023, podendo ser acessado também no site da EJEJ.**

Extrato

Curso Introdução ao Programa de Estágio no TJMG – Turma 2

Modalidade: A distância e autoinstrucional – Oferta Permanente

1. **Público ao qual se destina:** Candidatas(os) ao estágio no TJMG (Capital e Comarcas do Interior).
(Obs.: este curso é pré-requisito para realizar o estágio no TJMG)
2. **Objetivo:** Ao final desta ação, espera-se que a(o) estagiária(o) do TJMG esteja preparada(o) para prosseguir o Programa de estágio do Tribunal, reconhecendo suas possibilidades de desenvolvimento profissional e pessoal.
3. **Modalidade:** A distância e autoinstrucional.
4. **INÍCIO E TÉRMINO DO CURSO:** 21 de junho a 31 de dezembro de 2023.
A(O) estagiária(o) iniciará o curso após a sua admissão no sistema de estagiários - ES do TJMG. O término do curso deverá ocorrer, impreterivelmente, antes da data de início das atividades de estágio.
(Obs.: o não cumprimento deste prazo poderá implicar no cancelamento da admissão do estagiário no TJMG).
5. **Carga Horária:** 12h.
6. **Número de vagas:** Ilimitado
7. **Inscrições:** A(o) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das **10h do dia 20 de junho** até as **23h59** do dia **14 de dezembro de 2023**, por meio do formulário disponível no link:
<https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?curso=cur2295>
8. **Edital publicado no DJe, originalmente, no dia 13 de junho 2023, que também poderá ser acessado no site da EJEJ.**

Extrato**Curso****Curso Preparatório para o Teletrabalho****Modalidade: a distância**

1. **Público ao qual se destina:** Magistradas, magistrados, servidoras e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e suas e seus respectivas(os) gestoras e gestores.
2. **Objetivo:** Ao final do curso, espera-se que as participantes e os participantes sejam capazes de atuarem no regime de teletrabalho de acordo os princípios normativos vigentes, com organização e eficiência, preservando as boas relações de trabalho.
3. **Modalidade:** a distância, autoinstrucional.
4. **Carga horária:** 23 horas do curso principal, acrescida da conclusão do(s) módulo(s):
 - Módulo JPe Cartórios (1 hora);
 - Módulo JPe Dirsup (4 horas);
 - Módulo PJE (1 hora);
 - Módulo SEI (3 horas);
 - Módulo SEEU (3 horas).
5. **Inscrições:**
 - 5.1. Abertas permanentemente,
 - 5.2. Módulo básico das 10 horas do dia **10 de janeiro** até as 23h55 do dia **1º de junho de 2023**;
 - 5.2.1. Módulos de sistemas informatizados: das 10 horas do dia **10 de janeiro** até as 23h55 do dia **29 de junho de 2023**.
 - 5.3. Inscrição no curso principal:
 - 5.3.1. No sistema SIGA, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2110>
 - 5.4. As inscrições validadas poderão ser consultadas no <https://siga.tjmg.jus.br>, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir em até 2 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG;
 - 5.5. Inscrição no(s) módulo(s) de sistema(s) informatizado(s):
 - 5.5.1. Somente após a(o) estudante obter nota suficiente para aprovação no curso principal, ficará disponível, no ambiente virtual do curso, os módulos específicos na qual a(o) estudante deverá, obrigatoriamente, se inscrever no(s) módulo(s) de sistema(s) utilizado(s) em seu setor de lotação (Pje, SEEU, Jpe Cartórios, Jpe Dirsup e/ou SEI). As validações nos módulo(s) sistema(s) serão conforme o item 5.4 acima;
6. **Período:**
 - 6.1. Módulo Básico: 16/1 a 27/6/2023;
 - 6.2. Módulos Sistemas: 16/1 a 6/7/2023.
 - 6.3. O ambiente virtual do módulo básico estará acessível a partir das 10h da data inicial e ficará acessível até as 23h55 do dia **27 de junho de 2023**.
 - 6.4. Os ambientes virtuais dos módulos de sistemas informatizados estarão acessíveis a partir das 10h da data inicial, módulos indicados no item 4, ficarão acessíveis até as 23h55 do dia **6 de julho de 2023**.
 - 6.5. A partir da confirmação de acesso ao curso, a(o) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem.
 - 6.6. As(os) estudantes que não finalizarem a capacitação completa, serão consideradas(os) “reprovadas(os)”.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 10 de janeiro de 2023 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato**Curso Preparatório para o Teletrabalho – Turma 4****Modalidade: a distância**

1. **Público ao qual se destina:** Magistradas, magistrados, servidoras e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e suas e seus respectivas(os) gestoras e gestores.
2. **Objetivo:** Ao final do curso, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de atuarem no regime de teletrabalho de acordo os princípios normativos vigentes, com organização e eficiência, preservando as boas relações de trabalho.
3. **Modalidade:** a distância, autoinstrucional.
4. **Carga horária:** 23 horas do curso principal, acrescida da conclusão do(s) módulo(s):
 - Módulo JPe Cartórios (1 hora);
 - Módulo JPe Dirsup (4 horas);

- Módulo PJE (1 hora);
- Módulo SEI (3 horas);
- Módulo SEEU (3 horas).

5. Inscrições:

- 5.1. Abertas permanentemente,
- 5.2. Módulo básico: das 10 horas do dia **2 de junho** até as 23h55 do dia **27 de novembro de 2023**;
- 5.2.1. Módulos de sistemas informatizados: das 10 horas do dia **5 de junho** até as 14h do dia **15 de dezembro de 2023**.
- 5.3. Inscrição no curso principal:
- 5.3.1. No sistema SIGA, por meio do formulário disponível no link: www.siga.tjmg.jus.br
- 5.4. As inscrições validadas poderão ser consultadas no <https://siga.tjmg.jus.br>, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir em até 2 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG;
- 5.5. Inscrição no(s) módulo(s) de sistema(s) informatizado(s):
- 5.5.1. Somente após a(o) estudante obter nota suficiente para aprovação no curso principal, ficará disponível, no ambiente virtual do curso, os módulos específicos na qual a(o) estudante deverá, obrigatoriamente, se inscrever no(s) módulo(s) de sistema(s) utilizado(s) em seu setor de lotação (Pje, SEEU, Jpe Cartórios, Jpe Dirsup e/ou SEI). As validações nos módulo(s) sistema(s) serão conforme o item 5.4 acima;

6. Período:

- 6.1. Módulo Básico: 5/6 a 14/12/2023;
- 6.2. Módulos Sistemas: 7/6 a 31/12/2023.
- 6.3. O ambiente virtual do módulo básico estará acessível a partir das 14h da data inicial e ficará acessível até as 23h55 do dia **26 de dezembro de 2023**.
- 6.4. Os ambientes virtuais dos módulos de sistemas informatizados estarão acessíveis a partir das 14h da data inicial, módulos indicados no item 4, ficarão acessíveis até as 23h55 do dia **31 de dezembro de 2023**.
- 6.5. A partir da confirmação de acesso ao curso, a(o) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem.
- 6.6. As(os) estudantes que não finalizarem a capacitação completa, serão consideradas(os) “reprovadas(os)”.

7. Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 31 de maio de 2023 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**Extrato****Preparatório para Postulantes à Adoção****Turma 5 – oferta permanente**

1. **Público ao qual se destina:** Requerentes à habilitação e inscrição no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, que previamente distribuíram o pedido de habilitação à adoção perante o juízo com jurisdição em matéria da Infância e da Juventude da comarca onde reside, na forma do art. 197-A da Lei federal nº 8.069, de 1990.
Caso o pedido de habilitação para adoção seja realizado por casal de pretendentes, ambos deverão providenciar a inscrição e a participação deverá ser individual no Curso Preparatório para Postulantes à Adoção, a fim de obterem a certificação individualizada ao final do curso.
2. **Objetivo:** Ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de reconhecer a importância dos aspectos legais, sociais e psicológicos da adoção, em consonância com o Art. 28, §5º e Art. 50, §3º e §4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90, alterado pela Lei 12.010/09.
3. **Modalidade:** a distância, autoinstrucional.
4. **Carga horária:** 21h
5. **Inscrições:** A partir das 10h do dia **2 de junho** até as 23h55 do dia **30 de novembro de 2023**.
Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br e clicar em “PEDIR INSCRIÇÃO EM CURSO”;
6. **Período de curso:** 2 de junho a 31 de dezembro de 2023
- 6.2. O ambiente virtual do curso ficará acessível até as 23h55 do dia **31 de dezembro de 2023**
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 26 de maio de 2023, que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Curso Quando nasce um pai: orientações básicas sobre Paternidade Responsável**Oferta Permanente**

1. **Público ao qual se destina:** magistrados e servidores do TJMG que solicitaram a licença-paternidade nos termos da Resolução nº 938/2020.

2. **Objetivo:** Ao final da ação, espera-se que o participante seja capaz de:
Apresentar informações relacionadas à paternidade responsável, de forma a sensibilizar e empoderar os pais para a participação na vida dos filhos;
Cumprir o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º da Resolução n. 938/2020.
3. **Modalidade:** A distância.
4. **Carga horária:** 8h.
5. **Inscrições:** Inscrições abertas, permanentemente, **das 10h do dia 9 de janeiro de 2023 até as 23h55 do dia 13 de dezembro de 2023.**
6. **Período do curso:** 10 de janeiro a 31 de dezembro 2023.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 9 de janeiro de 2023.**

Extrato

Curso Redação de textos documentais e epistolares no âmbito do Poder Judiciário

Oferta permanente

1. **Público ao qual se destina:**
 - 1.1. Magistradas e magistrados, assessoras e assessores, assistentes de gabinete, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, por livre inscrição.
 - 1.2. Servidoras e servidores em estágio probatório do Tribunal de Justiça do Estado de MG, por convocação.
2. **Objetivo:** Ao final da ação educacional, espera-se que o(a) aluno(a) esteja apto(a) a redigir diversos textos da esfera administrativa do Poder Judiciário, com alto grau de informatividade, clareza e precisão quanto ao conteúdo, e que, ao mesmo tempo, atendam às finalidades específicas da comunicação que se realiza, tendo em vista as condições de produção, o modo de circulação e o perfil dos interlocutores a que se destinam os textos.
3. **Modalidade:** A distância, autoinstrucional.
4. **Carga Horária:** 40h.
5. **Inscrições:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 16 de janeiro até as 23h55 do dia 14 de setembro de 2023.
6. **Período:** 17 de janeiro a 14 de novembro de 2023.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 11 de janeiro de 2023, podendo ser acessado também no site da EJEJF.**

Extrato

Curso Técnicas de comunicação e em comunicação não violenta

Oferta permanente

1. **Público ao qual se destina:**
 - 1.1. 1.1. Magistradas e magistrados, servidoras e servidores, gestoras e gestores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG, juízas leigas e juizes leigos e público externo, por livre inscrição.
 - 1.2. Servidoras e servidores em estágio probatório do Tribunal de Justiça do Estado de MG, por convocação.
2. **Objetivo:** Ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de atuar de forma a contribuir para o adequado relacionamento interpessoal na equipe, qualificando a gestão de conflitos, se comunicando de forma assertiva e não violenta, utilizando técnicas que permitam a oferta de feedbacks efetivos, lidar com a pressão no trabalho e conduzir reuniões eficientes.
3. **Modalidade:** A distância, autoinstrucional.
4. **Carga Horária:** 35h.
5. **Inscrições:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 17 de janeiro até as 23h55 do dia 25 de setembro de 2023.
6. **Período:** 19 de janeiro a 17 de novembro de 2023.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 12 de janeiro de 2023, podendo ser acessado também no site da EJEJF.**

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: Fernando Rosa de Sousa

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA, BIBLIOTECA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Gerente: Thiago Israel Simões Doro Pereira

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA**JURISPRUDÊNCIA CÍVEL**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE *ROYALTIES* DA MINERAÇÃO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ LOCALIZADA A JAZIDA DE MINÉRIO - PROPRIETÁRIO ANTERIOR - RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADO DE LAVRA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

- Tendo a parte apelante se insurgido contra os pontos específicos da sentença, dos quais discorda, não há que se falar em ofensa ao princípio da dialeticidade.

- Não há que se falar em ausência de fundamentação e, consequentemente, em infração ao art. 489 do Código de Processo Civil, uma vez que se observa da sentença que os argumentos trazidos pelas partes foram analisados objetivamente pelo juiz sentenciante, atendendo, de maneira inequívoca, aos pressupostos de validade de forma e conteúdo da sentença.

- Não há cerceamento de defesa, quando os documentos constantes dos autos permitem o julgamento do processo no estado em que se encontra.

- Consoante a Constituição Federal e o Código de Mineração, a participação nos resultados da lavra de minério é do proprietário do imóvel em que estiver localizada a jazida. Nessa toada, tendo ocorrido a alienação do imóvel, por meio de negócio jurídico em que não restou comprovado qualquer vício, não há que se falar em direito do proprietário anterior sobre o produto da exploração, impondo-se a manutenção da sentença que julgou improcedente o pedido inicial.

- Recurso conhecido e desprovido.

Apelação Cível nº 1.0175.11.001290-3/003 - Comarca de Conceição do Mato Dentro - Apelantes: Darlan Macedo Terra e Maria Perpétuo Socorro Ustch Terra - Apelada: Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. - Relatora: Des.^a Shirley Fenzi Bertão

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em rejeitar as preliminares e negar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2023. - *Shirley Fenzi Bertão* - Relatora.

VOTO

DES.^a SHIRLEY FENZI BERTÃO - Trata-se de apelação cível, interposta por Darlan Macedo Terra e sua esposa, Maria Perpétuo Socorro Ustch Terra, contra sentença de Ordem 34, proferida pela MM.^a Juíza de Direito, Letícia Machado Vilhena Dias, da Vara Única da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, que, nos autos da “ação ordinária de cobrança de *royalties* da mineração”, ajuizada em face de Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., julgou improcedente o pedido inicial e condenou os autores ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, suspendendo a exigibilidade dessas despesas por terem sido concedidos aos autores os benefícios da justiça gratuita.

Assim fundamentou a Magistrada *a quo*:

“[...] Cuida-se de Ação Ordinária de Cobrança de *Royalties* da Mineração e outros, proposta por Darlan contra Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. e outra, já excluída do polo passivo.

No mérito, alega a parte autora que em 24/9/2007, através de contrato particular de compra e venda, vendeu para a Borbagato Agropastoril S.A. um terreno com área de 189,5602, situado no lugar denominado ‘Melo ou Samambaia’, distrito de Córregos, conforme descrição, pelo valor de R\$725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais). Afirmou que vendeu somente seu direito de superfície, mas não recebeu nada referente ao subsolo, sendo que a lei garante ao proprietário do solo participação nos resultados da lavra. A ré, por sua vez, pugnou pela improcedência do pedido.

Pois bem, busca o Autor receber valores referentes a *Royalties*.

A Constituição Federal é bastante clara ao tratar, em seu art. 176, que 'as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.' [...]"

Pode-se dizer, portanto, que a União é proprietária da substância mineral ainda fixada na crosta terrestre. O concessionário, por outro lado, é proprietário do resultado da lavra que levar a efeito na forma da lei.

[...]

No caso em questão, verifico que a parte autora deixou de ser proprietária do imóvel em questão quando o alienou em 24/9/2007.

Compulsando o contrato de promessa de compra e venda do imóvel (Fazenda Jardim), juntado às f. 50/55, observa-se que não é feito qualquer referência à exploração mineral ou pagamento de *royalties*.

Tendo em vista o que dispõe o art. 12 da mencionada codificação, o direito de participação nos resultados da lavra não poderá ser objeto de transferência ou caução separadamente do imóvel a que corresponder, ou seja, não haveria sequer necessidade de que o contrato de compra e venda mencionasse expressamente a respeito da participação os resultados da lavra.

Nesse ponto, não vejo direito ao autor para recebimento de *royalties*, pois não era mais o proprietário por ocasião da lavra.

Alega os autores a má-fé da ré, conduta que até poderia levar a revisão do contrato reequilíbrio para considerar os resultados da atividade minerária, sob o argumento de ter sido viciada a manifestação de vontade.

[...]

Pois bem, não se vislumbra nos autos prova de que os autores tenham sido enganados. Em que pese o depoimento testemunhal, já havia movimentação na região naquela ocasião, já se tinha conhecimento, e a compra e venda, se desconsiderar a ideia de lavra, foi favorável aos autores.

Assim, tenho para mim que os autores não foram ludibriados ou enganados. Ainda que o imóvel se encontre na área de cava e que a lavra esteja realmente ocorrendo, não há que se falar em má-fé pela parte ré, já que era notória a movimentação naquela região sobre jazidas existentes, muito antes da compra e venda. Ressalto, ainda, não haveria necessidade que a empresa adquirente mencionasse sua intenção aos vendedores.

Torno a repetir, a compra e venda do imóvel em questão se deu em setembro de 2007, e muito antes disso já estava acontecendo a movimentação naquela região acerca da exploração minerária pela MMX Mineração e Metálicos S.A., inclusive, vale dizer, havendo terreno que contém jazida do interesse do minerador, este pode adotar a conduta do imóvel (e, por conseguinte, o direito à participação no produto da lavra) ou instituir servidão de mina, e somente nesta última hipótese é que, ocorrendo a lavra em terreno de terceiro, no qual foi instituída servidão de mina, será devida a participação no produto da lavra.

No caso em apreço, portanto, verifico que realmente a parte autora não conseguiu demonstrar suas alegações, o que lhe competia, nos termos do inciso II do art. 373 do CPC.

Assim, não há que se falar em revisão do contrato, sendo improcedente o pleito referente a *royalties*, pois o direito à participação nos resultados da lavra é do proprietário e, a partir do momento em que houve a venda do imóvel os vendedores deixam de ser proprietários.

Não demonstrado pela ré a condição favorável dos autores, mantenho o benefício da gratuidade de justiça. [...]"

Em suas razões recursais acostadas à Ordem 37, sustentam os apelantes, em síntese, que fazem jus ao recebimento de *royalties* relativos à mineração realizada no terreno, com área de 189,5602ha, situado no lugar denominado "Melo ou Samambaia", distrito de Córregos; terreno esse que era de propriedade dos apelantes e veio a ser alienado em 24/9/2007 para a Borbagato Agropastoril S.A. através de contrato particular de compra e venda.

Asseveram que "a apelada adquiriu a propriedade rural dos autores, pessoas comuns do povo, com a finalidade exclusiva de ali erigir o seu empreendimento minerário, sem que houvesse pago absolutamente valor algum pelos direitos inerentes ao subsolo dos promitentes vendedores, então proprietários do solo [...], contrariando a Constituição Federal, art. 176, *caput* e § 2º, e o Código de Mineração, art. 11, *b*, e parágrafo único do art. 6º."

Ressaltam que em "casos concretos análogos de negociações realizadas pelas apeladas, diversamente do que foi praticado com os apelantes, foram expressamente previstos, reconhecidos e pagos os direitos de *royalties* dos vendedores, no momento da realização do contrato, ou seja, de forma antecipada pela mineradora."

Ponderam que "conforme conclusão do relatório final de pesquisa do DNPM, dos técnicos contratados pela ré MMX, foi comprovada a existência de jazida de minério de ferro no subsolo do terreno dos autores, inclusive sendo a jazida de ferro de boa qualidade química e física."

Mencionam que "a produção da lavra na antiga propriedade dos autores chega a valores econômicos estimados na casa dos bilhões de dólares, tendo em vista que, na época da proposição da ação, a tonelada possuía preço médio de venda de

U\$48,00 (quarenta e oito dólares), e as reservas eram medidas e indicadas da Ordem de 1,67 bilhões de toneladas, somente nos primeiros 10 (dez) anos de exploração”

Defendem que “a cobrança reivindicada pelos apelantes na inicial traduz-se em uma obrigação de única e inteira responsabilidade da apelada, compradora de suas terras que, conforme previsão constitucional e legal, além das conclusões do laudo técnico pericial, tem o dever de indenizá-los pelo direito de *royalties* não contemplado na negociação, além do ressarcimento pelos danos e prejuízos causados, a serem apurados por perícia técnica judicial.”

Adiante, argumentam que a sentença é carente de fundamentação, visto que a Juíza de origem interpretou equivocadamente a disposição do art. 12 do Código de Mineração, e que seu direito de defesa foi cerceado porque “não lhes foi oportunizada a realização de prova pericial a fim de se apurar que a Fazenda negociada se encontra inserida em área de mineração.”

Pedem, ao final, o provimento do recurso, para reformar a sentença, de forma a julgar procedentes os pedidos iniciais, para reconhecer o direito dos autores à participação nos resultados da lavra, com o pagamento dos respectivos *royalties*.

Ausente o preparo por litigarem sob o pálio da justiça gratuita.

Em contrarrazões apresentadas à Ordem 39, a apelada suscita preliminar de não conhecimento da apelação por ofensa ao princípio da dialeticidade.

No mérito, insurge-se contra a pretensão recursal e pugna pela manutenção da sentença.

Em atenção ao princípio da não surpresa consagrado no art. 10 do CPC, os apelantes foram intimados a manifestarem-se sobre a preliminar suscitada em contrarrazões, o que fizeram por meio da petição apresentada no documento de ordem 44, insistindo na regularidade do apelo.

É o relatório.

Consta dos autos que os autores, ora apelantes, em 24/9/2007, alienaram para a empresa ré o imóvel, descrito na inicial, pelo valor de R\$725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais), mas não receberam nenhum valor a título de participação nos resultados da lavra que viria a ser ali realizada, conforme determina o Código de Mineração e a Constituição Federal.

Asseveram que é direito do proprietário do solo receber a participação nos resultados da lavra, contudo, não houve quaisquer pagamentos a esse título, tendo sido pagos somente os valores inerentes à superfície do imóvel.

Mencionam que “além de pagar ao Poder Público pela extração de um bem que é de propriedade pública, deve a empresa mineradora, por imposição do Código de Mineração, pagar ao proprietário da terra onde houver a exploração mineral, nas fases de pesquisa ou de lavra, cinquenta por cento do valor dos *royalties* recolhidos aos cofres públicos.”

Ponderam que “quando houve a negociação sobre os direitos de superfície dos autores, era obrigação legal, moral e contratual da empresa ré, negociar também os direitos de participação dos autores sobre o resultado da exploração da jazida, previsto na alínea b do § 1º e § 2º do art. 11 do Código de Mineração.”

Diante disso, ajuizaram a presente demanda, buscando a condenação das requeridas ao pagamento dos valores referentes a participação sobre o produto da lavra mineral extraído do imóvel, objeto de alienação.

À pág. 948/949, doc. Único, os autores emendaram a inicial, para incluir, no polo passivo, a empresa Borbagato Agropastoril S.A., o que foi deferido pela decisão de pág. 964, doc. único.

Devidamente citada, a ré, Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., nova denominação de Anglo Ferrous Minas -Rio Mineração S.A., apresentou contestação à pág. 978, doc. único, arguindo preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e necessidade de extinção, sem resolução do mérito, em face de Borbagato Agropastoril S.A.. Em prejudicial, sustentou a ocorrência de prescrição da pretensão autoral.

No mérito, defendeu, em resumo, a regularidade e a validade do negócio jurídico de compra e venda, realizado entre as partes, e, portanto, na qualidade de proprietária do imóvel, na ocasião da lavra, refuta-se o dever de pagar aos apelados quaisquer valores a título de participação em seus resultados.

Os apelantes impugnaram a contestação rebatendo as teses de defesa e reiterando o pedido inicial à pág. 1.046 doc. único.

Intimadas as partes, acerca das provas que pretendiam produzir, os autores requereram, à pág. 1.127, doc. único, o depoimento pessoal dos representantes legais da ré; prova testemunhal e prova pericial. Já a requerida pugnou pelo julgamento antecipado da lide, entendendo por suficiente a prova documental juntada aos autos. (pág. 1.133, doc. único)

Por ocasião do despacho saneador de pág. 1.138/1.140, doc. único, o d. Juiz *a quo* rejeitou as preliminares arguidas, extinguiu o feito sem resolução do mérito em relação à empresa Borbagato Agropastoril S.A. e deferiu o pedido de provas documentais, testemunhais e depoimento pessoal, entendendo o Magistrado pela desnecessidade da prova pericial.

Em 27/2/2020, foi realizada audiência de instrução e julgamento, ocasião em que foi colhido o depoimento do representante da ré e realizada a oitiva de dois informantes pela parte autora (pág. 1.271, doc. único).

Após a apresentação de alegações finais, sobreveio a sentença de improcedência do pedido inicial, objeto do presente recurso.

Insatisfeitos, recorrem os autores.

Passo à análise das questões preliminares.

Preliminar.

Da ofensa ao princípio da dialeticidade.

Como cediço, para conhecimento do recurso, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, tais como o cabimento, legitimidade recursal, tempestividade, preparo e regularidade formal, sem os quais se torna inviável a análise das questões suscitadas pela parte recorrente.

Segundo o princípio da dialeticidade, insculpido no inciso III do art. 1.010 do Código de Processo Civil, os fatos e fundamentos jurídicos que embasam o pedido de reforma da sentença apresentam-se como pressuposto de admissibilidade do recurso, obrigando-se o recorrente a apontar as razões pelas quais não concorda com o provimento judicial combatido, deixando explícito o seu inconformismo e interesse recursal.

A respeito do tema, ensina Fredie Didier Júnior com propriedade:

“Princípio da dialeticidade. De acordo com este princípio, exige-se que todo recurso seja formulado por meio de petição na qual a parte, não apenas manifeste sua inconformidade com ato judicial impugnado, mas, também e necessariamente, indique os motivos de fato e de direito pelos quais requer o novo julgamento da questão nele cogitada. Na verdade, trata-se de princípio ínsito a todo processo, que é essencialmente dialético.” (JÚNIOR, Fredie Didier. *Curso de Direito Processual Civil*. ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 55. v. 3).

Compulsando os autos, verifica-se que as razões recursais oferecidas não geram ofensa ao princípio da dialeticidade, tampouco se trata de razões dissociadas, pois a petição recursal apresentada pelos autores, ora apelantes, impugnou os fundamentos da r. sentença quanto a improcedência dos pedidos iniciais e, em que pese a não ter sido redigida com a melhor técnica, expôs as razões de seu inconformismo.

Dito isso, rejeito a preliminar aduzida nas contrarrazões e, vistos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos admissibilidade, conheço do recurso.

Da nulidade da sentença por ausência de fundamentação.

Em que pesem a não terem os apelantes formulado tópico preliminar, suscitam em suas razões recursais a nulidade da sentença por ausência de fundamentação.

Nada obstante aos argumentos apresentados pelos apelantes, entendo que razão não lhes assiste. O art. 489 do Código de Processo Civil assim dispõe:

“Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

I - o relatório, que conterà os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem. § 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

§ 2º No caso de colisão entre normas, o juiz deve justificar o objeto e os critérios gerais da ponderação efetuada, enunciando as razões que autorizam a interferência na norma afastada e as premissas fáticas que fundamentam a conclusão.

§ 3º A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé."

Consoante entendimento que vem sendo firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, o § 1º do art. 489 do CPC não obriga o julgador a responder todas as questões suscitadas pelas partes, tampouco a examinar minuciosamente, um a um, os dispositivos e precedentes persuasivos invocados, os documentos apresentados e as teses levantadas, incumbindo-lhe apenas a referência aos princípios e normas aplicáveis ao caso concreto e que sejam capazes de modificar a conclusão adotada.

Portanto, toda decisão judicial deve ser satisfatoriamente motivada, ou seja, sua fundamentação deve conter, de forma clara, as razões pelas quais foram aplicadas aquelas normas ao caso concreto, enfrentando, no âmbito da fundamentação, todos os argumentos relevantes capazes de influenciar no resultado do julgamento.

A propósito, já decidiu o c. Superior Tribunal de Justiça, em sede de Embargos de Declaração:

"Processual Civil. Embargos de declaração. Art. 1.022 do CPC. Omissão, contradição, obscuridade, erro material. Ausência. - Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço. - Argumenta-se que as questões levantadas no agravo denegado, capazes, em tese, de infirmar a conclusão adotada monocraticamente, não foram analisadas pelo acórdão embargado (art. 489 do CPC/2015). Entende-se, ainda, que o § 3º do art. 1.021 do CPC/2015 veda ao relator limitar-se à reprodução dos fundamentos da decisão agravada para julgar improcedente o agravo interno. - O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. - Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg nos EREsp nº 1483155/BA, Rel. Min. Og Fernandes, Corte Especial, j. em 15/6/2016, DJe de 3/8/2016).

No caso dos autos, a meu ver, não há que se falar em negativa da prestação jurisdicional e, conseqüentemente, em infração ao art. 489 do Código de Processo Civil, uma vez que se observa da sentença recorrida que foram indicadas as normas e princípios aplicados ao caso vertente, havendo a douta Magistrada explicitado seu convencimento de forma clara e inequívoca, quanto ao não cabimento do pagamento de *royalties* de mineração aos antigos proprietários do imóvel, atendendo, de maneira inequívoca, aos pressupostos de validade de forma e conteúdo da sentença.

Assim, entendo que a magistrada primeiramente analisou os documentos e fundamentou, de forma clara e objetiva, as questões postas em discussão, expondo todos os fundamentos que a levaram a proferir a sentença de improcedência do pedido.

Desta feita, considerando que o Juízo *a quo* proferiu sua sentença, expondo de forma transparente seus fundamentos, de acordo com a situação fática do caso *sub judice*, a meu ver, não há que se falar em nulidade da sentença por ausência de fundamentação, ou por fundamentação deficiente, porquanto a decisão atende o que prescreve o inciso IX do art. 93 da CR/88 e o art. 489 do CPC.

Ademais, registra-se que, mesmo após o advento da nova lei processual, por força do entendimento jurisprudencial acima colacionado, o julgador não está obrigado a enfrentar todos os temas abordados pela parte para obter seu convencimento, bastando, para tanto, que analise as questões capazes de infirmar a conclusão adotada, o que foi feito.

Dessa forma, rejeito a preliminar.

Da nulidade da sentença por cerceamento de defesa.

Em que pesem a não terem os apelantes formulado tópico preliminar, suscitam em suas razões recursais o cerceamento de defesa, defendendo a necessidade de produção de prova pericial para dirimir a lide.

Todavia, razão não lhes assiste. Isso porque a análise detida do caderno processual revela que a produção de qualquer prova é desnecessária ao deslinde da controvérsia, já que a matéria debatida nos autos já se encontra suficientemente esclarecida pela prova documental, tratando-se de matéria primordialmente de direito.

Deve-se salientar que, considerando a matéria recursal devolvida a este Tribunal *ad quem*, no caso específico dos autos, as questões ventiladas pelos apelantes são passíveis de apreciação mediante análise dos documentos coligidos aos autos, não se revelando necessária a produção de qualquer outra prova.

Cumprindo observar que os tribunais brasileiros, inclusive o Colendo STJ, são unânimes em afirmar que o Julgador pode e deve indeferir o pedido de produção de prova inútil ou desnecessária, a teor do que dispõem o *caput* e parágrafo único do art. 370 do CPC, frente aos fatos alegados pelas partes e aos demais elementos probatórios já existentes nos autos.

Tal posicionamento justifica-se pelo fato de que o juiz é o verdadeiro destinatário da prova, a qual visa a lhe formar o convencimento, pelo que a ele cabe avaliar a necessidade de produção de cada um dos meios probatórios indicados pelas

partes, indeferindo aqueles que forem desnecessários, sob pena de se atentar contra o princípio da economia e celeridade processual, este, erigido à categoria constitucional.

É este exatamente o caso dos autos, visto que a prova pericial foi rejeitada para conferir celeridade ao processo, tendo que a sua realização seria mais proveitosa em eventual fase de liquidação de sentença, o que a torna, portanto, possível em momento processual oportuno, de forma a não ensejar qualquer prejuízo para os apelantes.

Ora, a análise acerca do alegado direito dos autores ao recebimento de *royalties* de mineração, por terem sido proprietários do terreno em que ocorreria lavra, é passível de ser realizada apenas com o cotejo da documentação juntada aos autos, em conjunto com a legislação aplicável à espécie.

Desse modo, não há que se falar em cerceamento de defesa, tendo em vista que o presente feito já se encontra devidamente instruído e em condições para julgamento.

Portanto, rejeito a preliminar.

Mérito.

Cinge-se o mérito recursal em verificar se agiu acertadamente o d. Juízo *a quo*, ao julgar improcedente o pedido inicial, referente ao direito dos autores no recebimento dos *royalties* pela atividade minerária no terreno do qual eram proprietários.

Pois bem.

Como é cediço, a Constituição da República prevê que “as jazidas e demais recursos minerais constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra”, constituindo “direito do proprietário do solo a participação nos resultados da lavra”.

É o que extrai-se do art. 176 c.c. com seu parágrafo segundo da CR/88, veja-se:

“Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

[...]

§ 2º - É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.”

Cuida-se, portanto, de um direito pessoal que o proprietário do solo que abriga a lavra possui, não podendo referido direito ser objeto de transferência ou caução separada do imóvel, conforme claramente dispõe a alínea *b* dos § 1º § 2º do art. 11 e art. 12 do Código de Mineração, vejamos:

“Art. 11. Serão respeitados na aplicação dos regimes de Autorização, Licenciamento e Concessão: (Redação dada pela Lei nº 6.403, de 1976)

[...]

b) o direito à participação do proprietário do solo nos resultados da lavra. (Redação dada pela Lei nº 8.901, de 1994) [...]

1º A participação de que trata a alínea *b* do *caput* deste art. será de cinquenta por cento do valor total devido aos Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da administração direta da União, a título de compensação financeira pela exploração de recursos minerais, conforme previsto no *caput* do art. 6º da Lei nº 7.990, de 29/12/89, e no art. 2º da Lei nº 8.001, de 13/3/90. (Incluído pela Lei nº 8.901, de 1994)

§ 2º O pagamento da participação do proprietário do solo nos resultados da lavra de recursos minerais será efetuado mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela taxa de juros de referência, ou outro parâmetro que venha a substituí-la. (Incluído pela Lei nº 8.901, de 1994) [...]

Art. 12 O direito de participação de que trata o art. anterior não poderá ser objeto de transferência ou caução separadamente do imóvel a que corresponder, mas o proprietário deste poderá:

I - transferir ou caucionar o direito ao recebimento de determinadas prestações futuras;

II - renunciar ao direito.”

Feitas tais considerações e voltando ao caso em análise, verifica-se ser incontroverso que a parte autora alienou o imóvel, descrito na inicial, para a parte requerida, em 24/9/2007, ocorrendo a transferência dominial, em outubro de 2008, conforme demonstra a escritura pública e certidão de registro de imóveis (p. 1.021/1.024).

Incontroverso, ainda, que a requerida apenas obteve a outorga do Poder Público, para iniciar a atividade de lavra, na propriedade por ela adquirida, em 17/8/2010, ou seja, quase dois anos após o registro do imóvel.

Nesse cenário, a despeito do esforço argumentativo empregado pelos apelantes, sendo fato incontroverso de que houve alienação do imóvel para a apelada, anteriormente à sua exploração para atividade de mineração, não possuem os proprietários anteriores qualquer direito à participação nos resultados da lavra porventura ocorrida no imóvel.

Ora, se os autores, por mera liberalidade, decidiram aceitar a proposta feita pela mineradora e alienar o imóvel que era de sua propriedade, anteriormente ao início das atividades de lavra no terreno, não há qualquer fundamento legal capaz de embasar a procedência do presente pedido de cobrança.

Ademais, cumpre ressaltar que o fato de a requerida não ter mencionado a sua intenção com a compra do terreno, não constitui elemento a ensejar a nulidade do pacto, visto que tal ponto sequer seria obrigação da empresa mineradora.

Como muito bem fundamentou a d. Magistrada primeva, não restou comprovado qualquer vício na manifestação de vontade das partes a ensejar a nulidade do instrumento contratual, visto que notória a existência de movimentação de empresas mineradoras naquela região muito antes da compra e venda.

Dessa forma, por todos os ângulos pelos quais se analisa a questão tem-se a improcedência dos pedidos iniciais, haja vista que o alegado direito por parte dos autores não encontra amparo na legislação.

Tal entendimento consoa com a jurisprudência deste e. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme é possível atestar pelo teor dos julgados abaixo:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINARES. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. REJEITADA. NULIDADE DA SENTENÇA. AFASTADA. MÉRITO. DIREITO À PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA LAVRA. EXPLORAÇÃO MINERAL. ALIENAÇÃO ANTERIOR DO IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DO NEGÓCIO. SENTENÇA MANTIDA. - A mera reprodução dos argumentos contidos na peça inicial não conduz à inépcia recursal se forem suficientes para evidenciar o inconformismo quanto à sentença. - A sentença que interpreta dispositivo legal de forma contrária ao que pretendia a parte não pode ser considerada omissa. - O direito de participação do proprietário do solo na exploração de recursos minerais somente se justifica quando esta exploração é realizada por terceiros, nos termos do art. 11 do Código de Mineração. Havendo, pois, a venda do imóvel para a mineradora antes da exploração, inexistente direito do alienante à participação nos resultados da exploração. - Ausente a comprovação de qualquer vício no negócio jurídico, devem ser afastados os pleitos indenizatório e anulatório. - Preliminares de ofensa ao princípio da dialeticidade e de ausência de fundamentação da sentença rejeitadas. Recurso não provido. Sentença mantida.” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0175.12.000895-8/002, Rel.ª Des.ª Mariângela Meyer, 10ª Câmara Cível, j. em 30/8/2022, p. em 1/9/2022).

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. TEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. FATO NOTÓRIO NO ÂMBITO DO TJMG. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL RURAL. EXPLORAÇÃO MINERAL. DIREITO DO ALIENANTE À PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA LAVRA POSTERIOR À VENDA. AUSÊNCIA.

Segundo tese fixada no julgamento do IRDR de nº 1.0322.14.000145-2/002, ‘A ocorrência de feriado local nos municípios sob a jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais é de conhecimento notório dos seus integrantes, dispensando a comprovação prevista no § 6º do art. 1.003 do CPC, no ato de interposição de recurso a ele dirigido’. Se a decisão proferida explica motivadamente as razões que amparam o posicionamento adotado, não há que se falar em sua nulidade por ausência de fundamentação, pelo simples inconformismo da parte com a fundamentação lançada. Nos termos do art. 176 da Constituição Federal, e dos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 227/1967, a alienação do imóvel inclui a transferência do direito à participação no produto da lavra.” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0045.12.002925-6/003, Rel.ª Des.ª Mônica Libânio, 11ª Câmara Cível, j. em 17/8/2022, p. em 24/8/2022).

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. ATIVIDADES MINERÁRIAS. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL. DIREITO DO ALIENANTE À PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA LAVRA POSTERIOR À VENDA. INEXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. - Se, ausente chancela mecânica do peticionamento no órgão judicial, a apelação é juntada aos autos dentro do prazo recursal, sendo a interposição certificada pelo chefe da secretaria da vara, não há que se cogitar de não conhecimento do recurso, por intempestividade. - Nos termos dos art. 176 do CR e art. 11 do Decreto-Lei nº 227/1967, ao proprietário do solo é assegurada a participação nos resultados da lavra de minério realizada nos limites do seu imóvel, não permanecendo o direito do alienante sobre o produto da atividade posterior à venda do bem. - Preliminar rejeitada e apelação desprovida.” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0045.12.002923-1/001, JD Convocado Fausto Bawden de Castro Silva, 9ª Câmara Cível, j. em 25/5/2022, p. em 3/6/2022).

“DIREITO CONSTITUCIONAL E LEGISLAÇÃO ESPECIAL. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE COBRANÇA. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL ONDE LOCALIZADA JAZIDA DE MINÉRIO. PROPRIETÁRIO ANTERIOR. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADO DE LAVRA. RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. RECURSO NÃO PROVIDO. - A nulidade prevista no inciso IX do art. 93 da Constituição da República, só se verifica diante da ausência completa dos fundamentos que levam o julgador a formar seu convencimento. - Consoante disposição da Constituição Federal e do Código de Mineração, a participação nos resultados da lavra de minério é do proprietário do imóvel onde localizada a jazida, de forma que tendo a parte autora alienado o bem, não há falar-se em qualquer direito sobre o produto da exploração.” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0045.12.002922-3/002, Rel. Des. Márcio Idalmo Santos Miranda, 9ª Câmara Cível, j. em 4/8/2021, p. em 11/8/2021).

“APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 176 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 11 E 12 DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO. PARTICIPAÇÃO NO PRODUTO DA LAVRA. DIREITO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. DIREITO QUE NÃO PODE SER OBJETO DE TRANSFERÊNCIA OU CAUÇÃO SEPARADAMENTE DO IMÓVEL. VENDA DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE DIREITO SOBRE O PRODUTO DA LAVRA.” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0175.13.001730-4/001, Rel. Des. Rogério Medeiros, 13ª Câmara Cível, j. em 31/8/2017, p. em 13/9/2017).

Portanto, conclui-se que o direito à participação nos resultados da lavra é do proprietário do solo e que os apelantes não mais eram proprietários do imóvel alienado à época da exploração mineral, tendo a propriedade sido consolidada à empresa apelada.

Dessa forma, incumbia aos apelantes provarem os fatos constitutivos de seu direito, cabendo-lhes o ônus da prova, nos termos do inciso I do art. 373 do Código de Processo Civil/15, contudo, a análise de todo o caderno processual revela que eles não lograram êxito em se desincumbirem de tal ônus.

Destarte, revela-se inexistente o direito alegado pelos apelantes, tal como decidido na r. sentença recorrida.

Firme nessas considerações, rejeito as preliminares e nego provimento ao recurso, para manter incólume a r. sentença vergastada.

Condeno os apelantes ao pagamento das custas recursais, bem como dos honorários advocatícios ora majorados de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do § 11 do art. 85 do CPC, suspensa a exigibilidade de tais verbas por litigarem sob o pálio da justiça gratuita.

É o voto.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Marcelo Pereira da Silva e Marcos Lincoln.

Súmula - REJEITARAM AS PRELIMINARES E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA POR SAQUE EM CONTA CORRENTE DE PESSOA JURÍDICA - PROCURADOR COM PODERES PARA ADMINISTRAR E GERIR OS NEGÓCIOS DA EMPRESA OUTORGANTE - REVOGAÇÃO DO MANDATO COMUNICADA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ANTERIORMENTE AO SAQUE - LEGITIMIDADE DA REVOGAÇÃO - CESSÃO DE COTAS SOCIAIS - EFICÁCIA PERANTE A SOCIEDADE E TERCEIROS - AVERBAÇÃO - NECESSIDADE - ILEGITIMIDADE DO SAQUE - VERIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL CONFIGURADA - ENCERRAMENTO OU FALÊNCIA DA EMPRESA NÃO DEMONSTRADOS - RESSARCIMENTO DO VALOR DAS COTAS SOCIAIS - INVIABILIDADE - DANO MORAL - AUSÊNCIA DE PROVA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA - EXCLUSÃO - CABIMENTO - INTUITO PROTETÓRIO NÃO VERIFICADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA, EM PARTE

- A cessão de cotas sociais só tem eficácia em relação à sociedade e a terceiros, a partir da averbação do respectivo instrumento.

- Inteligência dos art. 1.003 e 1.057 do Código Civil.

- Antes de a cessão de cotas ser averbada, o sócio cedente com poderes de gestão pode, ainda, em nome da empresa, revogar mandato por ela outorgado a terceiros.

- Age com total negligência a instituição financeira que, mesmo após ser notificada da revogação da procuração outorgada ao administrador da empresa, permite esse saque de valores da conta corrente da pessoa jurídica.

- À míngua de prova da falência da empresa, ou da efetiva cessação de suas atividades, provocada por terceiro, não há como acolher o pleito de indenização do valor integralizado ao capital social.

- O dano moral constitui-se pelo prejuízo decorrente da lesão a um direito de personalidade que provoque constrangimento, mágoa ou tristeza, na esfera íntima do ofendido, sendo necessário, porém, que ela tenha contundência superior ao que seja tido, contextualmente, como tolerável.

- Não sendo verificada violação a nenhum direito de personalidade, não há que se falar em indenização por dano moral.

- O direito à reparação de dano moral das pessoas jurídicas é adstrito ao viés objetivo de honra, assim entendida sua credibilidade e reputação perante a coletividade. Por isso, seu aviltamento, embora também indenizável, no âmbito da responsabilidade extracontratual, tem por indispensável base a prova da repercussão negativa difusa do ato lesivo, em extensão para além do liame subjetivo. Se a empresa que reclama indenização por dano moral não demonstra essa repercussão negativa difusa, o pedido indenizatório é improcedente.

- A multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios só tem lugar quando, pelas circunstâncias da causa, verificar-se o efetivo intuito de apenas protelar o andamento processual. Não se apurando esse intuito, não há que se falar em aplicação da penalidade.

Apelação cível nº 1.0024.14.074020-0/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: Tercon Terraplanagem Contagem Ltda., Geraldo Magela Correia e outros - Apelados: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Engenheiros de Belo Horizonte e Região Metropolitana de Belo Horizonte Ltda. - Sicoob Engecred - Relator: Des. Rui de Almeida Magalhães.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em dar parcial provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2023 - *Rui de Almeida Magalhães* - Presidente e Relator.

VOTO

DES. RUI DE ALMEIDA MAGALHÃES (PRESIDENTE E RELATOR) - Trata-se de recurso de apelação (ordem nº 32), interposto por Geraldo Magela Correa e Tercon Terraplanagem Contagem Ltda., contra a sentença proferida pelo MM. Juiz da 32ª Vara da comarca de Belo Horizonte, que julgou improcedente o pedido formulado pela parte autora (ordens nº 25 e 30).

Na origem, Geraldo Magela Correa e Tercon Terraplanagem Contagem Ltda. ajuizaram ação ordinária, em desfavor de Sicoob - Sistema de Cooperativas de Créditos do Brasil (Engecred - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Engenheiros de Belo Horizonte e Região Metropolitana de Belo Horizonte Ltda.), pretendendo, em síntese, serem reparados pelos danos materiais e morais causados pela prestação de serviço fornecida pela requerida. Afirmam que a instituição financeira requerida, mesmo ciente de que o Sr. José Carlos Ferreira já não era mais procurador da empresa Tercon, permitiu que ele movimentasse a conta corrente empresarial, causando prejuízo aos autores. Afirmaram que "o réu permitiu que o Sr. José Carlos Ferreira, sacasse todo o saldo existente na conta corrente de nº 3.363.001-1, agência de nº 4156-4, de titularidade da empresa autora, no qual estava contido o depósito relativo ao pagamento realizado pela Companhia Vale do Rio Doce, em fevereiro de 2011, no valor de R\$229.650,90 (duzentos e vinte e nove mil seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos), portanto, depois da revogação da procuração e de sua ciência desse fato".

A sentença julgou improcedente o pedido nos seguintes termos:

"Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Extingo o feito com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC. Condeno os requerentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por estarem sob o pálio da gratuidade."

Houve interposição de embargos de declaração. O juízo de origem não acolheu o recurso e aplicou multa aos embargantes de 1% (um por cento) do valor da causa, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC.

Inconformados, os autores interpuseram o recurso de apelação que ora se analisa. Em suas razões recursais (ordem nº 32), arguem, preliminarmente, a prevenção desta 11ª Câmara. No mérito, alegam que a apelada permitiu que o Sr. José Carlos Ferreira, após a revogação da procuração a ele outorgada, procedesse ao saque de R\$229.650,90 (duzentos e vinte e nove mil seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos), na conta de nº 1363.001-1, em uma de suas agências de nº 4156-4, de titularidade da empresa apelante, Tercon Terraplanagem. Sustenta a ineficácia da nona alteração contratual que diz ter sido reconhecida judicialmente nos autos nº 1.00024.13.221120-2. Afirmam que julgados desta Câmara reconhecem o apelante Geraldo como sócio da empresa apelante, constituindo, assim, a suposta 9ª (nona) alteração contratual. Aduzem que, conforme decisões desta Câmara, o "Sr. José Carlos Ferreira não possuía legitimidade para assinar a 9ª (nona) Alteração Contratual, visto que utilizou procuração revogada, além de ser outorgada pela empresa apelante, e não pelo apelante pessoa física, portanto, destituída de poderes para representar o sócio, Geraldo Magela Correa, pessoa física, sobretudo para transferir suas quotas". Defende, portanto, a invalidade da 9ª (nona) alteração contratual. Tecem considerações sobre os sócios e a sociedade. Afirmam a cessação do mandato, no qual a apelada se embasou para autorizar o saque, sustentando a responsabilidade objetiva da apelada. Reafirmam a existência de danos materiais e morais provocados pela apelada. Insurgem-se contra a multa aplicada pela ocasião do julgamento dos embargos de declaração opostos à sentença. Pugnam, ao final, pelo provimento da apelação.

A apelada apresentou contrarrazões com informações óbvias (ordem nº 34).

É o relatório, no essencial.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Dos danos materiais.

Colhe-se dos autos que o Sr. Geraldo Magela Correia, primeiro apelante, adquiriu 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) quotas da empresa Tercon, segunda apelante, tornando-se dela sócio majoritário, em 2/1/2009 (doc. de ordem nº 6 - 8ª Alteração Social). Colhe-se, também, que, por meio de instrumento público lavrado em 29/4/2009, a empresa Tercon, representada por seu sócio majoritário, Geraldo Magela Correia, outorgou a José Carlos Ferreira poderes gerais de administração e gestão de negócios, com amplos poderes de atuação, inclusive, perante instituições financeiras (doc. de ordem nº 5). Colhe-se, ainda, que, por meio de escritura pública lavrada em 21/10/2010, essa procuração foi revogada pela empresa outorgante, representada por Geraldo Magela Correia, tendo o mandatário sido cientificado dessa revogação no dia 25/10/2010 e a instituição financeira requerida no dia 26/10/2010 (doc. de ordem nº 7 e 8).

Como se infere da inicial, os ora apelantes aduziram que a instituição financeira requerida, a despeito de ter sido cientificada da revogação do mandato, permitiu que o então procurador, José Carlos Ferreira, efetuasse um saque, na conta da empresa, em fevereiro de 2011, no valor de R\$229.650,90. Por essa razão, pugnaram por indenização pelos danos materiais e por danos morais.

Em sua defesa, a instituição financeira aduziu, preliminarmente, que o Sr. Geraldo Magela Correia não era mais sócio da empresa Tercon, desde 7/10/2010, nos termos da Nona Alteração Social, e que, portanto, a empresa não seria parte ativa legítima para a causa, já que não estaria devidamente representada na causa.

Nesse ponto, vale referir que o vício de representação processual da empresa Tercon foi sanado, porque o novo sócio majoritário, Dilon Pereira Franco, outorgou procuração à advogada que representou a empresa, ratificando todos os atos até então praticados.

Mas a requerida, na defesa, alegou, também, que, em tese, o autor Geraldo Magela Correia seria um "laranja", uma vez que, nos autos do processo nº 2550670-90.2010.8.13.0024, teria afirmado que, "em 1º de novembro de 2010, o requerente (Sr. Geraldo) fora competido pelo requerido (Sr. José Carlos) a assinar um recibo de quitação, sendo que, nessa ocasião, fora entregue a quantia de R\$5.762,00 (cinco mil setecentos e sessenta e dois reais), referente a alienação das cotas societárias da empresa TERCON Terraplanagem Contagem Ltda. para o Dilon Pereira Franco".

Bem, tal afirmação, isto é, de que o autor Geraldo Magela Correia seria um "laranja", não passa de mera alegação não comprovada. E para além dessa ausência de demonstração de que o autor seria um "laranja", ou seja, de que haveria uma simulação na constituição societária, há que se ver que a questão é de todo impertinente na espécie, porquanto a suposta quitação das cotas referida pela ora apelada - e que o autor nega ter realizado (doc. de ordem nº 21, f. 251) - foi posterior aos atos que verdadeiramente importam ao caso, isto é, a cessão das cotas e a revogação do mandato conferido pela Tercon a José Carlos Ferreira.

Dito isso, há que se ver que a instituição financeira sustenta ainda que a procuração pública, outorgada a José Carlos Ferreira, e a Nona Alteração contratual da Tercon (que tratou da cessão de cotas de Geraldo Magela Correia) legitimam, de qualquer forma, as movimentações financeiras, uma vez que a alteração societária foi assinada no dia 7/10/2010 e o mandato revogado em 21/10/2010, ou seja, pela ocasião da revogação do mandato, Geraldo Magela Correia já não era mais sócio da empresa Tercon e, portanto, não teria poderes para representá-la no ato de revogação do mandato.

A Nona Alteração contratual da Tercon, consubstanciada no documento de ordem nº 10 (f. 55/57), revela que Geraldo Magela Correia, supostamente representado por José Carlos Ferreira, teria alienado a totalidade de suas cotas sociais a Dilon Pereira Franco. Geraldo Magela Correia sustenta que a alienação é fraudulenta e que continua sendo sócio da empresa. Assevera que José Carlos não era seu mandatário e, portanto, não poderia validamente assinar em seu lugar, tanto mais para ceder suas cotas sociais.

Já a instituição financeira requerida defende a validade da cessão, argumentando que ela está devidamente registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, gozando, pois, da presunção de validade, e, com base nisso, defende sua alegação de que o autor não teria poderes para, em nome da Tercon, revogar a procuração outorgada a José Carlos, significando dizer que este, quando do saque no numerário em questão, ainda era procurador da empresa.

Então, com a devida vênia aos entendimentos em sentido diverso, tenho, para mim, que, contrariamente ao que defendem as partes, a validade, ou não, da Nona Alteração Contratual não interfere no julgamento da lide.

Com efeito, embora se assemelhe de todo ilegítima a Nona Alteração contratual - porque, em princípio, José Carlos não tinha poderes para agir em nome de Geraldo Magela -, para os fins do ponto central da presente ação essa questão não guarda especial relevância. Isso porque a revogação dos poderes outorgados pela Tercon a José Carlos Ferreira foi feita quando, para todos os efeitos, Geraldo Magela Correia ainda possuía poderes de representação da sociedade empresária.

A Nona Alteração Contratual, a despeito de datada de 7/10/2010, só foi levada a registro no dia 25/10/2010 - e, só a partir daí, é que gerou efeitos perante a sociedade e terceiros. De fato, contrariamente ao que foi decidido na origem, o registro é necessário para a produção de efeitos da alteração societária em face da própria sociedade e de terceiros. Confira-se, a propósito, o quanto disposto nos art. 1.003 e 1.057, parágrafo único, do Código Civil:

"Art. 1.003 - A cessão total, ou parcial, de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo único - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

Art. 1.057 - Na omissão do contrato, o sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Parágrafo único - A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 1.003, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes."

Acerca do tema, colhem-se da precedência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça os seguintes arestos:

“RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO SOCIETÁRIO. CESSÃO DE COTAS. EFICÁCIA PERANTE A SOCIEDADE. NECESSIDADE DE AVERBAÇÃO NA JUNTA COMERCIAL. ART. 1.003 E 1.057 DO CCB/2002. ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS. IRRELEVÂNCIA.

1.- Controvérsia acerca do termo inicial do prazo de dois anos da responsabilidade do sócio que cedeu suas cotas sociais. - ‘A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade’ (art. 1.003, *caput*, do CCB/2002). - Hipótese em que a cessão contou com a concordância de todos os sócios. - Distinção entre os efeitos da cessão nas relações jurídicas internas e externas. - Necessidade de averbação na Junta Comercial para que a cessão produza efeitos quanto à sociedade, ainda que todos os sócios, inclusive o sócio administrador, tenha anuído com a cessão. - ‘Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio’ (art. 1.003, p. u., do CCB/2002). - Transcurso de prazo inferior a dois anos entre a data da averbação e o momento da propositura da demanda. - Doutrina acerca da questão. - Decadência afastada na espécie. - Recurso especial provido.” (REsp nº 1.415.543/RJ, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. em 7/6/2016, DJe de 13/6/2016).

“RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SOCIEDADE LIMITADA. CESSÃO DE QUOTAS SOCIAIS. OBRIGAÇÕES ANTERIORES À CESSÃO. LEGITIMIDADE ATIVA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. REGISTRO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. CEDENTE. RESPONSABILIDADE. APÓS AVERBAÇÃO. PERÍODO. DOIS ANOS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. SÚMULA Nº 13/STJ. - [...] - Nos termos dos art. 1.003 e 1.057 do Código Civil, os efeitos da cessão de quotas, em relação à sociedade e a terceiros, somente se operam após a efetiva averbação da alteração do quadro societário perante a Junta Comercial. Precedente. - [...]” (REsp nº 1.484.164/DF, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, j. em 6/6/2017, DJe de 13/6/2017).

“APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIROS. FRAUDE À EXECUÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. AQUISIÇÃO DE QUOTAS DE EMPRESA DO EXECUTADO APÓS SUA CITAÇÃO VÁLIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. - É o registro do contrato nos órgãos competentes que comprova qualquer alteração societária das empresas. - É a partir da data do registro da alteração contratual da empresa na Junta Comercial que se efetiva a transferência de ações negociadas entre sócios.” (TJMG - Apelação cível nº 2.0000.00.513651-2/000, Rel.^a Des.^a Hilda Teixeira da Costa, j. em 20/10/2005, p. em 26/11/2005).

Ora, se, em 21/10/2010, quando ocorreu (por instrumento público) a revogação do mandato que a Tercon havia conferido a José Carlos, Geraldo Magela ainda possuía poderes de representação da Tercon - porque, como visto, a alteração societária ainda não havia sido registrada -, é evidente a validade da escritura pública de revogação do mandato, da qual a apelada foi notificada e cientificada no dia 26/10/2010. E se é válida a revogação do mandato, procedida por Geraldo Magela, é patente a negligência, isto é, a culpa da apelada que, em fevereiro de 2011, permitiu que o então mandatário José Carlos Ferreira, mesmo já sem poderes de representação e mesmo após ter sido notificada da revogação da procuração, procedesse ao saque na conta corrente da empresa.

Ora, após a apelada ter sido notificada da revogação da procuração outrora outorgada a José Carlos Ferreira, pouco importava a validade ou não da 9ª (nona) alteração, situação que poderia posteriormente ser verificada. Após a comunicação da revogação da procuração, o mínimo que se poderia esperar da instituição financeira ré era um pouco mais de cautela antes de permitir que alguém efetuasse um vultoso saque na conta da empresa. É incompreensível tamanha negligência da instituição financeira em permitir tal saque. E, sendo assim, deve ser acolhido o recurso da empresa apelante, a fim de que seja determinado à instituição financeira requerida o ressarcimento da quantia de R\$229.650,90 (duzentos e vinte e nove mil seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos), devidamente atualizada. Vale ressaltar aqui que esse montante deve ser ressarcido apenas à empresa Tercon, e não a Geraldo Magela Correia, enquanto pessoa física, uma vez que a quantia sacada, como é incontroverso, pertence à empresa, pois foi creditada em sua conta corrente em pagamento por serviço prestado a Companhia Vale do Rio Doce. Geraldo Magela, enquanto pessoa física, não logrou demonstrar vínculo direto algum com a quantia sacada e, por essa razão, não há como acolher o pedido de reparação em relação a ele.

Por outro lado, quanto ao dano material alegadamente sofrido pelo apelante Geraldo Magela Correia, tenho para mim que não restou suficientemente demonstrado. O apelante assevera que, em virtude do saque efetuado por José Carlos Ferreira junto à apelada, a empresa Tercon veio à “bancarrota”, provocando com isso a perda do seu investimento no capital social. Não há nos autos, porém, nenhuma prova da alegada falência da empresa, nem sequer de que esta tenha sido desconstituída, legítima ou ilegítimamente, ou tenha efetivamente deixado de operar. Tudo o que há são algumas parcas cópias de despachos e andamentos processuais de duas ações trabalhistas em que a Tercon e Geraldo Magela Correia figuraram no polo passivo, e nada mais. E isso, ou o próprio saque realizado por José Carlos Ferreira, não comprova, por si só, *data venia*, a “bancarrota”, nem que o recorrente tenha efetivamente “perdido” o investimento.

Do dano moral.

A responsabilidade civil, nos termos do Código Civil (art. 186 e 927) e do Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, VI e VII), é a obrigação de reparar o dano imposto a todo aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Da exegese de tal conceito, extraem-se os requisitos essenciais da reparação civil, seja sob a perspectiva da responsabilização objetiva, seja da subjetiva: a) a verificação de uma conduta antijurídica; b) a existência de um dano, seja ele de ordem material ou moral; e c) o nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

Assim, para que seja possível a indenização, inicialmente, torna-se necessária a demonstração da ocorrência de dano causado (nexo de causalidade) por ação ou omissão.

Quanto ao dano moral, colhe-se da lição de Carlos Roberto Gonçalves que é aquele que:

"[...] atinge o ofendido como pessoa, não lesando seu patrimônio. É lesão de bem que integra os direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, a intimidade, a imagem, o bom nome etc., como se infere dos art. 1º, III, e 5º V e X, da Constituição Federal, e que acarreta ao lesado dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação.

[...]

Para evitar excessos e abusos, recomenda Sérgio Cavalieri, com razão, que só se deve reputar como dano moral:

'a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo'." (GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil*. vol. 4: 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 377-379).

Sob essas premissas, é possível concluir que o dano moral, para uma pessoa física, constitui-se pelo prejuízo decorrente da agressão a algum direito de personalidade que provoque constrangimento, mágoa ou tristeza na esfera íntima do lesado, sendo necessário, porém, que tenha ela contundência superior ao que seja tido, contextualmente, como tolerável. Portanto, a inerente obrigação reparatória quantifica-se pelo grau do aviltamento ao direito de personalidade, elemento este avaliado pelo cotejo das provas relativas às repercussões dos fatos no âmbito psicológico e, de forma geral, no *modus vivendi* do agente ofendido.

No que concerne às pessoas jurídicas, é certo que seu direito à reparação por dano moral é adstrito ao viés objetivo de honra, assim entendida sua credibilidade e reputação perante a coletividade. Por isso, seu aviltamento, embora também indenizável no âmbito da responsabilidade extracontratual, tem por indispensável base a prova da repercussão negativa difusa do ato lesivo, em extensão para além do liame subjetivo.

Dito isso, tenho para mim que os apelantes não lograram demonstrar os alegados danos morais. Os eventos relatados nos autos dão conta de circunstâncias que fazem parte do risco empresarial, do risco do empreendimento. A prova produzida, seja ela a documental ou a testemunhal, não demonstra, *data venia*, que a empresa sofreu violação em sua credibilidade e reputação perante a coletividade. Como referido, não há nos autos nenhuma prova da alegada falência da empresa, ou que esta tenha sido desconstituída, ou tenha efetivamente deixado de operar. Tudo o que há são algumas parcas cópias de despachos e andamentos processuais de duas ações trabalhistas em que a Tercon e Geraldo Magela Correia figuraram no polo passivo, e nada mais. E isso, ou o próprio saque realizado por José Carlos Ferreira, não é causa de dano moral, seja em relação à Tercon. ou a Geraldo Magela, que também não demonstrou nenhuma violação aos seus direitos da personalidade.

Da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC.

O Juízo de origem não acolheu os embargos de declaração que os ora apelantes opuseram à sentença e aplicou multa aos embargantes de 1% (um por cento) do valor da causa nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC. Tenho para mim, todavia, com a devida vênia, que esse não é o caso.

De fato, compulsando os autos, verifica-se dos embargos de declaração que os recorrentes entenderam haver omissão no julgado, relativamente à análise das provas produzidas nos autos. A interposição do recurso, na espécie, constitui apenas o exercício do direito de ampla defesa, não se extraíndo, *data venia*, do recurso, a intenção de simples protelação do feito. Aliás, como os autores-embargantes sucumbiram, não se verifica razão para quererem protelar o feito.

Com essas considerações, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para, reformando a sentença, condenar a parte ré a pagar, somente à empresa autora, a quantia de R\$229.650,90 (duzentos e vinte e nove mil seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos), corrigida monetariamente desde a data do saque, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, bem como para decotar a multa aplicada no julgamento dos embargos de declaração.

Por conseguinte, condeno a parte requerida ao pagamento de 2/3 (dois terços) das custas processuais, inclusive recursais, e dos honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, e condeno a parte requerente ao pagamento do 1/3 (um terço) restante, observada a gratuidade de justiça.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Marcelo Pereira da Silva e Marcos Lincoln.

Súmula - DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

GOTAS DA LÍNGUA PORTUGUESA

De modo objetivo e sintético, *Gotas da Língua Portuguesa* apresenta quinzenalmente informações gramaticais segundo a técnica do Português Instrumental, com ênfase nos recursos da língua mais utilizados no dia a dia das atividades do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Acesse pelo *site* da EJEF (ejef.tjmg.jus.br) > Publicações > Gotas da Língua Portuguesa

Ou pelo *link*: https://bd.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/578/browse?order=DESC&type=title&submit_browse=Exibir+todos+os+itens

+++++

JULGADOS EM NÚMEROS

Julgados em Números é uma publicação trimestral que analisa quantitativamente a jurisprudência da 2ª Instância do TJMG, com temas importantes demandados pelo judiciário mineiro.

Técnicos da GEJUR/COJUR utilizam filtros pré-definidos e fazem análise dos temas, na busca jurisprudencial. Posteriormente, os dados estatísticos são compilados e analisados, a fim de representar numericamente o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Dúvidas ou sugestões: julgados.emnumeros@tjmg.jus.br

Acesse todas as edições no Portal do TJMG > Profissionais do Direito > Jurisprudência > Julgados em Números; ou em ejef.tjmg.jus.br > Publicações > Julgados em Números.

+++++

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****EXTRATO DA PORTARIA Nº 7.657/CGJ/2023**

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Sindicância Administrativa em desfavor de A.L.F.F., para apuração dos fatos noticiados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0595421-45.2023.8.13.0024, designando os servidores efetivos e estáveis Paula Calazans Guimarães e Michel Geraldo Salomão, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Sindicante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2023.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 7.658/CGJ/2023

Designa juíza de direito para o exercício das funções de Juíza Corregedora de presídios da Comarca de Leopoldina.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0061103-78.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A juíza de direito Mônica Barbosa dos Santos, titular da Vara Criminal e da Infância e da Juventude, fica designada para o exercício das funções de Juíza Corregedora de presídios da Comarca de Leopoldina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de março de 2023.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2023.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 7.659/CGJ/2023

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de S.B.Q., para a apuração dos fatos noticiados nos autos SEI nº 0372405-89.2021.8.13.0000, nº 0073995-43.2022.8.13.0000 e nº 0779662-66.2022.8.13.0000, designando os servidores efetivos e estáveis Leonard de Melo Loures, Michel Geraldo Salomão e Paula Calazans Guimarães, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2023.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 7.661/CGJ/2023

Revoga as Portarias da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.623 e 7.624, ambas de 26 de maio de 2023, que designam, respectivamente, juiz de direito para o exercício, em caráter interino, das funções de Diretor do Foro e das atribuições de proteção às pessoas idosas na Comarca de Manga.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e XXX do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 62-C e no *caput* do art. 64 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que Juliano Martins Brito, 142º Juiz de Direito Substituto, foi dispensado de responder pela 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Manga, a partir de 22 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0060136-96.2018.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.623, de 26 de maio de 2023, que "designa juiz de direito para o exercício, em caráter interino, das funções de Diretor do Foro da Comarca de Manga", e nº 7.624, de 26 de maio de 2023, que "designa juiz de direito para o exercício, em caráter interino, das atribuições de proteção às pessoas idosas na Comarca de Manga".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de junho de 2023.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2023.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE CAMPOS GERAIS

PORTARIA Nº 6/2023

Disciplina a suspensão do expediente forense na Comarca de Campos Gerais.

A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 458, de 25 de novembro de 2004, que "disciplina a suspensão do expediente forense nos feriados nacionais, estaduais e municipais";

CONSIDERANDO a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.658, de 8 de agosto de 2018, que "dispõe sobre o envio dos atos a serem disponibilizados no Caderno Administrativo da Segunda Instância do Diário do Judiciário eletrônico - DJe, na seção da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 3.485, de 7 de outubro de 2014";

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Campos Gerais;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 2.724, de 10 de fevereiro de 2010, que "altera a Lei nº 2668/09 que dispõe sobre feriados no Município de Campos Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0008516-79.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente forense na Comarca de Campos Gerais fica suspenso em razão dos seguintes feriados municipais:

I - Sexta-feira da Paixão;

II - Corpus Christi;

III - 16 de julho: Nossa Senhora do Carmo, Padroeira;

IV - 16 de setembro: Dia da Cidade;

V - 8 de dezembro: Imaculada Conceição.

Art. 2º Os prazos processuais que vencerem nas datas mencionadas no art. 1º desta Portaria ficam prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Fica revogada a Portaria da Direção do Foro da Comarca de Campos Gerais nº 6, de 5 de março de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Gerais, 21 de junho de 2023.

(a) SIBELE CRISTINA LOPES DE SÁ DUARTE
Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Campos Gerais

Indeferindo, aos magistrados abaixo relacionados, os seguintes pedidos de inscrição:

EDITAL 11/2023

Magistrado	Lotação	Indeferimento da inscrição para o provimento	Motivo do indeferimento	Anotação de fundamentação legal da decisão
Cíntia Faria Honório Delgado	Ubá - 2ª Vara Cível	Juiz de Fora - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Antiguidade	Vedada a remoção externa para vaga cujo critério seja antiguidade.	nos termos do artigo 178, da Lei Complementar 59, com a redação dada pela Lei Complementar, nº 135/2014.
Thiago Brega de Assis	Ubá - Administração do Fórum	Juiz de Fora - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Antiguidade	Vedada a remoção externa para vaga cujo critério seja antiguidade.	nos termos do artigo 178, da Lei Complementar 59, com a redação dada pela Lei Complementar, nº 135/2014.

Deferindo, nos termos da legislação vigente, aos magistrados abaixo relacionados, as inscrições para as seguintes vagas:

EDITAL 11/2023

1. PROVIMENTO PARA JUIZ DE FORA - VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CRITÉRIO: Antiguidade	1ª INSTÂNCIA
DATA DA VACÂNCIA: 08.02.23	MOTIVO DA VACÂNCIA: Aposentadoria
INSCRIÇÕES: 01 a 15.06.23	DESISTÊNCIA ATÉ: 22.06.23

JUIZES DE DIREITO DE SEGUNDA ENTRÂNCIA CANDIDATOS À PROMOÇÃO - COM ESTÁGIO

Nº	Magistrado	Lotação	Naturalidade	Exercício na entrância	Tempo na entrância			Exercício na magistratura	Tempo na magistratura			Observações
					AA	MM	DD		AA	MM	DD	
58	Maria Cristina de Souza Trúlio	Santos Dumont - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Rio de Janeiro-RJ	06/12/11	11	06	00	13/11/00	22	06	25	• 2º Quinto. • Aceita vaga de remoção. • Somente na Justiça Comum de Juiz de Fora, não aceitando vaga de JESP.
65	Julio Cesar Silveira de Castro	São João Nepomuceno - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Rio de Janeiro-RJ	09/04/12	11	01	25	02/08/04	18	10	07	• 2º Quinto. • Aceita vaga de remoção. • Aceito vaga decorrente de remoção para a Comarca de Juiz de Fora.
80	Reinaldo Daniel Moreira	Cataguases - Vara de Família, da Infância e da Juventude e de Precatórias	Visconde do Rio Branco-MG	12/11/12	10	06	23	10/09/10	12	08	27	• 2º Quinto. • Aceita vaga de remoção.

112	Elisa Eumenia Mattos Machado Penido	São João Nepomuceno - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Juiz de Fora-MG	23/02/15	08	03	10	23/11/11	11	06	13	• 3º Quinto. • Aceita vaga de remoção. • Possui justificativa.
142	César Rodrigo Iotti	Piumhi - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Vinhedo-SP	07/12/16	06	05	27	05/04/13	10	01	29	• 4º Quinto. • Aceita vaga de remoção. • Possui justificativa.
163	Pedro Fernandes Alonso Alves Pereira	Várzea da Palma - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Miraí-MG	19/06/17	05	11	18	29/02/16	07	03	04	• 4º Quinto. • Aceita vaga de remoção. • Remanescente 1 vez.
177	Rodrigo Martins Faria	João Pinheiro - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Pedra Azul-MG	19/12/17	05	05	15	13/01/17	06	04	20	• 5º Quinto. • Aceita vaga de remoção. • Possui justificativa.
207	Matheus Pinter Cardoso	Inhapim - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Belo Horizonte-MG	09/12/19	03	05	25	29/08/19	03	09	07	• 6º Quinto. • Aceita vaga de remoção.
215	Camila Gonçalves de Souza Vilela	Capelinha - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Rio de Janeiro-RJ	16/03/20	03	02	17	29/08/19	03	09	07	• 7º Quinto. • Aceita vaga de remoção. • Possui justificativa.

JUIZES DE DIREITO DE SEGUNDA ENTRÂNCIA CANDIDATOS À PROMOÇÃO - SEM ESTÁGIO

Nº	Magistrado	Lotação	Naturalidade	Exercício na entrância	Tempo na entrância			Exercício na magistratura	Tempo na magistratura			Observações
					AA	MM	DD		AA	MM	DD	
254	Indirana Cabral Alves Lima	Várzea da Palma - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Barbalha-CE	11/11/22	00	06	22	29/08/19	03	09	07	• 11º Quinto. • Aceita vaga de remoção. • Possui justificativa.

2. PROVIMENTO PARA MANHUMIRIM - 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

CRITÉRIO: Merecimento	1ª INSTÂNCIA
DATA DA VACÂNCIA: 04.02.23	MOTIVO DA VACÂNCIA: Aposentadoria
INSCRIÇÕES: 01 a 15.06.23	DESISTÊNCIA ATÉ: 22.06.23

JUIZES DE DIREITO DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA CANDIDATOS À PROMOÇÃO - COM ESTÁGIO

Nº	Magistrado	Lotação	Naturalidade	Exercício na entrância	Tempo na entrância			Exercício na magistratura	Tempo na magistratura			Observações
					AA	MM	DD		AA	MM	DD	
60	Marcos Paulo Coutinho da Silva	Rio Casca - Vara Única	Cruzeiro-SP	31/01/20	03	04	02	31/01/20	03	04	02	• 6º Quinto. • Aceita vaga de remoção.

Deferindo a alteração das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome:		Narlla Carolina Moura Braga Coutinho						
Lotação:		Ponte Nova - 1ª Vara Cível						
Tipo:		Remarcação de férias de magistrado						
Referência das férias:		2º Sem. / 2023						
Períodos originais			Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
01/08/2023	15	15/08/2023	27/11/2023	15	11/12/2023	Bruno Henrique Tenorio Taveira	Ponte Nova - 2ª Vara Cível	27/11/2023 a 11/12/2023

Deferindo a marcação das férias, os períodos suspensos e os pedidos de abono pecuniário aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome:
Lotação:
Tipo:
Referência das férias:

Adelson Soares de Oliveira
Uberlândia - JESP de Uberlândia - 2ª Unidade Jurisdicional
Marcação de férias de magistrado
2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
15/08/2023	10	24/08/2023	Abono
25/08/2023	10	03/09/2023	Suspensão
04/09/2023	10	13/09/2023	Suspensão

Nome:
Lotação:
Tipo:
Referência das férias:

Áderson Antônio de Paulo
Ouro Preto - Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Marcação de férias de magistrado
2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
03/07/2023	10	12/07/2023	Suspensão
11/09/2023	10	20/09/2023	Abono
16/10/2023	10	25/10/2023	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Ana Paula Lobo Pereira de Freitas	Ouro Preto - 2ª Vara Cível	16/10/2023 a 25/10/2023

Nome:
Lotação:
Tipo:
Referência das férias:

Alex Matoso Silva
Itaúna - 2ª Vara Cível
Marcação de férias de magistrado
2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
21/08/2023	10	30/08/2023	Suspensão
11/09/2023	10	20/09/2023	Abono
20/11/2023	10	29/11/2023	Suspensão

Nome:
Lotação:
Tipo:
Referência das férias:

André Luiz Riginel da Silva Oliveira
Ituiutaba - Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias
Marcação de férias de magistrado
2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
22/08/2023	10	31/08/2023	Abono
22/09/2023	10	01/10/2023	Suspensão
22/10/2023	10	31/10/2023	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Ricardo Jorge Bittar Filho	Ituiutaba - JESP de Ituiutaba - Unidade Jurisdicional Única	22/10/2023 a 31/10/2023

Nome: Barbara Alves Maciel
Lotação: Januária - JESP de Januária - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
09/08/2023	15	23/08/2023	Marcação	Danilo de Mello Ferraz	Januária - Vara Criminal, de Execuções Penais, da Infância e da Juventude Infracional e de Precatórias Criminais	09/08/2023 a 23/08/2023
24/08/2023	15	07/09/2023	Marcação	Danilo de Mello Ferraz	Januária - Vara Criminal, de Execuções Penais, da Infância e da Juventude Infracional e de Precatórias Criminais	24/08/2023 a 07/09/2023

Nome: Bárbara Livio
Lotação: Teófilo Otoni - 2ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
03/07/2023	15	17/07/2023	Suspensão
14/08/2023	15	28/08/2023	Suspensão

Nome: Bianca Maria Spinassi
Lotação: Malacacheta - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/07/2023	15	24/07/2023	Suspensão
25/07/2023	15	08/08/2023	Suspensão

Nome: Carlos Juncken Rodrigues
Lotação: Contagem - 1ª Vara Criminal
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
16/11/2023	15	30/11/2023	Marcação
05/12/2023	15	19/12/2023	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Elexander Camargos Diniz	Contagem - Vara do Tribunal do Júri	16/11/2023 a 30/11/2023
Elexander Camargos Diniz	Contagem - Vara do Tribunal do Júri	05/12/2023 a 19/12/2023

Nome: Clarissa Pedras Gonçalves de Andrade
Lotação: Montes Claros - 1ª Vara Criminal
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/11/2023	15	15/11/2023	Suspensão
16/11/2023	15	30/11/2023	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Nalbernard de Oliveira Bichara	Montes Claros - 2ª Vara Criminal	16/11/2023 a 30/11/2023

Nome: Cláudio Henrique Fuks
Lotação: Passos - JESP de Passos - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
20/11/2023	15	04/12/2023	Marcação
05/12/2023	15	19/12/2023	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Luiz Carlos Cardoso Negrão	Passos - JESP de Passos - Unidade Jurisdicional Única	20/11/2023 a 04/12/2023
Luiz Carlos Cardoso Negrão	Passos - JESP de Passos - Unidade Jurisdicional Única	05/12/2023 a 19/12/2023

Nome: Danielle Nunes Pozzer
Lotação: Araguari - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/08/2023	15	15/08/2023	Suspensão
11/09/2023	15	25/09/2023	Suspensão

Nome:	Diego Teixeira Martinez
Lotação:	Além Paraíba - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo:	Marcação de férias de magistrado
Referência das férias:	2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/07/2023	15	24/07/2023	Marcação
25/07/2023	15	08/08/2023	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Leonardo Curty Bergamini	Além Paraíba - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	10/07/2023 a 24/07/2023
Leonardo Curty Bergamini	Além Paraíba - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	25/07/2023 a 08/08/2023

Nome:	Eduardo Cunha Mansur
Lotação:	Andrelândia - Vara Única
Tipo:	Marcação de férias de magistrado
Referência das férias:	2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
16/11/2023	10	25/11/2023	Suspensão
27/11/2023	10	06/12/2023	Suspensão
07/12/2023	10	16/12/2023	Abono

Nome:	Fábio Henrique Vieira
Lotação:	São Sebastião do Paraíso - JESP de São Sebastião do Paraíso - Unidade Jurisdicional Única
Tipo:	Marcação de férias de magistrado
Referência das férias:	2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/07/2023	15	15/07/2023	Suspensão
17/07/2023	15	31/07/2023	Suspensão

Nome: Filippe Luiz Perottoni
Lotação: Monte Azul - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
17/07/2023	10	26/07/2023	Suspensão
28/08/2023	10	06/09/2023	Marcação
11/09/2023	10	20/09/2023	Abono

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Mairon Henrique Rodrigues Branquinho	Rio Pardo de Minas - Vara Única	28/08/2023 a 06/09/2023

Nome: Flávia Silva da Penha
Lotação: Vespasiano - 2ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/07/2023	15	15/07/2023	Suspensão
17/07/2023	15	31/07/2023	Suspensão

Nome: Geraldo Andersen de Quadros Fernandes
Lotação: Montes Claros - 1ª Vara de Família
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/08/2023	10	10/08/2023	Suspensão
11/08/2023	10	20/08/2023	Suspensão
23/08/2023	10	01/09/2023	Abono

Responde por Francisco Sá - Vara Única.

Nome: Hélio Martins Costa
Lotação: São João del-Rei - Vara de Família e Sucessões
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/09/2023	10	10/09/2023	Abono
02/10/2023	10	11/10/2023	Suspensão
23/10/2023	10	01/11/2023	Suspensão

Períodos solicitados				
Início	Dias	Fim	Tipo	
01/09/2023	15	15/09/2023	Suspensão	
16/10/2023	15	30/10/2023	Suspensão	

Períodos solicitados				
Início	Dias	Fim	Tipo	
07/08/2023	15	21/08/2023	Suspensão	
22/08/2023	15	05/09/2023	Suspensão	

Nome:	Juliana Alcova Nogueira
Lotação:	Teófilo Otoni - 1ª Vara Cível
Tipo:	Marcação de férias de magistrado
Referência das férias:	2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
11/09/2023	15	25/09/2023	Marcação
26/09/2023	15	10/10/2023	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Maurício Simões Coelho Junior	Teófilo Otoni - Vara de Família e de Sucessões e Ausências	11/09/2023 a 25/09/2023
Maurício Simões Coelho Junior	Teófilo Otoni - Vara de Família e de Sucessões e Ausências	26/09/2023 a 10/10/2023

Nome: Juliano Martins Brito
Lotação: Jaíba - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
16/08/2023	10	25/08/2023	Suspensão
11/09/2023	10	20/09/2023	Abono
16/10/2023	10	25/10/2023	Suspensão

Nome: Karina Veloso Gangana Tanure
Lotação: Mateus Leme - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
14/07/2023	15	28/07/2023	Suspensão
16/10/2023	15	30/10/2023	Suspensão

Nome: Karla Larissa Augusto de Oliveira Brito
Lotação: Araguari - JESP de Araguari - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
14/08/2023	15	28/08/2023	Suspensão
04/09/2023	15	18/09/2023	Suspensão

Nome: Leonardo Cohen Prado
Lotação: Betim - 3ª Vara Criminal
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
23/08/2023	10	01/09/2023	Abono
11/09/2023	10	20/09/2023	Suspensão
18/10/2023	10	27/10/2023	Suspensão

Nome: Luciene Cristina Marassi Cagnin
Lotação: Itajubá - 3ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/08/2023	15	15/08/2023	Suspensão
16/08/2023	15	30/08/2023	Suspensão

Nome: Luiz Eduardo Oliveira de Faria
Lotação: Timóteo - Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
11/09/2023	10	20/09/2023	Abono
06/11/2023	10	15/11/2023	Suspensão
16/11/2023	10	25/11/2023	Suspensão

Nome: Marié Verceses da Silva Maia
Lotação: Carandaí - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
27/09/2023	15	11/10/2023	Suspensão
06/11/2023	15	20/11/2023	Suspensão

Nome: Miller Freire de Carvalho
Lotação: São Gotardo - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
03/07/2023	15	17/07/2023	Suspensão
01/08/2023	15	15/08/2023	Suspensão

Responde por Tiros - Vara Única.

Nome: Pedro Camara Raposo Lopes
Lotação: Contagem - 2ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
14/08/2023	10	23/08/2023	Abono
24/08/2023	10	02/09/2023	Suspensão
04/09/2023	10	13/09/2023	Suspensão

Nome: Pollyanna Lima Neves
Lotação: Frutal - 1ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/08/2023	15	15/08/2023	Suspensão
16/08/2023	15	30/08/2023	Suspensão

Nome: Solange Maria de Lima Castro
Lotação: Divinópolis - 2ª Vara de Família
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
07/08/2023	15	21/08/2023	Suspensão
22/08/2023	15	05/09/2023	Suspensão

Nome: Vanessa Manhani
Lotação: Frutal - JESP de Frutal - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
02/10/2023	15	16/10/2023	Suspensão
17/10/2023	15	31/10/2023	Suspensão

Nome: Vinícius Miranda Gomes
Lotação: Contagem - 1ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/08/2023	15	15/08/2023	Suspensão
01/09/2023	15	15/09/2023	Suspensão

Nome: Zulma Edméa de Oliveira Ozório e Góes
Lotação: Pará de Minas - 1ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/08/2023	15	15/08/2023	Suspensão
16/08/2023	15	30/08/2023	Suspensão

Deferindo a marcação das férias, os períodos suspensos e os pedidos de abono pecuniário aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome: Andressa Collares Xavier
Lotação: Belo Horizonte - Administração do Fórum
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
02/10/2023	10	11/10/2023	Marcação
16/10/2023	10	25/10/2023	Abono
26/10/2023	10	04/11/2023	Suspensão

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Herilene de Oliveira Andrade	Belo Horizonte - Administração do Fórum	02/10/2023 a 11/10/2023

Nome: Bruno Sena Carmona
Lotação: Belo Horizonte - Administração do Fórum
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
17/07/2023	15	31/07/2023	Marcação
04/12/2023	15	18/12/2023	Suspensão

Nome: Fabiana Cardoso Gomes Ferreira
Lotação: Belo Horizonte - Tribunal do Júri - Presidente
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
21/08/2023	10	30/08/2023	Abono
23/10/2023	10	01/11/2023	Suspensão
20/11/2023	10	29/11/2023	Suspensão

Nome: Janete Gomes Moreira
Lotação: Belo Horizonte - Administração do Fórum
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
23/08/2023	15	06/09/2023	Suspensão
04/12/2023	15	18/12/2023	Suspensão

Nome: Kenea Márcia Damato De Moura Gomes
Lotação: Belo Horizonte - 5ª Vara Criminal
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
17/07/2023	15	31/07/2023	Suspensão
09/10/2023	15	23/10/2023	Suspensão

Nome: Leonardo Vieira Rocha Damasceno
Lotação: Belo Horizonte - Administração do Fórum
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
18/10/2023	10	27/10/2023	Abono
16/11/2023	10	25/11/2023	Suspensão
06/12/2023	10	15/12/2023	Marcação

Nome: Luiz Gonzaga Silveira Soares
Lotação: Belo Horizonte - 10ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/10/2023	10	10/10/2023	Abono
20/10/2023	10	29/10/2023	Suspensão
01/11/2023	10	10/11/2023	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Jeferson Maria	Belo Horizonte - 12ª Vara Cível	01/11/2023 a 10/11/2023

Nome: Marcelo da Cruz Trigueiro
Lotação: Belo Horizonte - 2ª Vara de Feitos Tributários do Estado
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
25/07/2023	10	03/08/2023	Marcação
02/10/2023	10	11/10/2023	Abono
05/12/2023	10	14/12/2023	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Mauro Pena Rocha	Belo Horizonte - 1ª Vara de Feitos Tributários do Estado	25/07/2023 a 03/08/2023
Mauro Pena Rocha	Belo Horizonte - 1ª Vara de Feitos Tributários do Estado	05/12/2023 a 14/12/2023

Nome: Marcelo Paulo Salgado
Lotação: Belo Horizonte - 36ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
17/07/2023	15	31/07/2023	Marcação
01/08/2023	15	15/08/2023	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Daniel Leite Chaves	Belo Horizonte - Administração do Fórum	17/07/2023 a 31/07/2023
Daniel Leite Chaves	Belo Horizonte - Administração do Fórum	01/08/2023 a 15/08/2023

Nome: Marco Antônio Feital Leite
Lotação: Belo Horizonte - 11ª Vara de Família
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
24/07/2023	15	07/08/2023	Marcação
08/08/2023	15	22/08/2023	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Lauro Vinícius Nobre de Abrante	Belo Horizonte - Administração do Fórum	24/07/2023 a 07/08/2023
Lauro Vinícius Nobre de Abrante	Belo Horizonte - Administração do Fórum	08/08/2023 a 22/08/2023

Nome: Maria de Lourdes Tonucci Cerqueira Oliveira
Lotação: Belo Horizonte - Administração do Fórum
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
02/08/2023	10	11/08/2023	Marcação
01/09/2023	10	10/09/2023	Abono
06/11/2023	10	15/11/2023	Marcação

Nome: Paula Murça Machado Rocha Moura
Lotação: Belo Horizonte - Administração do Fórum
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/09/2023	15	15/09/2023	Suspensão
01/12/2023	15	15/12/2023	Suspensão

Nome: Renata Cristina Araújo Magalhães
Lotação: Belo Horizonte - Administração do Fórum
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
03/07/2023	15	17/07/2023	Marcação
18/07/2023	15	01/08/2023	Marcação

Nome: Ricardo Torres Oliveira
Lotação: Belo Horizonte - 7ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
21/07/2023	10	30/07/2023	Suspensão
11/08/2023	10	20/08/2023	Suspensão
01/09/2023	10	10/09/2023	Abono

Nome: Roberto Oliveira Araújo Silva
Lotação: Belo Horizonte - Tribunal do Júri - Sumariante
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
13/07/2023	15	27/07/2023	Marcação
11/09/2023	15	25/09/2023	Suspensão

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Bárbara Heliodora Quaresma Bomfim Bicalho	Belo Horizonte - Administração do Fórum	13/07/2023 a 27/07/2023

Nome: Ronaldo Vasques
Lotação: Belo Horizonte - 1ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
12/07/2023	10	21/07/2023	Abono
11/09/2023	10	20/09/2023	Suspensão
06/11/2023	10	15/11/2023	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Leonardo Vieira Rocha Damasceno	Belo Horizonte - Administração do Fórum	06/11/2023 a 15/11/2023

Nome: Rosângela de Carvalho Monteiro
Lotação: Belo Horizonte - 7ª Vara Criminal
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
11/09/2023	10	20/09/2023	Abono
21/09/2023	10	30/09/2023	Suspensão
02/10/2023	10	11/10/2023	Suspensão

Nome: Rosimere das Graças do Couto
Lotação: Belo Horizonte - 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
23/08/2023	10	01/09/2023	Abono
09/10/2023	10	18/10/2023	Suspensão
23/10/2023	10	01/11/2023	Suspensão

Nome: Soraya Brasileiro Teixeira
Lotação: Belo Horizonte - 1ª Vara de Família
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
06/11/2023	15	20/11/2023	Marcação
21/11/2023	15	05/12/2023	Suspensão

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Marcos Antônio da Silva	Belo Horizonte - JESP Cível da Fazenda Pública - 1ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública	06/11/2023 a 20/11/2023

Nome: Valter Guilherme Alves Costa
Lotação: Belo Horizonte - 5ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
02/08/2023	15	16/08/2023	Suspensão
17/08/2023	15	31/08/2023	Suspensão

Nome: Viviane Queiroz da Silveira Cândido
Lotação: Belo Horizonte - 2ª Vara de Família
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 2º Sem. / 2023

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
14/07/2023	15	28/07/2023	Marcação	Fabiana da Cunha Pasqua	Belo Horizonte - 7ª Vara de Família	14/07/2023 a 28/07/2023
01/08/2023	15	15/08/2023	Suspensão			

Deferindo a suspensão das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Eduardo Henrique de Oliveira Ramiro	Belo Horizonte - 15ª Vara Cível	Suspensão de férias - Magistratura	2º Sem. / 2023	17/07/2023	10	26/07/2023
Guilherme Lima Nogueira da Silva	Belo Horizonte - Administração do Fórum	Suspensão de férias - Magistratura	2º Sem. / 2023	17/07/2023	15	31/07/2023
				02/10/2023	15	16/10/2023
Maria de Lourdes Tonucci Cerqueira Oliveira	Belo Horizonte - Administração do Fórum	Suspensão de férias - Magistratura	1º Sem. / 2023	20/06/2023	10	29/06/2023

Deferindo a suspensão das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Adelmo Bragança de Queiroz	Itaúna - 1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais	Suspensão de férias - Magistratura	1º Sem. / 2023	21/06/2023	10	30/06/2023
Angelo de Almeida	Pratápolis - Vara Única	Suspensão de férias - Magistratura	2º Sem. / 2023	01/07/2023	15	15/07/2023
				16/07/2023	15	30/07/2023
Ivana Fernandes Vieira	Contagem - 5ª Vara Cível	Suspensão de férias - Magistratura	2º Sem. / 2023	17/07/2023	15	31/07/2023
				01/08/2023	15	15/08/2023
Nilson Ribeiro Gomes	Santa Luzia - 4ª Vara Cível	Suspensão de férias - Magistratura	2º Sem. / 2023	06/09/2023	15	20/09/2023
Patrícia Froes Dayrell	Ibirité - 1ª Vara Cível	Suspensão de férias - Magistratura	2º Sem. / 2023	01/09/2023	15	15/09/2023
				16/09/2023	15	30/09/2023

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

COMARCA ABRE CAMPO/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE ABRE CAMPO, DOUTOR RODRIGO MAAS DOS ANJOS, o responsável pela gestão de valores proveniente da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades, de caráter essencial a cidadania, nos termos da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012.

Comprovante de Transferência nº G3343116232394221

Valor: R\$150.000,00

Data da transferência: 31/07/2020

Entidade beneficiária: SANTA CASA DE ABRE CAMPO/HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Finalidade do projeto: Recurso para ajudar o Hospital na Pandemia COVID-19.

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

NF: 000285871, Valor R\$ 509,08;

NF:000012012, Valor R\$ 30.000,00;

NF:000014665, Valor R\$ 50.000,00;

NF:000016909, Valor R\$ 1.151,86 (R\$180,00 FRETE);

NF:13931, Valor R\$ 32.290,00;

NF:40337, Valor R\$ 27.600,00;

NF:000002658, Valor R\$ 7.600,00;

NF:308755, Valor R\$ 965,44.

Houve saldo remanescente ao final do projeto, no valor de R\$ 34,56, conforme informado na prestação de contas, juntada aos autos.

Abre Campo/MG, 21/06/2023.

Dr. Rodrigo Maas dos Anjos
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Projeto encaminhado pelo GMF deste Tribunal, desenvolvido pelo SENAC, por intermédio da Associação Sarah Vida.

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fim lucrativo, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012.

Valores do projeto constante do edital: R\$ 216.020,68 (Duzentos e dezesseis mil e vinte reais e sessenta e oito centavos).

Data da expedição: 12 de agosto de 2021

Data da Transferência: 12 de agosto de 2021

Entidade beneficiária: Associação Sarah Vida

CNPJ: 34.259.706/0001-94

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

Finalidade do Projeto: Projeto de Educação Corporativa do SENAC para atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Prestação de contas homologada na data de 05 de setembro de 2022 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Belo Horizonte/MG, 19/09/2022.

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE GUARANÉSIA/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARANÉSIA, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº. 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012.

Valor: R\$ 76.580,00

Data da transferência: 22/05/2020

Entidade beneficiária: SANTA CASA DE GUARANÉSIA

CNPJ: 20.739.801/0001-80

Finalidade do projeto: Aquisição de Equipamentos: Monitor Multiparamétrico com Capnografia e Respirador Pulmonar

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

Cirúrgica Avila Com. de Equi. Hospitalares Ltda, NF: 004.231, valor: R\$ 27.680,00 – compra equipamento: Monitor Multiparamétrico com Capnografia.

Cirúrgica Avila Com. de Equi. Hospitalares Ltda, NF: 004.338, valor: R\$ 48.900,00 – compra equipamento: Respirador Pulmonar

Saldo remanescente com o fim do projeto: R\$ 0,00

Prestação de contas homologada na data de 20/06/2023 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Promotor de Justiça.

Guaranésia/MG, 21/06/2023.

Dr. Milton Biagioni Furquim

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE ALÉM PARAÍBA/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE ALÉM PARAÍBA, responsável pela gestão da conta destinada ao depósito de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012.

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

Entidade Beneficiária: CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 12.915.779/0001-54

Valor: R\$ 14.310,90 (quatorze mil, trezentos e dez reais e noventa centavos)

Data da Expedição: 20/03/2023

Data da Transferência: 20/03/2023 - Documento nº 550.356.000.041.239.

Finalidade do Projeto: Promover a ressocialização dos presos, prestando apoio comunitário contínuo e reintegrá-los na sociedade.

Nota Fiscal e/ou recibo apresentado: Nota Fiscal nº 0000001245 no valor de R\$ 7.810,90; 3759-1/1 no valor de R\$ 6.500,00.

Prestação de contas homologada na data de 29/05/2023 pelo Juízo da Execução Penal, após parecer favorável do Promotor de Justiça.

Entidade Beneficiária: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

CNPJ: 03.389.126/0001-98

Valor: R\$ 4.998,95 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)

Data da Expedição: 20/03/2023

Data da Transferência: 20/03/2023 - Autenticação nº SISBB 8266AFBFAF071427

Finalidade do Projeto: possibilitar a compra de materiais imprescindíveis ao atendimento eficiente à comunidade em geral.

Notas Fiscais e/ou recibos apresentados: Notas Fiscais nº 000023860 no valor de R\$ 1.465,80; 000.002.967 no valor de R\$ 2.056,21; 000710141 no valor de R\$ 1.111,11.

Saldo residual de R\$ 113,93 (cento e treze reais e noventa e três centavos) devolvido comprovante da transferência via pix, ID/Transação E032695402202304171826ATg2zQzawZQ.

Prestação de contas homologada na data de 29/05/2023 pelo Juízo da Execução Penal, após parecer favorável do Promotor de Justiça.

Entidade Beneficiária: APE DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.707.274/0001-18

Valor: R\$ 8.834,52 (oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

Data da Expedição: 20/03/2023

Data da Transferência: 20/03/2023 - Documento nº 550.356.000.037.325

Finalidade do Projeto: Promoção do bem-estar e inclusão social de pessoas portadoras de alguma dependência ou deficiência.

Nota Fiscal e/ou recibo apresentado: Nota Fiscal nº 535826 no valor de R\$ 8.834,52.

Prestação de contas homologada na data de 29/05/2023 pelo Juízo da Execução Penal, após parecer favorável do Promotor de Justiça.

Instituição Beneficiária: POLÍCIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE

CNPJ: 16.695.025/0001-97

Valor: R\$ 11.499,00 (onze mil, quatrocentos e noventa e nove reais)

Data da Expedição: 20/03/2023

Data da Transferência: 20/03/2023 - Documento nº 550.471.000.008.586.

Finalidade do Projeto: Promover atendimento eficiente à comunidade em geral com foco na segurança da Sociedade.

Nota Fiscal e/ou recibo apresentado: Nota Fiscal nº 000.206.327 no valor de R\$ 10.544,05.

Saldo residual de R\$ 954,95 (novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) devolvido comprovante da transferência via pix, ID/Transação 9.51F.1FB.892.985.IFC.

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

Prestação de contas homologada na data de 29/05/2023 pelo Juízo da Execução Penal, após parecer favorável do Promotor de Justiça.

Entidade Beneficiária: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA

CNPJ: 00.961.315/0001-03

Valor: R\$ 11.450,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Data da Expedição: 20/03/2023

Data da Transferência: 20/03/2023 - Documento nº 553.398.000.065.000.

Finalidade do Projeto: Compra de medicamentos para pacientes oncológicos.

Nota Fiscal e/ou recibo apresentado: Nota Fiscal nº 402804 no valor de R\$ 11.520,00 (utilizou recurso próprio para complementar no valor R\$ 70,00).

Prestação de contas homologada na data de 29/05/2023 pelo Juízo da Execução Penal, após parecer favorável do Promotor de Justiça.

Instituição Beneficiária: POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.695.025/0001-97

Valor: R\$ 17.507,00 (dezesete mil quinhentos e sete reais)

Data da Expedição: 20/03/2023

Data da Transferência: 20/03/2023 - Autenticação nº SISBB 4766499EA81D7014

Finalidade do Projeto: Promover atendimento eficiente à comunidade em geral com foco na segurança da Sociedade.

Notas Fiscais e/ou recibos apresentados: Notas Fiscais nº 005083415 no valor de R\$ 4.359,00, 005081250 no valor de R\$ 1.459,04; 005089209 no valor de R\$ 10.497,71.

Saldo residual de R\$ 1.191,00 (mil, cento e noventa e um reais) devolvido comprovante da transferência via pix, ID/Transação E011520972023041171953kqPweXOVLGz.

Prestação de contas homologada na data de 29/05/2023 pelo Juízo da Execução Penal, após parecer favorável do Promotor de Justiça.

Além Paraíba/MG, 31/05/2023.

Dr. Leonardo Curty Bergamini

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CURVELO/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL Nº: 0059975-70.2020.8.13.0209 / 0042180-96.2020.8.13.0000

A juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal, Execução Fiscal e Acidente de Trabalho, da Comarca de Curvelo, MMª Erlânia Zica e Silva Lucas Pereira, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, 13 de julho de 2012.

Valor: R\$ 53.600,00

Data da transferência: 02/07/2020

Entidade beneficiária: Hospital Imaculada Conceição

CNPJ: 16.881.161/0001-71

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

Notas Fiscais e/ou recibos apresentados

Nome da Empresa Nota Fiscal Nº Valor Natureza do Gasto 5302 R\$ 2.400,00 24214 R\$ 1.964,40 10 válvulas reguladora de rede 24594 R\$ 4.163,60 40 fluxometro de oxigênio Protec DORMED HOSPITALAR 47662 R\$ 7.182,00 14 circuitos de traquéia para VM 33259 R\$ 2.400,00 2653 R\$ 1.790,00 2690 R\$ 2.733,60 679 R\$ 4.913,60 2880 R\$ 1.776,80 80 camisola tamanho G, cor azul clara 3013 R\$ 11.630,00 3024 R\$ 2.907,50 Saldo Remanescente com o fim do Projeto: R\$9.928,32; depósito/devolução através de transferência bancária na conta Banco do Brasil c/c 300209-8 Agência 1615-2 em nome TJMG CURVELO, em 09/11/2020 Curvelo/MG, 22/05/2023. Dra. Erlânia Zica e Silva Lucas Pereira – Juíza de Direito do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de Finalidade do projeto: Auxílio no custeio do enfrentamento da pandemia Covid-19 (aquisição de material semi permanente, enxoval e uniformes)

VITALPLAST COM.PROD.HOSPITALARES LTDA 10 sensor SPO2 com Dixtal Ad CLIP EPEX MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA MEDICAL FAST COM DE PROD. E EQUIP MEDICOS LTDA 10 frasco para aspiração 5 litros autoclavável 127 C com tampa nevoní PRIME FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTEGATOS TEXTEIS 100 toalhas banho rubi branco 0,70x1,35 90% algodão 10% poliéster PRIME FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTEGATOS TEXTEIS 30 cobertor sierra verde sage 1,50x 2,00 microfibra e 30 cobertor sierra azul marinho 1,50 x 2,00 microfibra INOVARE COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA 80 lençol

Prestação de contas homologada na data de 15/05/2023 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Promotor de Justiça

Curvelo/MG, 22/05/2023.

Dra. Erlânia Zica e Silva Lucas Pereira
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CURVELO/MG**RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

EDITAL Nº: 0059975-70.2020.8.13.0209 / 0042180-96.2020.8.13.0000

A juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal, Execução Fiscal e Acidente de Trabalho, da Comarca de Curvelo, MMª Erlânia Zica e Silva Lucas Pereira, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, 13 de julho de 2012.

Valor: R\$ 26.364,00

Data da transferência: 03/07/2020

Entidade beneficiária: Irmandade de Santo Antônio do Curvelo

CNPJ: 19.989.904/0001-10

Notas Fiscais e/ou recibos apresentados

Nome da Empresa Nota Fiscal Nº Valor Natureza do Gasto 130813 R\$ 26.341,90 44.050 máscaras descartáveis tripla Tarifa de Manutenção de conta CEF R\$ 11,16 Cobrança Tarifa Bancária Rendimento negativo de aplicação CEF R\$ 0,93 Débito aplicação bancária Saldo Remanescente com o fim do Projeto: R\$10,01; depósito/devolução através de transferência bancária na conta Banco do Brasil c/c 300209-8 Agência 1615-2 em nome TJMG CURVELO, em 09/11/2020

Prestação de contas homologada na data de 15/05/2023 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Promotor de Justiça

Curvelo/MG, 22/05/2023.

Dra. Erlânia Zica e Silva Lucas Pereira
Juiz(a) de Direito

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

COMARCA DE FERROS/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL Nº 005/2017

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERROS/MG, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº. 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012.

Valor Liberado pelo Juízo: R\$ 24.311,38

Data da transferência: 20/07/2020 Referente ao valor de R\$ 10.000,00

Data da transferência: 22/07/2020 Referente ao valor de R\$ 14.311,38

Entidade beneficiária: HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU

CNPJ: 20.490.009/0001-35

Finalidade do projeto: Aquisição de Equipamentos Hospitalares.

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

(Americanas Empresas– B2W Companhia Digital), NF: 025.015.319, valor: R\$ 1.184,98, Impressora Multifuncional EPSON Tanque de Tinta L3150-Wireless Ecotank (1 Unidade)

(Roto – SG Ind. e Com. De Plástico), NF: 005208, valor: R\$ 4.890,00, Lixeira de Pedal 50 Litros (30 Unidades), Lixeira de Pedal 100 Litros (10 Unidades).

(Dormed Hospitalar), NF: 000046496, valor: R\$ 2.923,70, Carro de Emergência Tampo Inox Standard Olidef (1 Unidade)

(Mag - Infor Informática Ltda), NF: 000.017.078, valor: R\$ 15.976,00 (Computador composto de: Memória, HD, SSD, Placa de Vídeo, Gabinete, Mouse, Teclado, Filtro Linha, Fonte, DVD, Monitor, Placa de Circuito, Processador (4 Unidades de cada).

Saldo remanescente com o fim do projeto: R\$ 0,00

Sendo que a entidade entrou com a contrapartida (recurso próprio) no valor de R\$ 663,30.

Prestação de contas homologada na data de 31/05/2023 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Promotor de Justiça.

Ferros/MG, 31/05/2023.

Dr. Rêidric Vítor da Silveira Condé Neiva e Silva

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE GUANHÃES/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL Nº 01/2023

A JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GUANHÃES/MG, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº. 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012.

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

Alvará nº: 0051184-60.2020.8.13.0000

Valor: R\$ 460.000,00

Data da expedição: 28/05/2020

Data da transferência: 28/05/2020

Entidade beneficiária: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO

CNPJ: 20.724.357/0001-20

Finalidade do projeto: Ampliação da retaguarda hospitalar para o enfrentamento ao COVID-19 na microrregião de saúde de Guanhães

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

Empresa: NF: Valor:

White Martins - NF: 21.344, Valor: R\$ 12.939,00

White Martins - NF: 6106, Valor: R\$ 34.381,00

White Martins - NF: 6107, Valor: R\$ 45.708,00

White Martins - NF: 6112, Valor: R\$ 18.338,00

White Martins - NF: 6111, Valor: R\$ 18.338,00

White Martins - NF: 409036, Valor: R\$ 242.994,00

White Martins - NF: 405842, Valor: R\$ 84.479,00

Transferência - Valor: R\$ 2.823,00

Total - Valor: R\$ 460.060,00

Saldo remanescente com o fim do projeto: R\$ 2.823,00

Prestação de contas homologada na data de 02/05/2023, com retificação datada de 31 de maio de 2023 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Promotor de Justiça.

OBS. Conforme despacho, evento 14843282, o saldo remanescente do valor de R\$60,00 (sessenta reais), será transferido para a conta judicial da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais desta comarca.

Guanhães/MG, 22/06/2023.

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE IBIÁ/MG

RESUMOS DE DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS

EDITAL 01/2021

O JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBIÁ, responsável pela gestão da conta destinada ao depósito de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público os resumos dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos que foram beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos do Provimento Conjunto da Presidência nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012.

01

Valor: R\$ 19.563,22 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte dois centavos)

Data da transferência: 19/09/2022

Entidade beneficiada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – Município de Pratinha/MG

CNPJ: 00.933.155/0001-80

Finalidade do projeto: consiste na aquisição de bens (forno elétrico, armários de aço, máquina de lavar roupa, computador e impressora e ventiladores), com objetivo de melhorar e ampliar os atendimentos da instituição.

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF
Resumo de demonstrativos de prestação de contas

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

Empresa/Fornecedor	Notas Fiscais	Valor	Natureza do gasto
Rafael Mateus Elias	Nº000.000.064/Série 1	R\$ 13.384,00	Aquisição de bens (forno, lavadora, ventiladores e materiais de informática)
Rafael Mateus Elias	Nº000.000.073/Série 1	R\$ 3.504,00	Aquisição de fogão e TV
Rafael Mateus Elias	Nº000.000.100/Série 1	R\$ 2.558,00	Aquisição de armários de aço

Prestação de contas homologada na data de 26/05/2023, pelo Ex^{mo} Dr. José Aparecido Fausto de Oliveira, MM. Juiz de Direito, em substituição legal, na Vara Única da Comarca de Ibiá/MG, após parecer favorável do Representante do Ministério Público.

02

Valor: R\$ 15.525,40 (quinze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)

Data da transferência: 19/09/2022

Entidade beneficiada: Rotary Club de Ibiá– Município de Ibiá/MG

CNPJ: 23.371.115/0001-98

Finalidade do projeto: na aquisição de muletas, andadores, cadeiras de banho e de rodas, para compor o Banco de Cadeiras de Rodas do Clube.

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

Empresa/Fornecedor	Notas Fiscais	Valor	Natureza do gasto
Copati e Cardoso LTDA Ortopedia e Saúde	NF-e Nº 11.129/ Serie 1	R\$ 15.525,40	Aquisição de andadores, muletas, cadeiras de roda e cadeiras de banho.

Prestação de contas homologada na data de 26/05/2023, pelo Ex^{mo} Dr. José Aparecido Fausto de Oliveira, MM. Juiz de Direito, em substituição legal, na Vara Única da Comarca de Ibiá/MG, após parecer favorável do Representante do Ministério Público.

03

Valor: R\$ 26.933,19 (vinte e seis mil e novecentos e trinta e três reais e dezenove centavos)

Data da transferência: 19/09/2022

Entidade beneficiada: Grupo Espirita Eurípedes Barsanulfo – Instituto do Amor

CNPJ: 12.066.824/0001-43

Finalidade do projeto: aquisição de uma câmera fria para hortifrúts.

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

Empresa/Fornecedor	Notas Fiscais	Valor	Natureza do gasto
MULTI-FRIO Comércio De Refrigeração LTDA	N.000199850	R\$ 18.914,00	Aquisição da câmera fria
MULTI-FRIO Comércio De Refrigeração LTDA	N.000202835	R\$ 5.740,00	Aquisição de dispositivo para câmera fria

A referida instituição fez a devolução de R\$ 2.279,19 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e dezenove centavos) em 21/11/2022, devidamente recebido e conferido na conta da Comarca.

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

Prestação de contas homologada na data de 26/05/2023, pelo Ex^{mo} Dr. José Aparecido Fausto de Oliveira, MM. Juiz de Direito, em substituição legal, na Vara Única da Comarca de Ibiá/MG, após parecer favorável do Representante do Ministério Público.

Ibiá, 15/06/2023.

Dr. José Aparecido Fausto de Oliveira
Juiz(a) de Direito
Em substituição legal

COMARCA DE IBIÁ/MG**RESUMOS DE DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS**

EDITAL 01/2021

O JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBIÁ, responsável pela gestão da conta destinada ao depósito de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público os resumos dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos que foram beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos do Provimento Conjunto da Presidência nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012.

01

Valor: R\$ 19.563,22 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte dois centavos)

Data da transferência: 19/09/2022

Entidade beneficiada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – Município de Pratinha/MG
CNPJ: 00.933.155/0001-80

Finalidade do projeto: consiste na aquisição de bens (forno elétrico, armários de aço, máquina de lavar roupa, computador e impressora e ventiladores), com objetivo de melhorar e ampliar os atendimentos da instituição.

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

Empresa/Fornecedor	Notas Fiscais	Valor	Natureza do gasto
Rafael Mateus Elias	Nº 000.000.064/Série 1	R\$ 13.384,00	Aquisição de bens (forno, lavadora, ventiladores e materiais de informática)
Rafael Mateus Elias	Nº 000.000.073/Série 1	R\$ 3.504,00	Aquisição de fogão e TV
Rafael Mateus Elias	Nº 000.000.100/Série 1	R\$ 2.558,00	Aquisição de armários de aço

Prestação de contas homologada na data de 26/05/2023, pelo Exmo Dr. José Aparecido Fausto de Oliveira, MM. Juiz de Direito, em substituição legal, na Vara Única da Comarca de Ibiá/MG, após parecer favorável do Representante do Ministério Público.

02

Valor: R\$ 15.525,40 (quinze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)

Data da transferência: 19/09/2022

Entidade beneficiada: Rotary Club de Ibiá– Município de Ibiá/MG
CNPJ: 23.371.115/0001-98

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

Finalidade do projeto: na aquisição de muletas, andadores, cadeiras de banho e de rodas, para compor o Banco de Cadeiras de Rodas do Clube.

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

Empresa/Fornecedor	Notas Fiscais	Valor	Natureza do gasto
Copati e Cardoso LTDA Ortopedia e Saúde	NF-e Nº 11.129/ Serie 1	R\$ 15.525,40	Aquisição de andadores, muletas, cadeiras de roda e cadeiras de banho.

Prestação de contas homologada na data de 26/05/2023, pelo Ex^{mo} Dr. José Aparecido Fausto de Oliveira, MM. Juiz de Direito, em substituição legal, na Vara Única da Comarca de Ibiá/MG, após parecer favorável do Representante do Ministério Público.

03

Valor: R\$ 26.933,19 (vinte e seis mil e novecentos e trinta e três reais e dezenove centavos)

Data da transferência: 19/09/2022

Entidade beneficiada: Grupo Espirita Eurípedes Barsanulfo – Instituto do Amor

CNPJ: 12.066.824/0001-43

Finalidade do projeto: aquisição de uma câmera fria para hortifrúteis.

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

Empresa/Fornecedor	Notas Fiscais	Valor	Natureza do gasto
MULTI-FRIO Comércio De Refrigeração LTDA	N.000199850	R\$18.914,00	Aquisição da câmera fria
MULTI-FRIO Comércio De Refrigeração LTDA	N.000202835	R\$5.740,00	Aquisição de dispositivo para câmera fria

A referida instituição fez a devolução de R\$2.279,19 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e dezenove centavos) em 21/11/2022, devidamente recebido e conferido na conta da Comarca.

Prestação de contas homologada na data de 26/05/2023, pelo Ex^{mo} Dr. José Aparecido Fausto de Oliveira, MM. Juiz de Direito, em substituição legal, na Vara Única da Comarca de Ibiá/MG, após parecer favorável do Representante do Ministério Público.

Ibiá/MG, 15/06/2023.

Dr. José Aparecido Fausto de Oliveira
Juiz de Direito
Em substituição legal

COMARCA JUIZ DE FORA/MG**RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº. 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012.

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

Valor: R\$ 135.272,00

Data da transferência: 05/05/2020

Entidade beneficiária: CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE JUIZ DE FORA – CNPJ: 20886150/0001-51

Finalidade do projeto: AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL PARA A POPULAÇÃO CARCERÁRIA LOCAL

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

IZAMARA VITAR DE SIQUEIRA, NF: 000.000.515, valor: R\$ 135.272,00;

Prestação de contas homologada na data de 22/03/2022 pelo Juízo da Execução Penal.

Juiz de Fora/MG, 22/03/2022.

Dr. Daniel Réche da Motta

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE NOVA SERRANA/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL Nº 01/2020 – PROJETO Nº 11/20

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA 1ª VARA CRIMINAL E VEP DA COMARCA DE NOVA SERRANA, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº. 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012.

Alvará nº (transferência entre as contas 300452-X (Banco do Brasil - TJMG) e 17653, agência 2257, Caixa Econômica Federal

Valor: R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais)

Data da transferência: 01/02/2023.

Entidade beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Araújo - MG, CNPJ 23.773.120/0001-27.

Finalidade do projeto: aquisição de um toldo instalado na sede da instituição.

Nota fiscal e/ou recibo apresentados:

Duarte Toldos Divinópolis Ltda, nota fiscal nº 000000042, emitida em 17/03/2023 (R\$ 13.400,00).

Prestação de contas homologada na data de 31/05/2023 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Promotor de Justiça em 26/04/2023.

Nova Serrana/MG, 19/06/2023

Dr. Paulo Eduardo Neves

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE NOVA SERRANA/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL Nº 01/2020 – PROJETO Nº 07/20

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA 1ª VARA CRIMINAL E VEP DA COMARCA DE NOVA SERRANA, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº. 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012.

Alvará nº (transferência entre as contas 300452-X (Banco do Brasil - TJMG) e 17653, agência 2257, Caixa Econômica Federal

Valor: R\$ 38.526,00 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais)

Data da transferência: 30/01/2023.

Entidade beneficiária: Lar Vicentino Padre Lauro, CNPJ 05.264.636/0001-54.

Finalidade do projeto: aquisição de material para atendimento de pessoas idosas abrigadas na instituição.

Notas fiscais e/ou recibos apresentados:

Liderança Tecidos Nova Serrana Eireli, nota fiscal nº 1263, emitida em 01/02/2023, 100 toalhas tingidas banho Royal (R\$ 3.290,00); Wellington Alves dos Santos, nota fiscal nº 9921, emitida em 01/02/2023, 10 camas Fawler Lastro (R\$17.900,00); RRGJ Máquinas, Equipamentos e Móveis para escritório, nota fiscal nº 10542, emitida em 02/02/2023, forno a gás, ventilador axial exaustor, bateria BP 5 (R\$7.088,00); Lojas Edmil S/A, nota fiscal nº 32484, emitida em 03/02/2023, dois televisores Philips Led (R\$5.998,00); Itapecol, nota fiscal 22792, emitida em 08/03/2023, colchão Glamour (R\$ 4.250,00).

Prestação de contas homologada na data de 31/05/2023 pelo Juízo da Execução Penal após parecer favorável do Promotor de Justiça em 10/05/2023.

Nova Serrana/MG, 19/06/2023.

Dr. Paulo Eduardo Neves

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE PITANGUI/MG

RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A MMª Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, Criminal e Execuções Penais de Pitangui/MG, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria n.º 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto n.º 27, de 17 de outubro de 2013 e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 154, de 13 de julho de 2012.

Edital para Cadastramento de Entidades Públicas ou Provadas com Finalidade Social ou Caráter Essencial à Segurança Pública, Educação e Saúde, n.º 01/2021, de 02/12/2021.

1 - Valor: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Data da Transferência: 17/03/2022

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Pitangui

Finalidade do Projeto: Aquisição de equipamentos para estruturação do Centro-Dia nos moldes das novas Diretrizes da Federação Estadual e Nacional das APAEs

Notas Fiscais e/ou recibos apresentados

- BV Informática e Eletrônicos Eireli – aquisição Notebook DELL Intel Pentium MEM 4GB SSD 120 GB. Valor: R\$ 2.999,00. NF-e n.º 000.002.575, série 1. Data: 22/03/2022.

- Pit Móveis Ltda – Aquisição de rádio Boombox Multilaser, sanduicheira Grill Britania, Batedeira Mondial B44 Prática preta, Liquidificador Arno Power Max Ln50 Preto, Fogão Star Clean 04 bocas, Forno elétrico Flexy EC, Forno Mic 30L LG Ms3091, Mesa Bianca 04 cadeiras com base tripé, armário Aço Ip3-120

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

Tarsília branco, Armário Aço I3vg2-105 Regina branco, Poltrona 02 lugares. Valor: R\$ 6.000,00. NF-e n.º 000.000.858, série 1. Data: 23/03/2022.

- Recibo. Mariana Adriana Lemos Silva – serviços prestados como Monitora Centro-Dia, durante o mês de Março de 2022. Valor: R\$ 1.200,00. Data 19/04/2022.

- Recibo. Mariana Adriana Lemos Silva – serviços prestados como Monitora Centro-Dia, durante o mês de Abril de 2022. Valor: R\$ 1.200,00. Data 20/05/2022.

- Recibo. Mariana Adriana Lemos Silva – serviços prestados como Monitora Centro-Dia, durante o mês de Maio de 2022. Valor: R\$ 1.200,00. Data 24/06/2022.

- Recibo. Mariana Adriana Lemos Silva – serviços prestados como Monitora Centro-Dia, durante o mês de Junho de 2022. Valor: R\$ 1.200,00. Data 20/07/2022.

- Recibo. Mariana Adriana Lemos Silva – serviços prestados como Monitora Centro-Dia, durante o mês de Julho de 2022. Valor: R\$ 1.200,00. Data 22/08/2022.

- Recibo. Mariana Adriana Lemos Silva – serviços prestados como Monitora Centro-Dia, durante o mês de Agosto de 2022. Valor: R\$ 1.200,00. Data 15/09/2022.

- Recibo. Josiane Pinheiro de Campos Paula – serviços prestados como Monitora Centro-Dia, durante o mês de Setembro de 2022. Valor: R\$ 1.200,00. Data 17/10/2022.

- Recibo. Josiane Pinheiro de Campos Paula – serviços prestados como Monitora Centro-Dia, durante o mês de Outubro de 2022. Valor: R\$ 1.200,00. Data 04/11/2022.

- Recibo. Josiane Pinheiro de Campos Paula – serviços prestados como Monitora Centro-Dia, durante o mês de Novembro de 2022. Valor: R\$ 1.200,00. Data 09/12/2022.

- Recibo. Josiane Pinheiro de Campos Paula – serviços prestados como Monitora Centro-Dia, durante o mês de Dezembro de 2022. Valor: R\$ 1.201,00. Data 26/01/2023.

Valor Total: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Saldo credor devolvido ao TJMG: não houve

Saldo Remanescente com o fim do projeto: não houve.

Prestação de contas homologada na data de 07 de Junho de 2023 (fl. 26v) pela MMª Juíza da Execução Penal, após parecer favorável da Promotora de Justiça.

Pitangui/MG, 14/06/2023.

Dr. Rachel Cristina Silva Viégas

Juiz(a) de Direito

2 - Valor: R\$ 65.435,80 (sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)

Data da Transferência: 22/03/2022

Entidade Beneficiária: Associação de Proteção e Amparo ao Menor

Finalidade do Projeto: Aditamento do espaço físico da instituição, através da construção do telhado de proteção na área externa. Fornecimento de mão de obra e materiais para a execução de 91,08 m² de cobertura da circulação externa do prédio da APAM.

Notas Fiscais e/ou recibos apresentados:

- Santa Cruz Projetos e Construções Ltda EPP – execução de telhado com engradamento de madeira e cobertura com telhas de barro, em seu imóvel. Contrato n.º 00050/2022. Valor: R\$ 30.000,00. NFS-e: 2022/4004. Data 24/05/2022.

- Santa Cruz Projetos e Construções Ltda EPP – execução de telhado com engradamento de madeira e cobertura com telhas de barro, em seu imóvel. Contrato n.º 00050/2022. Valor: R\$ 35.435,80. NFS-e: 2022/4007. Data 30/06/2022.

Valor Total: R\$ 65.435,80 (sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

Saldo credor devolvido ao TJMG: não houve

Saldo remanescente com o fim do projeto: não houve

Prestação de contas homologada na data de 07 de Junho de 2023 (fl. 26v) pela MMª Juíza da Execução Penal, após parecer favorável da Promotora de Justiça.

Pitangui/MG, 14/06/2023.

Dr. Rachel Cristina Silva Viégas

Juiz(a) de Direito

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

3 - Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Data da Transferência: 17/03/2022

Entidade Beneficiária: Associação de Assistência Social Lar dos Idosos "Selma Maria Reis"

Finalidade do Projeto: Aquisição e instalação de caixa d'água 20m³.

Notas Fiscais e/ou recibos apresentados:

- Construmont Construções e Montagens Metálicas Ltda – aquisição TB 20 tubular alta CST:000. Valor: R\$ 25.000,00. NF-e 000000016, série 001. Data 16/05/2022.

Valor Total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Saldo credor devolvido ao TJMG: não houve.

Saldo Remanescente com o fim do projeto: não houve.

Prestação de contas homologada na data de 07 de Junho de 2023 (fl. 26v) pela MMª Juíza da Execução Penal, após parecer favorável da Promotora de Justiça.

Pitangui/MG, 14/06/2023.

Dr. Rachel Cristina Silva Viégas

Juiz(a) de Direito

4 - Valor: R\$ 19.302,10 (dezenove mil trezentos e dois reais e dez centavos).

Data da Transferência: 17/03/2022

Entidade Beneficiária: Fundação Padre Américo de Pitangui

Finalidade do Projeto: Aquisição de uniformes para os funcionários da Fundação Padre Américo de Pitangui

Notas Fiscais e/ou recibos apresentados:

- Marco Antônio da Silva – Ferreira Silva – aquisição de camisas sociais de tricoline Ibiza, camisas sociais alfaiataria, blusas de malha gola colarinho, blusas de malha masculino sem gola, blusas de prada, calças de prada e aventais. Valor: R\$ 19.302,10. NF-e 000.000.843, série 1. Data 31/03/2022.

Valor Total: R\$ 19.302,10 (dezenove mil trezentos e dois reais e dez centavos).

Saldo credor devolvido ao TJMG: não houve

Saldo Remanescente com o fim do projeto: não houve

Prestação de contas homologada na data de 07 de Junho de 2023 (fl. 26v) pela MMª Juíza da Execução Penal, após parecer favorável da Promotora de Justiça.

Pitangui/MG, 14/06/2023.

Dra Rachel Cristina Silva Viégas

Juiz(a) de Direito

5 - Valor: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

Data da Transferência: 21/03/2022

Entidade Beneficiária: Banda de Música "José Viriato Bahia Mascarenhas"

Finalidade do Projeto: Aquisição de instrumentos musicais para ampliar os atendimentos nas atividades da Escola de Música, atendendo a crianças e adolescentes.

Notas Fiscais e/ou recibos apresentados:

- LEIMAR Musical Ltda – aquisição de Sax tenor conductor M1106A, Trompete conductor 5210 Sib, Saxofone Alto Eb conductor, Sax Soprano Curvo Laqueado Sib Ascent JBSSC310L, Clarinete Maybach 1104B-17 chaves, flauta transversão conductor 1115N. Valor: R\$ 14.500,00. NF-e 015.007, série 1. Data 30/03/2022.

Valor Total: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

Saldo credor devolvido ao TJMG: não houve
Saldo Remanescente com o fim do projeto: não houve

Prestação de contas homologada na data de 07 de Junho de 2023 (fl. 26v) pela MMª Juíza da Execução Penal, após parecer favorável da Promotora de Justiça.

Pitangui/MG, 14/06/2023.

Dra Rachel Cristina Silva Viégas
Juiz(a) de Direito

6 - Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Data da Transferência: 21/03/2022
Entidade Beneficiária: Associação de Moradores de Brumado - AMOB
Finalidade do Projeto: Reparações nas paredes internas e externas do prédio, pintura geral do prédio da associação

Notas Fiscais e/ou recibos apresentados:

- Samuel Franklin Salustiano 10707437636 – prestação de serviço de pintura. Valor: R\$ 4.500,00. Nota Fiscal n.º 2022/4001. Data 22/07/2022.
- Samuel Franklin Salustiano 10707437636 – prestação de serviço de pintura. Valor: R\$ 3.000,00. Nota Fiscal n.º 2022/4002. Data 29/07/2022.

Valor Total: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Saldo credor devolvido ao TJMG: não houve
Saldo Remanescente com o fim do projeto: não houve

Prestação de contas homologada na data de 07 de Junho de 2023 (fl. 26v) pela MMª Juíza da Execução Penal, após parecer favorável da Promotora de Justiça.

Pitangui/MG, 14/06/2023.

Dra Rachel Cristina Silva Viégas
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE SABINÓPOLIS/MG

RESUMO DO DEMONSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SABINÓPOLIS-MG - DRA. RAFAELLA RODRIGUES MOREIRA LIMA, responsável pela gestão da conta destinada ao depósito de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo do demonstrativo das contas prestadas pela entidade sem fins lucrativos, beneficiada com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania nos termos do Provimento - Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho de 2012, referente ao Edital nº 01/2022.

Período: prestação única
Valor: R\$ 26.672,03 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e três centavos)
Data da Transferência - 17/05/2022
Entidade Beneficiária – BEM ESTAR DO MENOR
CNPJ: 18.391.797/0001-60

Finalidade do projeto: Projeto Social – atividades informatizadas.

Nota fiscal e/ou recibos apresentados -fls. 52/92

Prestação de Contas homologadas na data de 17/05/2023, pela Juíza de Direito, após parecer favorável do Promotor de Justiça (f. 93-v).

Resumo de demonstrativos de prestação de contas

Período: prestação única

Valor: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Data da Transferência- 17/05/2022

Entidade Beneficiária – APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABINÓPOLIS

CNPJ: 04.503.677/0001-01

Finalidade do projeto: Aquisição de material para construção da sede da APAE - Sabinópolis/MG.

Nota fiscal e/ou recibos apresentados -fls. 45/80

Prestação de Contas homologada na data de 17/05/2023, pela Juíza de Direito, após parecer favorável do Promotor de Justiça (f. 81-v).

Sabinópolis/MG, 18/05/2023.

Dra Rafaella Rodrigues Moreira Lima

Juiz(a) de Direito

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

26 de junho de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 131 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Izabel Soares do Nascimento

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Oseas Souza Soares, OAB/MG 99.905 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Aivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 132 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Irineu Gusmão de Freitas

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Oseas Souza Soares, OAB/MG 99.905 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Aivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 133 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Crecêncio Januário Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Oseas Souza Soares, OAB/MG 99.905 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Aivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 134 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Francisco de Assis Oliveira Soares

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Oseas Souza Soares, OAB/MG 99.905 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Aivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e foram constatadas irregularidades em sua formação. Não obstante a isso, e tendo em vista a inclusão do crédito na proposta orçamentária do devedor para o exercício de 2023, APROVO este Ofício Precatório. Constatou-se que o "Valor total requisitado" no Formulário-Ofício Precatório n.º 8546197 compreende também a verba sucumbencial no montante de R\$ 736,63 (setecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos). Os honorários sucumbenciais devem ser requisitados em um processo SEI próprio, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º da Portaria nº 5.047/PR/2021, caso o crédito não esteja sujeito à Requisição de Pequeno Valor - RPV. Diante disso, ALTERE-SE no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP/TJMG) o valor total requisitado, para que passe a constar R\$ 73.663,01 (setenta e três mil seiscentos e sessenta e três reais e um centavo), excluindo-se do montante global o valor devido a título de honorários sucumbenciais. Após, CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados ausentes indicados na referida certidão deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. ENCAMINHEM-SE estes autos à CEPREC para averiguar a possibilidade de realização de cálculo de atualização. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e anexação dos documentos e dados faltantes. P.R.I.C.

Precatório: 136 /2023 - ALIMENTAR

Credor: José Teixeira da Cruz

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Oseas Souza Soares, OAB/MG 99.905 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Aivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no

art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 138 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Marconiedson Gomes Fernandes

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Oseas Souza Soares, OAB/MG 99.905 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Adivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e foram constatadas irregularidades em sua formação. Não obstante a isso, e tendo em vista a inclusão do crédito na proposta orçamentária do devedor para o exercício de 2023, APROVO este Ofício Precatório. Constatou-se que o "Valor total requisitado" no Formulário-Ofício Precatório n.º 8541852 compreende também a verba sucumbencial no montante de R\$ 4.042,38 (quatro mil quarenta e dois reais e trinta e oito centavos). Os honorários sucumbenciais devem ser requisitados em um processo SEI próprio, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º da Portaria nº 5.047/PR/2021, caso o crédito não esteja sujeito à Requisição de Pequeno Valor - RPV. Diante disso, ALTERE-SE no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP/TJMG) o valor total requisitado, para que passe a constar R\$ 80.847,63 (oitenta mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), excluindo-se do montante global o valor devido a título de honorários sucumbenciais. Após, CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados ausentes indicados na referida certidão deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e anexação dos documentos e dados faltantes. P.R.I.C.

Precatório: 14 /2023 - ALIMENTAR

Credor: EUCLYDES SOUSA NETO

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT

Advogado: Euclides Sousa Neto, OAB/MG 38.410 - Adalberto Dimas Andrade Paiva, OAB/MG 64.897, Sergio Batalha Soares, OAB/MG 128.361

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 861 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Cleuza Afonsina Rodrigues Veloso

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Hugo Araujo Alcantara, OAB/MG 121.344 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 51 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Rita Rosa de Oliveira Castro

Devedor: MUNICÍPIO DE IAPU

Advogado: Luisa Francisco Trindade Mesquita, OAB/MG 107.055 - Jose Dalles Cordeiro Dos Reis, OAB/MG 72.950, Rogerio Fortes da Silveira, OAB/MG 118.241

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 6565 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Katya Regina Maciel

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: Vistos. Tendo em vista a apresentação da memória de cálculos 13708333, e a mudança de titularidade do crédito em razão havida 14970019, ENCAMINHEM-SE estes autos à CEPREC para cumprimento da decisão 13674008. Após, volvam-me os autos conclusos.

Precatório: 59 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Gerfania do Socorro Damasceno da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE UBERABA

Advogado: João Paulo Brügger Borges, OAB/DF 44.613 - Paulo Eduardo Salge, OAB/MG 35.387, Paulo Emilio Derenusson,

OAB/MG 87.526, Fabiana Gomes Pinheiro, OAB/MG 109.197

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e foram constatadas irregularidades em sua formação. Não obstante a isso, e tendo em vista a inclusão do crédito na proposta orçamentária do devedor para o exercício de 2023, APROVO este Ofício Precatório. Os documentos e dados ausentes indicados na referida certidão deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e anexação dos documentos e dados faltantes. P.R.I.C.

Precatório: 140 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Ciro Jonas de Souza Brito

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Oseas Souza Soares, OAB/MG 99.905 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Aivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 142 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Alberto de Araujo

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Oseas Souza Soares, OAB/MG 99.905 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Aivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 143 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Joaquim Gilvan Filho

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Oseas Souza Soares, OAB/MG 99.905 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Aivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 145 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Zenilda Pereira da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Oseas Souza Soares, OAB/MG 99.905 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Aivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 4 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Wirton Geraldo Damaceno de Araujo

Devedor: MUNICÍPIO DE GURINHATÁ

Advogado: Marcelo Gregorio Silva, OAB/MG 129.915 - Luiz Gustavo Borges Neto, OAB/MG 82.379

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: Eliane Rita da Rocha Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE TARUMIRIM

Advogado: Regys Staney Rodrigues Vidal, OAB/MG 152.977 - Clerisson Aguiar, OAB/MG 63.916, Marcus Vinicius Dutra Fialho, OAB/MG 89.713, Maria Zilda Reis Campos Pereira, OAB/MG 112.475, Pedro Ivo Neves Santiago Cardoso, OAB/MG 153.945

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: Maria Aparecida Ribeiro

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: Onadia Celso dos Santos

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Jose Renato de Moraes Costa, OAB/MG 75.001 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: Maria Barbara Francisco

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alberto David Jardim Decat Junior, OAB/MG 81.723 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: Márcia Rodrigues Cardoso

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Sandro Camilo de Padua Borges, OAB/MG 81.158, Camilo & Borges Sociedade de Advogados - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e foram constatadas alguma pendências que não obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: Meire de Lourdes Benfica Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAÚNA

Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, OAB/MG 151.091 - Jose Angelo da Silveira, OAB/MG 38.909, Frederico Dutra Santiago, OAB/MG 72.765

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: Maria Aparecida da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAÚNA

Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, OAB/MG 151.091 - Jose Angelo da Silveira, OAB/MG 38.909, Frederico Dutra Santiago, OAB/MG 72.765

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: Maria Helena de Jesus

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAÚNA

Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, OAB/MG 151.091 - Jose Angelo da Silveira, OAB/MG 38.909, Frederico Dutra Santiago, OAB/MG 72.765

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: Eliane Alves Salgado

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAÚNA

Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, OAB/MG 151.091 - Jose Angelo da Silveira, OAB/MG 38.909, Frederico Dutra Santiago, OAB/MG 72.765

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: Meirilaine Magalhães Bernardes

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAÚNA

Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, OAB/MG 151.091 - Jose Angelo da Silveira, OAB/MG 38.909, Frederico Dutra Santiago, OAB/MG 72.765

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: Klaiton de Sousa Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE PAVÃO

Advogado: Thales Roque da Hora, OAB/MG 139.239 - Adalberto Goncalves Pires, OAB/MG 67.522, Joyce Janine Figueiredo Ornelas Braz, OAB/MG 106.983

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: Kelly Cristina Ribeiro

Devedor: MUNICÍPIO DE LAVRAS

Advogado: 30.483.722/0001-05 - Helio Ribeiro, OAB/MG 65.318, Luciano Siqueira Salim, OAB/MG 86.787, Helena Menicucci Zica Paiva, OAB/MG 89.589, Marília Della Lucia Gomes, OAB/MG 106.249, Maria Amelia Gomes Lemes, OAB/MG 124.757, Tiago Alexandre Fernandes Costa, OAB/MG 126.760, Rafael Izler, OAB/MG 126.963, Marcos Henrique Rodrigues, OAB/MG 140.166, Alexandra de Castro Borges Teodoro, OAB/MG 153.505

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: Kelly Crstina Silva Abrão

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Paulo Cezar da Fonseca, OAB/MG 76.756 - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Vilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: João Luis Oliveira Gusmão de Andrade

Devedor: IPREM/GV - INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL DE GOV. VALADARES DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Marcos Tadeu Werneck Santos, OAB/MG 108.389 - Alexandre Caldeira Horta Franca, OAB/MG 76.468

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e foram constatadas algumas pendências que não obstam a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: MURILO CARVALHO SANTIAGO

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Murilo Carvalho Santiago, OAB/MG 23.699 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e foram constatadas algumas pendências que não obstam a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM

Credor: Boerger e Cia Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Bispo, Machado E Mussy - Advogados, Andre Mussy de Souza Almeida, OAB/MG 83.131 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e foram constatadas algumas pendências que não obstam a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: Darcélia Augusta de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAÚNA

Advogado: Penido E Penido Sociedade de Advogados, Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, OAB/MG 151.091 - Jose Angelo da Silveira, OAB/MG 38.909, Frederico Dutra Santiago, OAB/MG 72.765

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM

Credor: Josiane Silva Braga Dias - Me

Devedor: MUNICÍPIO DE ERVÁLIA

Advogado: Normanda Lizandra Lima Esteves, OAB/MG 88.078 - Jader Alves Lima, OAB/MG 112.299, Daniele Moreira Figueiredo, OAB/MG 119.532

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM

Credor: Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

Devedor: MUNICÍPIO DE ERVÁLIA

Advogado: Advocacia Geral do Estado-Age, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610 - Jader Alves Lima, OAB/MG 112.299, Daniele Moreira Figueiredo, OAB/MG 119.532

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM

Credor: Nelsno da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Advogado: Fabio de Moraes, OAB/MG 205.893 - Igor Geraldo Magalhaes Moreira, OAB/MG 46.450, Keystone Agreli Borges, OAB/MG 90.445, Laila Soares Reis, OAB/MG 93.429, Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420, Olivio Giroto Neto, OAB/MG 109.909, Roberta Catarina Giacomo, OAB/MG 120.513, Hosana Kich Pires, OAB/MG 139.436, Iris Cristina Fernandes Vieira, OAB/MG 140.037, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886, Anderson de Castro E Cordeiro, OAB/MG 145.820, Paula Fernandes Moreira, OAB/MG 154.392, Jose Custodio de Moura Neto, OAB/MG

160.084, Angelina Silva de Oliveira, OAB/MG 160.956, Victor Gomes Ribeiro, OAB/MG 164.557, Guilherme Stylianoudakis de Carvalho, OAB/MG 165.569, Gabriela Resende Santos Souza, OAB/MG 169.526, Lilian Dos Santos Machado, OAB/MG 178.518

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: Gilson Reis Villela

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Leticia Batista Costa, OAB/MG 206.959 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM

Credor: Edson Luiz da Conceição

Devedor: INST. MUN. DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES - IMAS DE VIÇOSA

Advogado: Thiago Ferraz Silveira Gato, OAB/MG 162.559 - Henrique Jose de Faria, OAB/MG 114.077

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: Nilson José de Medeiros

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Flavio Martins Gomes, OAB/MG 129.732 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: Vieira e Brandão Advogados Associados

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Murilo Vieira Brandao Filho, OAB/MG 52.978, Thiago Aarestrup Brandao, OAB/MG 88.417 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: Vera Lucia Toledo Seldeira

Devedor: MUNICÍPIO DE TOCANTINS

Advogado: Samuel Duque Gomes, OAB/MG 146.070 - Gustavo Henrique Mielke, OAB/MG 133.695

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: Oseas Candido Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE TOCANTINS

Advogado: Samuel Duque Gomes, OAB/MG 146.070 - Gustavo Henrique Mielke, OAB/MG 133.695

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR
Credor: Maria Jose Romualdo Corsino
Devedor: MUNICÍPIO DE TOCANTINS

Advogado: Samuel Duque Gomes, OAB/MG 146.070 - Gustavo Henrique Mielke, OAB/MG 133.695

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: Luiz Carlos Baião Faria
Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Paulo Fonseca Sociedade Individual de Advocacia, Paulo Cezar da Fonseca, OAB/MG 76.756 - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Vilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM

Credor: Hospital e Maternidade Santa Clara
Devedor: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

Advogado: Ricardo Rocha Viola, OAB/MG 82.055 - Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG 83.032, Gotardo Alvim Dos Santos, OAB/MG 97.385, Patrick Mariano Fonseca Cardoso, OAB/MG 143.314, Amanda Correa Fernandes, OAB/MG 167.317

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: Marlene Teixeira Carneiro
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572, Andreia Egidio Gomes Jorgelino, OAB/MG 119.527, Naira Rocha Jorgelino, OAB/MG 179.740, Egidio E Jorgelino Sociedade de Advogados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: Edson Marçal da Rocha
Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Paulo Fonseca Sociedade Individual de Advocacia, Paulo Cezar da Fonseca, OAB/MG 76.756 - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Vilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: Manoel Matias de Oliveira
Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Lindalva Aparecida Lima Franco, OAB/MG 92.648 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: Natália Avelino Peres
Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Heron Napoleao Pinto, OAB/MG 42.121, Walter de Almeida Moraes Junior, OAB/MG 88.246, Joelma Vieira Peixoto,

OAB/MG 132.272 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: Jose Gonzaga de Araujo

Devedor: MUNICÍPIO DE TOCANTINS

Advogado: Samuel Duque Gomes, OAB/MG 146.070 - Gustavo Henrique Mielke, OAB/MG 133.695

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM

Credor: Rodrigo Jose da Silva Marques

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Brettas E Reis Advogados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: Samarone Nogueira Martins

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Samarone Nogueira Martins, OAB/MG 116.998, Alexandre Martins Lourenco, OAB/MG 78.763, Oswaldo Kill Junior, OAB/MG 118.057 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM

Credor: Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Devedor: MUNICÍPIO DE SERICITA

Advogado: Advocacia Geral do Estado - Age, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610 - Wendel Salum Dourado, OAB/MG 74.798, Daniel Julio de Carvalho Siqueira, OAB/MG 172.814

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR

Credor: Ana Isa Alves de Carvalho

Devedor: MUNICÍPIO DE PRATA

Advogado: Luciana Goncalves da Mota Coelho Sanches, OAB/MG 126.490 - Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 33 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Clemencia Alves de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE ESPINOSA

Advogado: John Anderson Freire Cavalcanti, OAB/MG 129.829 - Elson Xavier Junior, OAB/MG 69.653

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos

à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 36 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Dali Fagundes Tolentino

Devedor: MUNICÍPIO DE ESPINOSA

Advogado: John Anderson Freire Cavalcanti, OAB/MG 129.829 - Elson Xavier Junior, OAB/MG 69.653

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 5 /2023 - ALIMENTAR

Credor: José Afonso Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Elzear Junior Oliveira Silva, OAB/MG 111.632, Charles Jefferson Santos, OAB/MG 123.071

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 76 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Paulo Roberto Mendes

Devedor: MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Advogado: Angelo Marcio Oliveira Rosa, OAB/MG 121.566 - Daniel Marconi Santos Silva, OAB/MG 40.824, Rogerio de Freitas Caldas, OAB/MG 48.916, Grace Quele da Silva Toledo Linares, OAB/MG 63.583, Petrina Feres Bandeira de Melo Carvalho, OAB/MG 66.712, Eduardo Marge, OAB/MG 85.126, Luciano Luiz Bandeira de Melo, OAB/MG 88.273, Leonardo Carneiro Assumpcao Vieira, OAB/MG 91.864, Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653, Luis Andre de Araujo Vasconcelos, OAB/MG 118.484, Ricardo Resende Bersan, OAB/MG 136.429

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 72 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Adair Lopes Barbosa

Devedor: MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

Advogado: Regiane Mendes E Costa, OAB/MG 111.511 - Getulio Wilian de Oliveira E Silva, OAB/MG 127.550, Diego de Araujo Lima, OAB/MG 144.831, Rany Chaves Becheleni Martins, OAB/MG 163.934, Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro, OAB/MG 165.721, Gabriel Chaves Becheleni Martins, OAB/MG 167.511

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 33 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Maria Lourença Floresta

Devedor: MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS

Advogado: Antonio de Padua Queiroz Fialho Medina, OAB/MG 155.836 - Francisco Galvao de Carvalho, OAB/MG 8.809, Ana Marcia Dos Santos Mello, OAB/MG 58.065, Renata Castanheira de Barros Waller, OAB/MG 81.315, Carla Marcia Botelho Ruas, OAB/MG 89.785, Marcos de Oliveira Vasconcelos Junior, OAB/MG 113.023, Renata Moreira Elias, OAB/MG 128.947, Rodrigo Giffoni Rodrigues, OAB/MG 157.320

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e foram constatadas irregularidades em sua formação. Não obstante a isso, e tendo em vista a inclusão do crédito na proposta orçamentária do devedor para o exercício de 2023, APROVO este Ofício Precatório. Os documentos e dados ausentes indicados na referida certidão deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e anexação dos documentos e dados faltantes. P.R.I.C.

Precatório: 35 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Construtora Mr Ltda-Epp

Devedor: MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS

Advogado: Pedro Americo Mariosa Junior, OAB/MG 116.568 - Francisco Galvao de Carvalho, OAB/MG 8.809, Ana Marcia Dos Santos Mello, OAB/MG 58.065, Renata Castanheira de Barros Waller, OAB/MG 81.315, Carla Marcia Botelho Ruas, OAB/MG 89.785, Marcos de Oliveira Vasconcelos Junior, OAB/MG 113.023, Renata Moreira Elias, OAB/MG 128.947, Rodrigo Giffoni Rodrigues, OAB/MG 157.320

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão

de Análise retro e foram constatadas irregularidades em sua formação. Não obstante a isso, e tendo em vista a inclusão do crédito na proposta orçamentária do devedor para o exercício de 2023, APROVO este Ofício Precatório. Os documentos e dados ausentes indicados na referida certidão deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e anexação dos documentos e dados faltantes. P.R.I.C.

Precatório: 2844B /2023 - ALIMENTAR

Credor: Carlos Alberto Santos Cunha

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Fabio de Oliveira Branquinho, OAB/MG 94.041, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Vistos. Haja vista a aprovação deste precatório e alteração do seu ente devedor, conforme constou nas decisões n.º 14626442 e 14858203, resta apreciar a cessão de crédito comunicada por Mateus Cavalieri Monducci e Vinícius de Oliveira Moreira nos documentos elencados no Recibo Eletrônico de Protocolo n.º 11682869. Trata-se de comunicação de cessão PARCIAL dos direitos de Carlos Alberto Santos Cunha em favor dos peticionantes, uma vez que existem honorários advocatícios contratuais destacados no Formulário Ofício Precatório n.º 6056611, que foram ressalvados no Instrumento Particular de Cessão de Crédito n.º 11682866. Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do beneficiário (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, REGISTRE-SE nos autos e no sistema informatizado de precatórios, Mateus Cavalieri Monducci e Vinícius de Oliveira Moreira como beneficiários cessionários dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que os cessionários não fazem jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Esta decisão servirá como ofício para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. P.R.I.C.

Precatório: 11018 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Maria Celia Simões Markus

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Diego Freitas de Menezes, OAB/MG 107.307 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e foram constatadas irregularidades em sua formação. Não obstante a isso, e tendo em vista a inclusão do crédito na proposta orçamentária do devedor para o exercício de 2023, APROVO este Ofício Precatório. Os documentos e dados ausentes indicados na referida certidão deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e anexação dos documentos e dados faltantes. P.R.I.C.

Precatório: 7 /2023 - COMUM

Credor: Banco do Brasil

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA

Advogado: Angelo Cesar Lemos, OAB/MG 64.228, Aline Dos Santos Ferreira Ribeiro, OAB/MG 183.178 - Antonio Edward Jorge Bedetti, OAB/MG 33.378, Roozivert Jose Ferreira Martins, OAB/MG 128.602, Marcelo Pereira Lima, OAB/MG 139.475, Brigida Muniz Nascimento, OAB/MG 149.739

Decisão/Despacho: A procuradora do beneficiário, em resposta à Decisão n.º 11252886, inseriu nestes autos os documentos elencados no Recibo Eletrônico de Protocolo n.º 13314491. Posteriormente, o juízo da execução apresentou a Decisão n.º 13922489, em que determina a retificação deste precatório. A despeito da documentação apresentada e da determinação judicial, não restou clara a retificação deliberada. Diante disso, oficie-se ao juízo da execução para que esclareça o que deve ser retificado neste precatório. Informo que, havendo alteração do valor total requisitado, deverá ser apresentada a cópia da memória discriminada e detalhada do cálculo que embasou a retificação. Este(a) despacho/decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 113 /2023 - COMUM

Credor: Jose Tadeu Nogueira

Devedor: MUNICÍPIO DE UBERABA

Advogado: Rodrigo Leal Poltronier, OAB/MG 120.810 - Paulo Eduardo Salge, OAB/MG 35.387, Paulo Emilio Derenusson, OAB/MG 87.526, Fabiana Gomes Pinheiro, OAB/MG 109.197

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e foram constatadas irregularidades em sua formação. Não obstante a isso, e tendo em vista a inclusão do crédito na proposta orçamentária do devedor para o exercício de 2023, APROVO este Ofício Precatório. Os documentos e dados ausentes indicados na referida certidão deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. ENCAMINHEM-SE estes autos à CEPREC para averiguar a possibilidade de realização de cálculo de atualização. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e anexação dos documentos e dados faltantes. P.R.I.C.

Precatório: 18 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Remo Aparecido Fernandes

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO

Advogado: Rosangela Lourdes do Carmo Muniz, OAB/MG 126.080, Gustavo Botelho Silva, OAB/MG 136.485, Marcelo Muniz Dos Santos, OAB/MG 178.970 - Nelson Goncalves de Oliveira, OAB/MG 56.096, Jairo Carvalho Garcia, OAB/MG 63.573

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no

art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 436 /2023 - ALIMENTAR

Credor: José João da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Jose Lazaro Venancio, OAB/MG 42.363 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 78 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Vilma Coura Rodrigues

Devedor: MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

Advogado: Regiane Mendes E Costa, OAB/MG 111.511 - Getulio Wilian de Oliveira E Silva, OAB/MG 127.550, Diego de Araujo Lima, OAB/MG 144.831, Rany Chaves Becheleni Martins, OAB/MG 163.934, Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro, OAB/MG 165.721, Gabriel Chaves Becheleni Martins, OAB/MG 167.511

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 18 /2023 - COMUM

Credor: Distrilaf Distribuidora de Medicamentos Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

Advogado: Renata Loures Moreira, OAB/MG 106.885 - Andre Pinheiro Mendes, OAB/MG 52.943, Ana Marcia Dos Santos Mello, OAB/MG 58.065, Renata Castanheira de Barros Waller, OAB/MG 81.315, Marcos de Oliveira Vasconcelos Junior, OAB/MG 113.023, Fabio Junior Dos Santos, OAB/MG 117.913, Beatriz Santana Duarte, OAB/MG 137.988, Ana Paula Ramos Pereira, OAB/MG 141.298, Victor Fonseca Lucchesi, OAB/MG 184.337

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e foram constatadas irregularidades em sua formação. Não obstante a isso, e tendo em vista a inclusão do crédito na proposta orçamentária do devedor para o exercício de 2023, APROVO este Ofício Precatório. Os documentos e dados ausentes indicados na referida certidão deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e anexação dos documentos e dados faltantes. P.R.I.C.

Precatório: 18 /2023 - COMUM

Credor: Posto e Restaurante Walisson Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA

Advogado: Anair Aline Goulart, OAB/MG 78.967 - Alisson Livio Goncalves Correa, OAB/MG 71.880, Yuri Queiroga Monteiro Pereira, OAB/MG 185.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e foram constatadas irregularidades em sua formação. Não obstante a isso, e tendo em vista a inclusão do crédito na proposta orçamentária do devedor para o exercício de 2023, APROVO este Ofício Precatório. Constatou-se que o "Valor total requisitado" no Formulário-Ofício Precatório n.º 4991234 compreende também a verba sucumbencial no montante de R\$ 1.246,47 (um mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos). Os honorários sucumbenciais devem ser requisitados em um processo SEI próprio, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º da Portaria nº 5.047/PR/2021, caso o crédito não esteja sujeito à Requisição de Pequeno Valor - RPV. Diante disso, ALTERE-SE no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP/TJMG) o valor total requisitado, para que passe a constar R\$ 166.730,87 (cento e sessenta e seis mil setecentos e trinta reais e oitenta e sete centavos), excluindo-se do montante global o valor devido a título de honorários sucumbenciais. Após, CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados ausentes indicados na referida certidão deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e anexação dos documentos e dados faltantes. P.R.I.C.

Precatório: 102 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Edmar da Silva Correia

Devedor: MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

Advogado: Sebastiao Osvaldo Paulino Marques, OAB/MG 68.237 - Lauro Bohler Junior, OAB/MG 79.483, Rodrigo Neves de Almeida, OAB/MG 112.126, Juliana Lemos Costa, OAB/MG 118.956

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 15 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Antônio Carlos de Assis

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

Advogado: Juarez Moraes de Azevedo, OAB/MG 28.767 - Antonio Cesar Ribeiro, OAB/MG 58.529, Patricia Viviane Fernandes Rabello, OAB/MG 98.566, Thaciana Almeida da Costa Netto, OAB/MG 105.571

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 96 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Solange Dias de Freitas Gomes

Devedor: MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Advogado: Simone Martins Gomes Muniz, OAB/MG 98.284 - Daniel Marconi Santos Silva, OAB/MG 40.824, Rogerio de Freitas Caldas, OAB/MG 48.916, Grace Quele da Silva Toledo Linares, OAB/MG 63.583, Petrina Feres Bandeira de Melo Carvalho, OAB/MG 66.712, Eduardo Marge, OAB/MG 85.126, Luciano Luiz Bandeira de Melo, OAB/MG 88.273, Leonardo Carneiro Assumpcao Vieira, OAB/MG 91.864, Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653, Luis Andre de Araujo Vasconcelos, OAB/MG 118.484, Ricardo Resende Bersan, OAB/MG 136.429

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 99 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Telma Maria da Silva Flauzino

Devedor: MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Advogado: Simone Martins Gomes Muniz, OAB/MG 98.284 - Daniel Marconi Santos Silva, OAB/MG 40.824, Rogerio de Freitas Caldas, OAB/MG 48.916, Grace Quele da Silva Toledo Linares, OAB/MG 63.583, Petrina Feres Bandeira de Melo Carvalho, OAB/MG 66.712, Eduardo Marge, OAB/MG 85.126, Luciano Luiz Bandeira de Melo, OAB/MG 88.273, Leonardo Carneiro Assumpcao Vieira, OAB/MG 91.864, Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653, Luis Andre de Araujo Vasconcelos, OAB/MG 118.484, Ricardo Resende Bersan, OAB/MG 136.429

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 101 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Maria Auxiliadora de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Advogado: Defensoria Publica do Estado de Minas Gerais - Daniel Marconi Santos Silva, OAB/MG 40.824, Rogerio de Freitas Caldas, OAB/MG 48.916, Grace Quele da Silva Toledo Linares, OAB/MG 63.583, Petrina Feres Bandeira de Melo Carvalho, OAB/MG 66.712, Eduardo Marge, OAB/MG 85.126, Luciano Luiz Bandeira de Melo, OAB/MG 88.273, Leonardo Carneiro Assumpcao Vieira, OAB/MG 91.864, Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653, Luis Andre de Araujo Vasconcelos, OAB/MG 118.484, Ricardo Resende Bersan, OAB/MG 136.429

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 22 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Sebastiao Ferreira Filho

Devedor: MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE

Advogado: Grenfell Vannuci Miranda de Medeiros, OAB/MG 100.343 - Oliver Madeira Bicalho, OAB/MG 81.447, Naiara Caroline Ricardo Luz, OAB/MG 142.440

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 7 /2023 - COMUM

Credor: Fazenda Santa Cristina Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE DELTA

Advogado: Cristiano Cecilio Troncoso, OAB/SP 111.273 - Luciana Fragoso Maia, OAB/MG 75.744, Pollyana Dahdah Aniceto de Freitas, OAB/MG 92.161, Gustavo Bernardes Pacheco, OAB/MG 100.257, Ana Paula de Oliveira, OAB/MG 101.920, Gizelle da Silva Fraga, OAB/MG 111.957, Andrey Franchini Tornatore, OAB/MG 112.482

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão

de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 211 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Maria Elizabete dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE POMPÉU

Advogado: Rafaela Campos Cordeiro Vieira, OAB/MG 125.654 - Regiane Carvalho Souza, OAB/MG 92.177, Rafael Ferreira Rocha, OAB/MG 112.480, Amanda Poliana Ferreira Nunes, OAB/MG 118.036, Telesmi Acacio de Jesus Cruz, OAB/MG 133.153, Samantha Oliveira Santos, OAB/MG 140.974, Rodrigo Assuncao Campos, OAB/MG 175.408

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 28 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Maria Amélia Andrade Lopes

Devedor: MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE

Advogado: Grenfell Vannuci Miranda de Medeiros, OAB/MG 100.343 - Oliver Madeira Bicalho, OAB/MG 81.447, Naiara Caroline Ricardo Luz, OAB/MG 142.440

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 20 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Maria José Nogueira dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

Advogado: Roberto Marchezini, OAB/MG 40.441 - Antonio Cesar Ribeiro, OAB/MG 58.529, Patricia Viviane Fernandes Rabello, OAB/MG 98.566, Thaciana Almeida da Costa Netto, OAB/MG 105.571

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 22 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Juarez Moraes de Azevedo

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

Advogado: Juarez Moraes de Azevedo, OAB/MG 28.767 - Antonio Cesar Ribeiro, OAB/MG 58.529, Patricia Viviane Fernandes Rabello, OAB/MG 98.566, Thaciana Almeida da Costa Netto, OAB/MG 105.571

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 854 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Celeide Cristina Silva Aguiar

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 76 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Maria de Fátima de Paula Pissolato

Devedor: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Advogado: Braga Lobato Sociedade de Advogados - Consuelo Campos Dumont, OAB/MG 37.172, Leonardo de Lima Braga, OAB/MG 53.855, Cilma Alves Silva Franca, OAB/MG 54.916, Sandra Maria Fernandes Ferreira, OAB/MG 55.675, Wagner Augusto de Oliveira, OAB/MG 61.191, Sergio Alves de Meireles Moutinho, OAB/MG 63.507, Ayre Azevedo Penna, OAB/MG 71.545, Alessandra Correa Lisboa, OAB/MG 82.315, Flavio Marcos Dumont Silva, OAB/MG 89.544, Alessandra Maria Silva Macedo Almeida, OAB/MG 96.947, Viviane Scoralick Almeida Guissem, OAB/MG 97.740, Cintia Marques Chaves, OAB/MG

99.567, Juliana Padilha Nunes Mattar, OAB/MG 104.141, Luiza de Andrade Santos, OAB/MG 104.828, Fernanda Vieira Souza Carvalhais, OAB/MG 106.928, Henrique Carvalhais da Cunha Melo, OAB/MG 109.348, Helisson Paiva Rocha, OAB/MG 113.140, Rafael Barbosa Franca Matos, OAB/MG 113.344, Djalma Fernandes de Souza, OAB/MG 113.345

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 128 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Geraldo Antônio dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Oseas Souza Soares, OAB/MG 99.905 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Adivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 129 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Enedina Maria de Jesus

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Oseas Souza Soares, OAB/MG 99.905 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Adivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 130 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Valda Rosa de Jesus

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Oseas Souza Soares, OAB/MG 99.905 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Adivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 69 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Selma Monsorens Campos

Devedor: MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

Advogado: Angela Maria de Lima, OAB/MG 48.694 - Getulio Wilian de Oliveira E Silva, OAB/MG 127.550, Diego de Araujo Lima, OAB/MG 144.831, Rany Chaves Becheleni Martins, OAB/MG 163.934, Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro, OAB/MG 165.721, Gabriel Chaves Becheleni Martins, OAB/MG 167.511

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 2 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Maria José Fernandes

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Advogado: Everaldo Geraldo Ribeiro, OAB/MG 78.312 - Marcia Vieira Pontes Vaz Gontijo, OAB/MG 115.514

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 26 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Leodegária Fiuza Fagundes Dias

Devedor: MUNICÍPIO DE ESPINOSA

Advogado: John Anderson Freire Cavalcanti, OAB/MG 129.829 - Elson Xavier Junior, OAB/MG 69.653

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Precatório: 987 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Mara Rúbia Pedrosa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Mara Rubia Pedrosa, OAB/MG 37.254 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: O Estado de Minas Gerais comunica às 58/61, que parte de crédito de Madson Eletrometalúrgica LTDA foi objeto de compensação de débitos junto ao Estado e diante disso requer a sua baixa. Esclarece que o crédito utilizado na compensação foi assim formado: VALOR BRUTO AUTORIZADO PARA COMPENSAÇÃO: R\$ 49.685,61. VALOR LÍQUIDO UTILIZADO: R\$ 36.891,43. SALDO NO PRECATÓRIO: R\$ 0,00. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OFICIAL: R\$0,00. VALOR DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE: R\$ 12.794,18. NÚMERO DE MESES DO RRA: 1. VALOR DA ASSISTÊNCIA MÉDICA: R\$ 0,00. Verifico que tal compensação já foi registrada à fl. 55, tendo sido feita a retenção dos tributos (fl. 57), nos termos do art. 46 A, § 11, da Resolução nº 303/2019, bem como foram julgados extintos a obrigação e o precatório. Diante disso, nada a prover. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 492 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Jovina Borges de Oliveira

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Fernando Jose de Oliveira, OAB/MG 35.716, Ednilson Vitor da Silva, OAB/MG 114.252 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de requerimento de habilitação de Roosevelt Borges de Oliveira, Valdir Borges de Oliveira e Ismar Borges de Oliveira, nestes autos de precatório, na condição de sucessores de Jovina Borges de Oliveira, bem como para que os honorários advocatícios sejam pagos ao procurador Fernando José de Oliveira. Apresentaram os documentos de f. 89/111. Uma vez que a documentação apresentada atende aos requisitos legais exigidos para a habilitação de sucessores, DEFIRO o pedido. Faça-se a inclusão solicitada nos autos e no sistema. Referente ao requerimento de destaque de honorários advocatícios, verifico que a questão já foi decidida e o pedido restou INDEFERIDO, conforme decisão de fl. 92. Diante disso, mantenho os termos da referida decisão. Encaminhem-se os autos à CEPREC para a liberação do crédito. Cópia deste servirá como ofício ao juízo da execução, 537/ASPREC/2023. P.R.I.C.

Precatório: 1496 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Adamar Nunes Coelho e outros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes, OAB/MG 15.116, Vera Lucia Soares Barbosa Campos, OAB/MG 68.215, Vicente de Paula Mendes Advogados Associados, Ian de Abreu Ferreira, OAB/MG 143.016 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Trata-se, às fls. 438/468, de pedidos de habilitação sucessória em decorrência do falecimento do beneficiário LACYR DIAS ANDRADE, comprovado pela certidão de óbito juntada à fl. 456, além de levantamento de crédito reservado nos autos. O pedido foi instruído, às fls. 440/454, com escritura pública de inventário e partilha, em que constam como sucessores os filhos DENISE ANDRADE KHOURY, LACYR DIAS DE ANDRADE FILHO, ROBERTO DIAS DE ANDRADE, ARNALDO DIAS DE ANDRADE, RICARDO AUGUSTO DIAS DE ANDRADE e ANDRÉ DIAS DE ANDRADE. Como a documentação apresentada está em consonância com o item 3 do Aviso 5/2018/ASPREC, faça-se a habilitação nos autos e sistema dos sucessores supracitados. Encaminhem-se os autos à CEPREC para as providências relativas à liberação do crédito reservado à fl. 416. Cópia desta servirá como ofício/ASPREC nº 539/2023 ao juízo da execução.

Precatório: 1020 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Luciana Ávila Soares

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107, Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Chamo o feito à ordem. A Decisão de fl. 61, deferiu o requerimento do destaque de 20% (vinte por cento) do crédito a ser pago a Luciana Ávila Soares, como forma de FLÁVIA NEVES SOARES e EDUARDO GOMES ARAMAYO receberem os honorários advocatícios contratados com a beneficiária deste precatório. Não obstante tenha constado na Decisão o nome de Luciana Ávila Soares, como beneficiária do crédito, o nome da beneficiária original do precatório é Raimunda Cândida Ferreira Mota. Diante do erro material, RETIFICO a Decisão de fl. 61, para promover a seguinte alteração: onde se lê LUCIANA ÁVILA SOARES, leia-se RAIMUNDA CÂNDIDA FERREIRA MOTA, conforme o art. 406, § 1º do RITJMG. Mantenho íntegros os demais termos da decisão.

Precatório: 9 /2018 - COMUM

Credor: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg

Devedor: MUNICÍPIO DE IBIAÍ

Advogado: Valeria Magalhaes Nogueira, OAB/MG 76.662 - Gilson Ferreira Leite, OAB/MG 60.925, Antonio Jose Leal Junior, OAB/MG 76.642, Emerson Wesley Barbosa Soares, OAB/MG 123.479, Fellipe Soares Leal, OAB/MG 124.937, Paulo Correa Machado Filho, OAB/MG 151.336, Thais Prado Capuchinho, OAB/MG 162.123

Decisão/Despacho: Trata-se de petição, de fls. 144/194, por meio da qual o Município de Ibiaí requereu o desbloqueio de valores na conta do FPM referentes às parcelas do acordo, de fl. 80, bem como requereu que o saldo devedor deste precatório seja incorporado à dívida exigível no exercício financeiro de 2024, além de pleitear que antes da determinação de novo

bloqueio seja decotado o valor de R\$ 13.467,38, atinente à parcela cujo comprovante juntou aos autos. Intimado a se manifestar sobre essa petição, o credor juntou parecer técnico e apontou a existência de débito no valor de R\$ R\$ 47.347,02, assim como requereu o sequestro desse importe. DECIDO. Examinando os registros deste Sodalício, verifica-se que foram devidos os bloqueios realizados na conta do FPM do Município de Ibiaí, eis que o ente público não honrou, a tempo e modo, com o pagamento das parcelas do acordo firmado nos presentes autos, razão pela qual não há como acolher o pedido de desbloqueio. Também não merece acolhida a pretensão da municipalidade quanto à inclusão do valor do débito deste precatório no plano anual de pagamento para o exercício financeiro de 2024, visto que este precatório se encontra aberto-parcelado e, nesta condição, não integra a dívida consolidada de precatórios prevista no Regime Especial. Quanto ao decote de valor atinente a parcela depositada, esse será abatido de futuras constrições, caso haja a competente comprovação nos autos deste precatório. No que diz respeito ao pleito do IPSEMG, observa-se que não há como deferi-lo, uma vez que as ordens de bloqueio foram cumpridas integralmente, não havendo, por ora, saldo remanescente a pagar referente ao acordo. Ante todo o exposto INDEFIRO o pedido das partes. Ato contínuo, determino que a CEPREC transfira os valores relativos às parcelas, bloqueados através do SISBAJUD, para as contas de titularidade do credor, apontadas no acordo de fl. 80. Publique-se. Cumpra-se

Precatório: 2 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Giovane José dos Santos Alves

Devedor: MUNICÍPIO DE MOEDA

Advogado: Marco Antonio Naves Soares, OAB/MG 57.293 - Gustavo Ferreira Martins, OAB/MG 124.686

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 52/63, protocolizada em 01/03/2023, na qual Orlando Aragão Neto e Outros requereu a exclusão dos procuradores peticionários Orlando Aragão Neto, Edson Braga de Rezende, Mariana Ferreira Lopes e Ariane Aparecida Maia Costa Coelho, bem como a intimação do Município de Moeda para a constituição de novos procuradores. Em consulta ao Sistema Geral de Precatórios - SGP identificou-se o registro somente dos procuradores Dr. Orlando Aragão Neto - OAB/MG 16.189 e Edson Braga de Rezende - OAB/MG 114.948. Verificou-se também que o Município de Moeda já constituiu novos procuradores. Por todo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido tão somente para exclusão dos procuradores Dr. Orlando Aragão Neto - OAB/MG 16.189 e Edson Braga de Rezende - OAB/MG 114.948 cadastrados no Sistema Geral de Precatórios - SGP deste Tribunal de Justiça. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Giovane José dos Santos Alves

Devedor: MUNICÍPIO DE MOEDA

Advogado: Marco Antonio Naves Soares, OAB/MG 57.293 - Gustavo Ferreira Martins, OAB/MG 124.686

Decisão/Despacho: Vistos, etc. Considerando o decurso do prazo para cumprimento do acordo de fls. 45/47, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (Dez) dias corridos, manifestem-se acerca do pagamento da dívida, sob pena de extinção e baixa deste precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Precatório: 7863 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Natália Pacheco Alves de Magalhães Pascoal

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Maximiano Augusto de Almeida Rebelo, OAB/MG 103.642, Renato Tinoco Lopes Boson, OAB/MG 196.641 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Trata-se de petição por meio da qual a cessionária Precavida Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados presta esclarecimentos sobre a intimação de f. 168, referente à cessão de crédito entre Natália Pacheco Alves de Magalhães e Maximiano Augusto de Almeida Rabelo em favor desta cessionária. Apresentou o contrato de honorários advocatícios pactuados entre a cedente e seu advogado, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), f. 170. Diante disso, tendo em vista que não há óbice para o registro dessa cessão total, dê-se ciência ao procurador da beneficiária (originária/cedente), bem como ao devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnação dos interessados, REGISTRE-SE nos autos e no sistema informatizado de precatórios, Precavida Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados como beneficiária cessionária dos direitos previstos na cessão. A ordem cronológica do precatório fica mantida e a cessionária não faz jus às preferências do § 2º do art. 100 da CR, estando sujeito(s) ao disposto no §2º do art. 42 da Resolução 303/CNJ/2019. Cópia desta decisão servirá como ofício para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Cumpra-se.

Precatório: 4651 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Maria Teresa de Oliveira Andrade Lemes

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: De Paula E de Paula Soc. de Advogados, Guilherme Carvalho Sociedade Individual de Advocacia, Edna Aparecida Rocha Pereira, OAB/MG 62.946, Guilherme Siqueira de Carvalho, OAB/MG 56.657 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: Por meio dos Ofícios GPREC/DICP/PGM nºs 28/2022 e 38/2022 o Município de Belo Horizonte comunica que Maria Theresa de Oliveira Andrade Lemes, beneficiária deste precatório, cedeu parcialmente o seu crédito, em favor de Jadir Pereira da Costa e JM Souto Engenharia e Consultoria Ltda. para fins de compensação junto ao ente devedor, fls. 201 e 206. Apresentou cópias das escrituras públicas de cessão do crédito de fls. 202/203 e 207/208. O Município de Belo Horizonte também comunicou que os cessionários utilizaram o valor total para fins de compensação de créditos devidos, não havendo saldo remanescente. É o breve relatório. Analisando os documentos apresentados, verifico que nas escrituras públicas de cessão consta como cedente Guilherme Carvalho Sociedade Individual de Advocacia, e não Maria Theresa de Oliveira Andrade Lemes. Assim, diante dessa controvérsia, INTIME-SE o Município de Belo Horizonte para esclarecer no prazo de 10 (dez) dias, os termos em que se deram as operações acima descritas. Após, conclusos. Publique-se. Intime-se.

Precatório: 10 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Maria Vânia Alves Dias

Devedor: MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES

Advogado: Juliana de Oliveira Bessa, OAB/MG 125.898 - Henrique de Oliveira Fonseca, OAB/MG 165.039

Decisão/Despacho: Vistos. Percebe-se, do ofício precatório, a indicação que o(a) beneficiário(a) tem direito à parcela superpreferencial. Assim, por cautela, RESERVE-SE os valores devidos, nos termos do art. 100, § 2º, da CR, com reflexo no art. 42, § 2º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Esclareço que este pagamento fica condicionado ao atendimento dos pressupostos legais do cabimento do benefício e à existência de recursos na conta do ente devedor. Encaminhem-se os autos à CEPREC para, em momento oportuno, diante da elevada demanda de pagamentos, confeccionar os cálculos. P.R.I.C.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

26 de junho de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 6056 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Lauro Roberto de Resende

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Lauro Roberto de Resende - CPF: 469.943.866-00, -, conforme cálculo de fls. Evento 14789483. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res. CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res. CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P.R.I.C.

Precatório: 4430 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Joana Elias

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: DESPACHO Por meio da petição de fl.39, a beneficiária Maria Joana Elias informa seus dados bancários para recebimento de seus créditos. Dê-se ciência à requerente de que os alvarás para pagamento de seus créditos já foram expedidos (fls.37/38), e o depósito dos valores recairá na conta bancária indicada no requerimento do Edital nº. 02/2022 do Município de Belo Horizonte. Aguarde-se. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 190 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Virgínia Silva Barbosa

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, OAB/MG 71.874 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100, Sarah Campos, OAB/MG 128.257

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face do pedido de fls. 70/71, INTIME-SE a beneficiária e o advogado para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, juntarem aos autos, instrumento de procuração atualizado, com poderes específicos para receber e dar

quitação e/ou indicar dados bancários de titularidade da credora para liberação crédito. Após a apresentação da documentação necessária, voltem os autos conclusos. P. Int. C.

Precatório: 173 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Sebastião Cosme dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DESPACHO Tendo em vista a expedição do alvará de fl. 46, nada há a se prover com relação à petição de fl. 47. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 205 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Marlene da Conceição Fonseca Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DESPACHO Tendo em vista a expedição do alvará de fl. 65, nada há a se prover com relação à petição de fl. 66. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 221 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Renildes Ramos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DESPACHO Tendo em vista a expedição do alvará de fl. 65, nada há a se prover com relação à petição de fl. 66. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 65 /2020 - COMUM

Credor: Fundif - Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos

Devedor: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

Advogado: Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955 - Otacilio Ferraz, OAB/MG 40.670, Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Carolina Alves Bella, OAB/MG 95.821, Anderson Aprigio Cunha Souza, OAB/MG 96.883, Maria Andreia Lemos, OAB/MG 98.421, Daniella Abrahao Pereira Melo Oliveira, OAB/MG 107.295, Ulisses de Oliveira Simoes, OAB/MG 109.601, Sharlene Ferreira Soares, OAB/MG 114.633, Karoline Wellen de Carvalho, OAB/MG 127.817, Erli Voltolini Junior, OAB/MG 136.091, Marcela Teixeira de Lima, OAB/MG 140.868, Lucas Eduardo Silva Ferreira, OAB/MG 151.726, Romulo Carvalho de Queiroz, OAB/MG 156.648, Hallana Sarisy Nunes, OAB/MG 178.729

Decisão/Despacho: DESPACHO Tendo em vista a expedição do alvará de fl. 57, nada há a se prover com relação à petição de fl. 58. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 109 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Claudivônia Nobre Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE PIRAPORA

Advogado: Arioaldo de Barros Lima, OAB/MG 49.062 - Fidelis da Silva Moraes Filho, OAB/MG 1.108, Emerson Marcelo Goncalves Caires, OAB/MG 105.055

Decisão/Despacho: DESPACHO Vista à beneficiária para se manifestar sobre o novo cálculo de fl. 51 no prazo de 10 (dez) dias corridos. Passado o decêndio, voltem-me conclusos os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Zilá Aparecida Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES

Advogado: Sergio Silva Leme, OAB/MG 45.614 - Andre Magalhaes Castro Oliveira, OAB/MG 70.236, Keuller Ferreira Moraes, OAB/MG 106.294, Carla Beatriz de Sousa, OAB/MG 145.160

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se do pagamento da parcela superpreferencial em favor da beneficiária Zilá Aparecida Silva, sendo certo que apurou-se que a pretensão formulada era ilegal, haja vista que a beneficiária da superpreferência era falecida à data do pagamento, fato trazido aos autos posteriormente (Evento nº14920265). O valor relativo a parcela superpreferencial foi reservado ao Evento nº13512601. Ao evento nº14920265, os herdeiros da beneficiária originária requerem a sua habilitação nos autos, na condição de sucessores de Zilá Aparecida Silva. DECIDO. O direito ao pagamento previsto no art. 100, §2º, da CF/88, é personalíssimo, ou seja, somente pode ser pago à beneficiária originária ou a seus herdeiros, desde que esses sucessores estejam habilitados nos autos do precatório e preencham os requisitos legais. Assim, em face da notícia de falecimento de Zilá Aparecida Silva, TORNO SEM EFEITO a decisão de Evento nº13430643 e determino a expedição de alvará para devolução do montante reservado ao Evento nº13512601 para a conta bancária de titularidade do Município de São Francisco de Sales, vinculada à CEPREC, mediante as anotações e registros contábeis necessários. Quanto ao pedido de habilitação dos herdeiros, ENCAMINHE-SE os autos à ASPREC para apreciação do pedido. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 142 /2023 - ALIMENTAR

Credor: João Piccirillo Filho

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Advogado: Carla Aparecida da Costa E Carvalho, OAB/MG 130.073 - Sergio Reliquias Morigi, OAB/MG 74.641, Flavio Henrique da Silva, OAB/MG 127.694

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO nº 300109773905, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) João Piccirillo Filho - CPF: 238.299.236-00, -, conforme cálculo de fls. EVENTO 14935412. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res. CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res. CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P.R.I.C.

Precatório: 145 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Marcos Furtado de Medeiros

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Advogado: Miriam Marcelina Jardim, OAB/MG 119.962 - Sergio Reliquias Morigi, OAB/MG 74.641, Flavio Henrique da Silva, OAB/MG 127.694

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO nº 300109773905, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Marcos Furtado de Medeiros - CPF: 192.139.566-49, -, conforme cálculo de fls. EVENTO 14935873. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res. CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res. CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P.R.I.C.

Precatório: 147 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Alaor Ribeiro da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Advogado: Olivia Eni Delfante Borborema, OAB/MG 153.631 - Sergio Reliquias Morigi, OAB/MG 74.641, Flavio Henrique da Silva, OAB/MG 127.694

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO nº 300109773905, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a)

beneficiário(a) Alaor Ribeiro da Silva - CPF: 312.845.906-15, -, conforme cálculo de fls. EVENTO 14938865. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P.R.I.C.

Precatório: 148 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Paulo Luiz Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Advogado: Paulo Luiz Pereira, OAB/RS 51.771 - Sergio Reliquias Morigi, OAB/MG 74.641, Flavio Henrique da Silva, OAB/MG 127.694

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO nº 300109773905, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Paulo Luiz Pereira - CPF: 087.825.550-87, -, conforme cálculo de fls. EVENTO 14937074. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P.R.I.C.

Precatório: 126 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Marta Maria de Mesquita

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Advogado: Andre de Mesquita Duarte, OAB/MG 180.690 - Sergio Reliquias Morigi, OAB/MG 74.641, Flavio Henrique da Silva, OAB/MG 127.694

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO nº 300109773905 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88 e, em face da ausência de planilha de liquidação completa para a elaboração do cálculo definitivo de atualização do valor deste precatório, determino a RESERVA do crédito prioritário conforme cálculo de fls. EVENTO 14934820, em favor do(a) credor(a) Marta Maria de Mesquita - CPF: 397.099.496-91 Por conseguinte, julgo extinta parcialmente a obrigação com relação ao crédito de Marta Maria de Mesquita. INTIME-SE o advogado(a) cadastrado(a) nos autos para que apresente os autos originários, a fim de que seja possível a esta CEPREC atualizar corretamente o valor de face do precatório. Dê-se ciência, ainda, ao ilustre procurador que o saldo devido neste precatório só será liberado após apresentação dos autos originários. Aguarde-se a elaboração do cálculo definitivo neste precatório e, após, aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração

atualizada, para a liberação do crédito reservado. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2022 - COMUM

Credor: Repros Soluções Em Documentos Eireli - Epp

Devedor: MUNICÍPIO DE SETUBINHA

Advogado: Rosa Maria Gomes da Cruz, OAB/MG 159.869 - Augusto Mario Caldeira Paulino, OAB/MG 23.135, Augusto Mario Menezes Paulino, OAB/MG 83.263, Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899, Cristiano Lima de Freitas, OAB/MG 94.745, Keilla Cristina Rodrigues, OAB/MG 113.503, Ricardo Wilson Rodrigues Coimbra, OAB/MG 125.825, Juliana Malaquias Xavier, OAB/MG 163.564

Decisão/Despacho: DESPACHO: Trata-se de Formulário Padrão de Requerimento de Pagamento juntado no evento nº 13888506, indicando dados bancário para depósito do crédito reservado nestes autos em nome de Repros Soluções em Documentos Eireli - EPP. INTIME-SE, a empresa beneficiária Repros Soluções em Documentos Eireli - EPP para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, os atos constitutivos com as últimas alterações contratuais, se houver. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2022 - COMUM

Credor: Dete-Higi Dedetizacao e Higiene Ltda - Me

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA

Advogado: Jose Paulo da Silva, OAB/MG 59.784 - Renato Silva Rocha, OAB/MG 139.040

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Dete-Higi Dedetizacao E Higiene Ltda - Me - CNPJ: 007.258.926/0001-20, DETERMINO a liberação da reserva de fl. evento nº 12766818, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo de fls. evento nº 12381504. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl. evento nº 12896784. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. evento nº 12430750. Publique-se.

Precatório: 2559 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Elienai Souza Teles

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Antonio Carlos Pereira, OAB/MG 130.081 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo do evento 14436041 referente a superpreferência do credor ELIENAI SOUZA TELES. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Esclareço que, em cumprimento ao § 4º do art. 8º da Resolução 303/2019, nos precatórios em que houver destaque de honorários contratuais, haverá o pagamento proporcional deste crédito sobre a parcela superpreferencial do beneficiário, cujo valor estará discriminado no cálculo de atualização. Façam as devidas anotações no SGP - Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2569 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Geraldo Antônio da Silva

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Alex Araujo Gomes, OAB/MG 74.679 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo do evento 14414540 referente a superpreferência do credor GERALDO ANTÔNIO DA SILVA. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Esclareço que, em cumprimento ao § 4º do art. 8º da Resolução 303/2019, nos precatórios em que houver destaque de honorários contratuais, haverá o pagamento proporcional deste crédito sobre a parcela superpreferencial do beneficiário, cujo valor estará discriminado no cálculo de atualização. Façam as devidas anotações no SGP - Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2415 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Antonio Paula Reis

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Delzio Martins Vilela, OAB/MG 46.943 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo do evento 14939385 referente a superpreferência do credor ANTONIO PAULA REIS. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Esclareço que, em cumprimento ao § 4º do art. 8º da Resolução 303/2019, nos precatórios em que houver destaque de honorários contratuais, haverá o pagamento proporcional deste crédito sobre a parcela superpreferencial do beneficiário, cujo valor estará discriminado no cálculo de atualização. Façam as devidas anotações no SGP - Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2497 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Claudia Bispo Santana

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Necivaldo Carlos Morabito, OAB/MG 112.231 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo do evento 14937521 referente a superpreferência da credora CLAUDIA BISPO SANTANA. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Esclareço que, em cumprimento ao § 4º do art. 8º da Resolução 303/2019, nos precatórios em que houver destaque de honorários contratuais, haverá o pagamento proporcional deste crédito sobre a parcela superpreferencial do beneficiário, cujo valor estará discriminado no cálculo de atualização. Façam as devidas anotações no SGP - Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2503 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Cristiano Estanislau

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Matheus Ferreira Puff, OAB/MG 150.953 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo do evento 14952006 referente a superpreferência do credor CRISTIANO ESTANISLAU. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Esclareço que, em cumprimento ao § 4º do art. 8º da Resolução 303/2019, nos precatórios em que houver destaque de honorários contratuais, haverá o pagamento proporcional deste crédito sobre a parcela superpreferencial do beneficiário, cujo valor estará discriminado no cálculo de atualização. Façam as devidas anotações no SGP - Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2513 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Welber Raimundo Novelo

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Luiza Amancio Ferreira Duarte, OAB/MG 131.019 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo do evento 14955073 referente a superpreferência do credor WELBER RAIMUNDO NOVELO. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Esclareço que, em cumprimento ao § 4º do art. 8º da Resolução 303/2019, nos precatórios em que houver destaque de honorários contratuais, haverá o pagamento proporcional deste crédito sobre a parcela superpreferencial do beneficiário, cujo valor estará discriminado no cálculo de atualização. Façam as devidas anotações no SGP - Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2526 /2022 - ALIMENTAR

Credor: José Marcos Borges de Castro

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Samuel Jose Rodrigues de Viana, OAB/MG 162.671 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo do evento 14952883 referente a superpreferência do credor JOSÉ MARCOS BORGES DE CASTRO. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Esclareço que, em cumprimento ao § 4º do art. 8º da Resolução 303/2019, nos precatórios em que houver destaque de honorários contratuais, haverá o pagamento proporcional deste crédito sobre a parcela superpreferencial do beneficiário, cujo valor estará discriminado no cálculo de atualização. Façam as devidas anotações no SGP - Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2535 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Fabiano Ferreira Magalhães

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Samuel Jose Rodrigues de Viana, OAB/MG 162.671 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo do evento 14953195 referente a superpreferência do credor FABIANO FERREIRA MAGALHAES. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Esclareço que, em cumprimento ao § 4º do art. 8º da Resolução 303/2019, nos precatórios em que houver destaque de honorários contratuais, haverá o pagamento proporcional deste crédito sobre a parcela superpreferencial do beneficiário, cujo valor estará discriminado no cálculo de atualização. Façam as devidas anotações no SGP - Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2536 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Paulo Henrique Lemos

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Francisco de Magalhaes Bahia, OAB/MG 172.547 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo do evento 14951932 referente a superpreferência do credor PAULO HENRIQUE LEMOS. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Esclareço que, em cumprimento ao § 4º do art. 8º da Resolução 303/2019, nos precatórios em que houver destaque de honorários contratuais, haverá o pagamento proporcional deste crédito sobre a parcela superpreferencial do beneficiário, cujo valor estará discriminado no cálculo de atualização. Façam as devidas anotações no SGP - Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2538 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Leandra de Jesus Vilaça

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Christiano Tupy Nogueira, OAB/MG 82.933 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo do evento 14942996 referente a superpreferência da credora LEANDRA DE JESUS VILAÇA. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Esclareço que, em cumprimento ao § 4º do art. 8º da Resolução 303/2019, nos precatórios em que houver destaque de honorários contratuais, haverá o pagamento proporcional deste crédito sobre a parcela superpreferencial do beneficiário, cujo valor estará discriminado no cálculo de atualização. Façam as devidas anotações no SGP - Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 11046 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Maria Imaculada Caçado de Carvalho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina

Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Maria Imaculada Caçado de Carvalho - CPF: 135.683.616-04, -, conforme cálculo de fls. Evento 14937286. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P.R.I.C.

Precatório: 1753 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Wallace Ceotto Mathias

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Muzzi E Advogados Associados, Joao Caetano Muzzi, OAB/MG 21.997 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Wallace Ceotto Mathias - CPF: 465.856.137-91, -, conforme cálculo de fls. Evento 14916680. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P.R.I.C.

Precatório: 319 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Idoracy Maria dos Santos

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Humberto Amancio da Costa, OAB/MG 87.333 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Compulsando os autos, verifico que este precatório já foi integralmente pago. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PRECATÓRIO. Dê-se, portanto, a baixa com os registros e as comunicações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1316 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Érica Soares Araújo e Outras

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Eduardo Amorim Galdino, OAB/MG 61.577, Luciano Henriques de Castro, OAB/MG 40.744, Maria Alice de Carvalho Amado, OAB/MG 30.620 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610
Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de informação do Banco do Brasil sobre a devolução do valor referente ao alvará 5706/2023 em virtude do encerramento da conta bancária para depósito. Em face dessa informação, DETERMINO a constituição da reserva do crédito, nos termos do documento colacionado às fls. 1464. INTIME-SE a beneficiária Maria Angélica Freitas Figueiredo Dias para informar novos dados bancários, possibilitando assim o pagamento de seu crédito. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 1316 /2007 - ALIMENTAR
Credor: Érica Soares Araújo e Outras
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Eduardo Amorim Galdino, OAB/MG 61.577, Luciano Henriques de Castro, OAB/MG 40.744, Maria Alice de Carvalho Amado, OAB/MG 30.620 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610
Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de informação do Banco do Brasil sobre a impossibilidade de cumprimento do alvará 6041/2023, em virtude de divergência no CPF indicado. Compulsando os autos, verifico que foram indicados novos dados bancários às fls.:1462. Diante disso, DETERMINO a expedição de novo alvará de acordo com as novas informações apresentadas. Inutilize-se o alvará nº 6041/2023. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 1316 /2007 - ALIMENTAR
Credor: Érica Soares Araújo e Outras
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Eduardo Amorim Galdino, OAB/MG 61.577, Luciano Henriques de Castro, OAB/MG 40.744, Maria Alice de Carvalho Amado, OAB/MG 30.620 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610
Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de informação do Banco do Brasil sobre a impossibilidade de cumprimento do alvará nº 5722/2023, por divergência nas informações apresentadas para recebimento. Em face dessa informação, DETERMINO a constituição da reserva do crédito, nos termos do documento colacionado às fl. 1466. INTIME-SE a beneficiária Maurícia Queirós de Araújo para informar novos dados bancários, possibilitando assim o pagamento de seu crédito. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 1316 /2007 - ALIMENTAR
Credor: Érica Soares Araújo e Outras
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Eduardo Amorim Galdino, OAB/MG 61.577, Luciano Henriques de Castro, OAB/MG 40.744, Maria Alice de Carvalho Amado, OAB/MG 30.620 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610
Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de informação do Banco do Brasil sobre a impossibilidade de cumprimento dos alvarás nº 5701/2023, 5708/2023 e 5730/2023 devido ao falecimento dos beneficiários. Tendo em vista o disposto no art. 32 §5º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, DETERMINO a reserva dos créditos dos beneficiários Lúcia Corgosinho da Costa, Maria Borges dos Santos Alves, Vera Lúcia Versiani Martins. Encaminhe-se cópia desta decisão ao juízo de origem, como ofício, via SEI, para que informe a esta CEPREC quem são os novos beneficiários do crédito. Inutilize-se os alvarás nº 5701/2023, 5708/2023 e 5730/2023 e proceda a alteração da situação do precatório no SGP. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 3554 /2009 - COMUM
Credor: Mário Gomes
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Jose Renato Marques, OAB/MG 27.892 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610
Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Mário Gomes - CPF: 590.043.477-04, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 35, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo de fls. 32. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.36. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 33/33-v. Publique-se.

Precatório: 1502 /2009 - ALIMENTAR
Credor: Luiza Maria da Silva
Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Edmundo Diniz Alves, OAB/MG 79.546 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se do pagamento deste precatório na cronologia do Estado de Minas Gerais. Os cálculos dos valores atualizados dos créditos requisitados nestes autos foram elaborados às fls. 55/56 e os créditos reservados às fls. 61/62. Às fls.64/74, foi juntada uma petição na qual há a solicitação para que 80% do crédito devido à beneficiária falecida Maria das Graças de Castro seja transferido para uma conta judicial à disposição do juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Mariana/MG, com vínculo ao processo nº 5001670-17.2020.8.13.0400. O advogado Edmundo Diniz Alves também solicitou que 20% do crédito reservado em nome da beneficiária seja transferido para uma conta bancária de sua titularidade para pagamento de seus honorários contratuais. Decido. Nos termos do art. 8º, § 3º da Resolução nº 303/2019 do CNJ, não constando do ofício precatório informação sobre o valor dos honorários contratuais, esses poderão ser destacados, após a juntada do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. No presente caso, observo que o valor devido à beneficiária originária já se encontra pago na forma de reserva do crédito, conforme fl. 62. Assim, a fim de evitar o fracionamento do crédito, INDEFIRO o pedido de liberação de 20% do crédito reservado à fl. 62 em nome do advogado Edmundo Diniz Alves. Em face da solicitação de transferência do crédito de Maria das Graças de Castro, DETERMINO a remessa da integralidade do crédito devido à beneficiária falecida Maria das Graças de Castro, reservado à fl. 62, ao juízo da

1ª Vara Cível da Comarca de Mariana/MG, com vínculo ao processo nº 5001670-17.2020.8.13.0400, para pagamento a quem de direito. OFICIE-SE o juízo do inventário, via SEI, informando sobre a transferência do crédito de Maria das Graças de Castro. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1578 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Antônia Alves de Souza e outras, Maria de Lourdes Lucas

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Nivaldo de Sousa Januario, OAB/MG 43.544, Carlos Alberto Egidio Gomes, OAB/MG 113.516 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO O crédito de Maria das Mercês Mariano Rodrigues foi reservado em conta judicial remunerada em razão de seu falecimento, fl. 196. Os herdeiros de Mercês Mariano Rodrigues foram habilitados à fl. 295 e às fls. 296/306 foi elaborado o cálculo de divisão do crédito, com o qual o advogado concordou, fl. 309-v. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento do crédito deste precatório, EXPEÇAM-SE os alvarás de pagamento dos direitos apurados em favor dos herdeiros de Maria das Mercês Mariano Rodrigues, quais sejam, Marília Rodrigues Fernandes Mariano, Araci Conceição Fernandes, Cláudia Valéria Rodrigues Soares, Edson Rodrigues Fernandes Filho, Miriam Mariano Santiago, Sérgio Luiz Fernandes Mariano, Sônia Regina Fernandes Mariano Lúcio, Camila Mariano Silva, Carolina Mariano Silva, Cleodir Mariano Silva e Cleomir Mariano Silva, nos termos dos cálculos de fls. 296/306. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. Os valores em pagamento deverão ser sacados da conta reserva de fl. 196 e deverão ser depositados na conta bancária indicada à fl. 308. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fls. 189/189-v. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 498 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Ailton Cordeiro da Silva e Outros, EURIPEDES CARLOS DA SILVA, José David Borges, Paulo Henrique da Silva

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se dos pagamentos dos créditos deste precatório em função da existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais. Após análise destes autos, verifica-se que a cessionária Lemos e Rago Ltda (credor originário Ailton Cordeiro da Silva) utilizou seu crédito em um procedimento de compensação junto ao ente devedor (fl. 441). Assim, em função da determinação constante no art. 46 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção dos tributos oriundos do procedimento de compensação, considerando ainda a existência de recurso na conta da cronologia do Estado de Minas Gerais nº 2800304729955, suficiente para atender o pagamento dos precatórios na ordem cronológica e que o crédito citado acima foi compensado, DETERMINO o recolhimento dos tributos incidentes sobre esse crédito, nos termos seguintes, conforme cálculo de fl. 525: (.)JULGO, por consequência, EXTINTO A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito da cessionária Lemos e Rago Ltda. Oficie-se ao juízo da execução sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 498 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Ailton Cordeiro da Silva e Outros, EURIPEDES CARLOS DA SILVA, José David Borges, Paulo Henrique da Silva

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se dos pagamentos dos créditos deste precatório em função da existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais. Após análise destes autos, verifica-se que a cessionária DMA Distribuidora S/A (credor originário Mário Edberto Félix da Silva) utilizou seu crédito em um procedimento de compensação junto ao ente devedor (fl. 382). Assim, em função da determinação constante no art. 46 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção dos tributos oriundos do procedimento de compensação, considerando ainda a existência de recurso na conta da cronologia do Estado de Minas Gerais nº 2800304729955, suficiente para atender o pagamento dos precatórios na ordem cronológica e que o crédito citado acima foi compensado, DETERMINO o recolhimento dos tributos incidentes sobre esse crédito, nos termos seguintes, conforme cálculo de fl. 525: (.)JULGO, por consequência, EXTINTO A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito da cessionária DMA Distribuidora S/A. Oficie-se ao juízo da execução sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 498 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Ailton Cordeiro da Silva e Outros, EURIPEDES CARLOS DA SILVA, José David Borges, Paulo Henrique da Silva

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: ECISÃO Trata-se do pagamento dos créditos deste precatório em função da existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais. Foi juntado aos autos o cálculo de atualização dos créditos 525. O crédito devido originalmente a Marli Paula de Souza foi cedido para Refinaria de Petróleo Manguinhos S/A. Em cumprimento a uma determinação do juízo da 3ª Vara de Feitos Tributários do Estado da Comarca de Belo Horizonte, foi deferido, por cautela, a

suspensão do pagamento dos valores devidos à Refinaria de Petróleo de Manguinhos. Assim, em face do exposto, DETERMINO A RESERVA em conta judicial remunerada do valor de R\$184.113,98 referente ao crédito cedido pela credora originária Marli Paula de Souza à Refinaria de Petróleo Manguinhos S/A. A liberação desse crédito ficará condicionada à solução da questão apresentada pelo juízo da 3ª Vara de Feitos Tributários da Comarca de Belo Horizonte, perante a qual tramita o processo nº 0024.11.191.564-1. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 56 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Elizabeth Sales de Carvalho

Devedor: IEPHA - INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MG

Advogado: Maria Noemy Sobreira Dias Lopes, OAB/MG 70.848, Caio Marcio Lopes Boson, OAB/MG 31.238 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Elizabeth Sales de Carvalho - CPF: 343.507.056-00, -, conforme cálculo de fls. Evento 14753321. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P.R.I.C.

Precatório: 197 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Francisco Batista Neto

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ipojucan Correia Ayala, OAB/MG 56.906 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Francisco Batista Neto - CPF: 280.050.586-91, -, conforme cálculo de fls. 50. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confectionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P.R.I.C.

Precatório: 31 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Lisle Vieira Siqueira

Devedor: CETEC - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Lisle Vieira Siqueira - CPF: 222.683.836-87, -, conforme cálculo de fls. 46. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P.R.I.C.

Precatório: 11455 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Elça Ribeiro Pinto

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Aline Ferreira Ricetto, OAB/MG 88.883 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Elça Ribeiro Pinto - CPF: 007.473.436-91, -, conforme cálculo de fls. Evento 14946913. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P.R.I.C.

Precatório: 409 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Valeria Maria da Silva

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ipojuacan Correia Ayala, OAB/MG 56.906 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Valeria Maria da Silva - CPF: 553.650.516-53, -, conforme cálculo de fls. 56. Ficam os interessados intimados para, no prazo de

10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P.R.I.C.

Precatório: 3339 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Maria Torres Lima Santos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Antonio Jose Gouveia E Silva, OAB/MG 48.833 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção supra, informativa da existência de decisão proferida indevidamente neste precatório à fl. 225, TORNO SEM EFEITO a decisão de pagamento de fl. 225. Como não há óbices para o pagamento do crédito deste precatório, EXPEÇAM-SE os alvarás de pagamento dos direitos apurados em favor dos herdeiros de Maria Torres Lima Santos, quais sejam, Geraldo Maria Lima Santos e José Maria Lima dos Santos, nos termos dos cálculos de fls. 222/223, mediante saque da conta reserva de fl. 71. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. Os valores em pagamento deverão ser depositados na conta bancária indicada à fl. 216, de titularidade dos credores, que prestará contas aos credores. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PRECATÓRIO E A OBRIGAÇÃO QUE LHE DEU ORIGEM. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 11544 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Vanderli Domingos do Amaral

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior, OAB/MG 131.560 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Vanderli Domingos do Amaral - CPF: 322.750.566-53, -, conforme cálculo de fls. Evento 14939735. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P.R.I.C.

Precatório: 40 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Celda Miranda

Devedor: FUNED - FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS

Advogado: Sonia Aparecida Saraiva, OAB/MG 93.022 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Sergio Pessoa de Paula Castro, OAB/MG 62.597, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Onofre Alves Batista Junior, OAB/MG 79.227

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Celda Miranda - CPF: 545.291.586-91 e Sonia Aparecida Saraiva - CPF: 937.662.978-72, nos termos do §4º, Art.8º, da resolução nº 303/2019 CNJ, conforme cálculo de fls. 46-47. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P.R.I.C.

Precatório: 11552 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Terezinha Lúcia Geraldo Magno

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Moises Elias Pereira, OAB/MG 67.363 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Moises Elias Pereira - CPF: 068.287.606-20 e Terezinha Lúcia Geraldo Magno - CPF: 867.394.507-06, nos termos do §4º, Art.8º, da resolução nº 303/2019 CNJ, conforme cálculo de fls. Evento 14936682. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P.R.I.C.

Precatório: 11555 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Magnea Magna Galvino de Paula

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Moises Elias Pereira, OAB/MG 67.363 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a)

Magnea Magna Galvino de Paula - CPF: 254.004.208-26 e Moises Elias Pereira - CPF: 068.287.606-20, nos termos do §4º, Art.8º, da resolução nº 303/2019 CNJ, conforme cálculo de fls. Evento 14938277. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P.R.I.C.

Precatório: 10 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Israel Balabram

Devedor: FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Neivaldo Aroldo Cordeiro Ramos, OAB/MG 58.366, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Brenna Correa Franca Silva, OAB/MG 106.521, Fernanda Cordeiro de Oliveira, OAB/MG 135.993

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Israel Balabram - CPF: 491.122.366-91, -, conforme cálculo de fls. 122. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P.R.I.C.

Precatório: 983 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ana Carolina Afonso Ibrahim

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Camatta & Gonçalves- Advogados Associados, Antelmo Camata, OAB/MG 10.631, Daniel Nogueira Starling, OAB/MG 191.090 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em face da concordância da beneficiária com os cálculos de fls. 241/242, expeça-se alvará para pagamento da diferença depurada, com depósito na conta bancária de fl. 222. Após, como o precatório está extinto, dê-se baixa, com as comunicações de praxe. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 8368 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Jair Eduardo Santana

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Valerio Rodrigues Silva, OAB/MG 51.583 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Jair Eduardo Santana - CPF: 077.345.058-05, -, conforme cálculo de fls. 95. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P.R.I.C.

Precatório: 11571 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Sidrônio Ladeira Filho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Gabriela Guedes Ladeira, OAB/MG 151.490 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Sidrônio Ladeira Filho - CPF: 331.853.956-20, -, conforme cálculo de fls. Evento 14952406. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P.R.I.C.

Precatório: 1458 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Francisco Batista Neto

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ipojuca Correia Ayala, OAB/MG 56.906, Ipojuca Coelho Ayala, OAB/MG 121.812 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Compulsando os autos, verifico que o crédito requisitado neste precatório já foi totalmente adimplido. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PRECATÓRIO. Oficie-se ao juízo de origem, via SEI, sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8911 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Divânia Coelho Barroso Nogueira Azevedo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Roberto Carlos Ribeiro Ferreira, OAB/MG 112.941 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Divânia Coelho Barroso Nogueira Azevedo - CPF: 583.929.206-00, -, conforme cálculo de fls. 34. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P.R.I.C.

Precatório: 11632 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Wander Costa Santos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Aline de Fatima Marques, OAB/MG 146.555 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Wander Costa Santos - CPF: 549.143.966-53, -, conforme cálculo de fls. Evento 14919818. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P.R.I.C.

Precatório: 11644 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Rafael Bueno Junqueira Reis

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Carlos Eduardo Abreu de Barros Cobra, OAB/MG 130.915 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Rafael Bueno Junqueira Reis - CPF: 980.314.818-49, -, conforme cálculo de fls. Evento 14942357. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento,

devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P.R.I.C.

Precatório: 5087 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Lucia Maria Faria

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Ildeu Viana da Silva, OAB/MG 30.900 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Lucia Maria Faria - CPF: 319.766.976-20, -, conforme cálculo de fls. Evento 14928774. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P.R.I.C.

Precatório: 11677 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Elizabete Ferreira de Menezes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814, Lucchesi Advogados Associados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Elizabete Ferreira de Menezes - CPF: 213.774.726-04 e Lucchesi Advogados Associados - CNPJ: 000.813.042/0001-41, nos termos do §4º, Art.8º, da resolução nº 303/2019 CNJ, conforme cálculo de fls. Evento 14917179. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da

Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P.R.I.C.

Precatório: 9262 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Mariana das Graças Martins Cardim

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Mariana Das Graças Martins Cardim - CPF: 479.198.416-15, -, conforme cálculo de fls. 66. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P.R.I.C.

Precatório: 11692 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Maria Guaraciaba de Melo Nascimento Nogueira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Cassius Gomes, OAB/MG 118.641 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Maria Guaraciaba de Melo Nascimento Nogueira - CPF: 457.867.986-15, -, conforme cálculo de fls. Evento 14952794. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es)

apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P.R.I.C.

Precatório: 11741 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Dilma Aparecida Vieira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Romulo Badet Souza, OAB/MG 115.979 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Dilma Aparecida Vieira - CPF: 477.404.346-04, -, conforme cálculo de fls. Evento 14943977. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P.R.I.C.

Precatório: 11769 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Roberto Von Zastrow Moura

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Roberto Von Zastrow Moura - CPF: 129.181.056-00, -, conforme cálculo de fls. Evento 14955280. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P.R.I.C.

Precatório: 5119 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Edmee Almeida

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Andreisa Angelica de Moura Sanfins, OAB/MG 62.669 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Edmee Almeida - CPF: 156.992.006-06, -, conforme cálculo de fls. Evento 14916608. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P.R.I.C.

Precatório: 10919 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Edilson Rezende da Rocha

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Helio Batista Bolognani, OAB/MG 72.004 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Edilson Rezende da Rocha - CPF: 436.079.776-15, -, conforme cálculo de fls. Evento 14946457. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P.R.I.C.

Precatório: 11010 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Terezinha de Lisieux Oliveira Casarim

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a)

Terezinha de Lisieux Oliveira Casarim - CPF: 601.502.206-00, -, conforme cálculo de fls. Evento 14957770. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P.R.I.C.

Precatório: 11011 /2023 - ALIMENTAR

Credor: João Batista Barroso

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) João Batista Barroso - CPF: 099.208.036-34, -, conforme cálculo de fls. Evento 14915223. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P.R.I.C.

Precatório: 333 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Martha Telles Silva Araújo

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Leonardo Telles Silva Araujo, OAB/MG 79.481 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Martha Telles Silva Araújo - CPF: 290.450.886-49, DETERMINO a liberação da reserva de fl. evento nº 12852866, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo de fls. evento nº 11438356. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl. evento nº 14928019. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. evento nº 12420921. Publique-se.

Precatório: 13 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Itamar Rodrigues de Siqueira

Devedor: MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO

Advogado: Ricardo de Souza Tavares, OAB/MG 118.591 - Paulo Henrique Lousada, OAB/MG 118.796

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Itamar Rodrigues de Siqueira - CPF: 130.146.761-87, DETERMINO a liberação da reserva de fl. evento nº 13739887, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo de fls. evento nº 12317466. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl. evento nº 13871538. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. evento nº 13639699. Publique-se.

Precatório: 3 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Eduardo Alves dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE IPANEMA

Advogado: Jucilene Paes Fontoura Aredes, OAB/MG 83.935 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Elivander de Oliveira Dias Machado, OAB/MG 121.668, Carolina Furtado Amaral, OAB/MG 143.806

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Eduardo Alves Dos Santos - CPF: 242.681.436-53, DETERMINO a liberação da reserva de fl. evento nº 13567997, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo de fls. evento nº 12966957. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl. evento nº 14712528. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. evento nº 13125458. Publique-se.

Precatório: 9 /2022 - ALIMENTAR

Credor: GILBERTO ASDRUBAL NETO

Devedor: MUNICÍPIO DE CARATINGA

Advogado: Gilberto Asdrubal Neto, OAB/MG 52.761 - Ana Marcia Dos Santos Mello, OAB/MG 58.065, Tulio Antonio de Sena Ramos, OAB/MG 64.420, Marcos de Oliveira Vasconcelos Junior, OAB/MG 113.023, Jackson Luz Fonseca, OAB/MG 173.258, Daniella Batista Sturzeneker Andrade, OAB/MG 187.068

Decisão/Despacho: DESPACHO Trata-se de juntada, pelo Ente devedor, dos comprovantes de pagamento das parcelas acordadas entre as partes (Eventos nº12628906, nº13029805 e nº14677114). Registre-se a apresentação dos documentos. Aguarde-se a quitação da dívida nos termos do acordo entabulado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Geraldino Paulo da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE CARATINGA

Advogado: Geraldino Paulo da Silva, OAB/MG 76.011 - Ana Marcia Dos Santos Mello, OAB/MG 58.065, Tulio Antonio de Sena Ramos, OAB/MG 64.420, Marcos de Oliveira Vasconcelos Junior, OAB/MG 113.023, Jackson Luz Fonseca, OAB/MG 173.258, Daniella Batista Sturzeneker Andrade, OAB/MG 187.068

Decisão/Despacho: DESPACHO Trata-se de juntada, pelo Ente devedor, dos comprovantes de pagamento das parcelas acordadas entre as partes (Evento nº14677064). Registre-se a apresentação dos documentos. Aguarde-se a quitação da dívida nos termos do acordo entabulado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 11 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Iolanda Vitoria Asdrubal de Sousa

Devedor: MUNICÍPIO DE CARATINGA

Advogado: Iolanda Vitoria Asdrubal de Sousa, OAB/MG 169.590 - Ana Marcia Dos Santos Mello, OAB/MG 58.065, Tulio Antonio de Sena Ramos, OAB/MG 64.420, Marcos de Oliveira Vasconcelos Junior, OAB/MG 113.023, Jackson Luz Fonseca, OAB/MG 173.258, Daniella Batista Sturzeneker Andrade, OAB/MG 187.068

Decisão/Despacho: DESPACHO Trata-se de juntada, pelo Ente devedor, dos comprovantes de pagamento das parcelas acordadas entre as partes (Evento nº14676988). Registre-se a apresentação dos documentos. Aguarde-se a quitação da dívida nos termos do acordo entabulado. Publique-se Cumpra-se

Precatório: 14 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Lissandra Eduardo Silva Andrade

Devedor: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

Advogado: Thiago Oliveira Sociedade de Advogados - Tulio Antonio de Sena Ramos, OAB/MG 64.420, Valdinei Bernardo Calais, OAB/MG 114.102

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO nº 400103749208, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Lissandra Eduardo Silva Andrade - CPF: 013.191.996-23, conforme cálculo de fls. Evento nº14473623. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante

(art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P.R.I.C.

Precatório: 55 /2023 - COMUM

Credor: Vina Equipamentos e Construções Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Advogado: Advocacia Malheiros, Chaves E Borges - Vinicius Lacerda Marinho, OAB/MG 79.501, Augusto Robson Berlini Dornas, OAB/MG 111.981, Felipe Vilela da Costa, OAB/MG 118.895, Sirley Aparecida Ferreira Dos Santos, OAB/MG 123.828, Valdemir Galvao Junior, OAB/MG 127.058, Bruno Simoes Pimenta Ferreira, OAB/MG 133.116, Jean Pierre Neto Gomes de Azevedo, OAB/MG 140.775, Matheus Sales de Albuquerque Cunha, OAB/MG 148.187, Maria Tereza Soares Lopes Trindade, OAB/MG 149.891, Carolina de Cassia Araujo, OAB/MG 150.226, Estevao de Souza Avila Oliveira, OAB/MG 154.720, Falkner de Araujo Botelho Junior, OAB/MG 175.111, Thayse Araujo Maltz, OAB/MG 194.180, Cristiano Aiala Ferreira, OAB/MG 195.624
Decisão/Despacho: DESPACHO: Em face da petição de evento nº 14194008, INTIME-SE a beneficiária Vina Equipamentos e Construções LTDA para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, informar os dados bancários para liberação do seu crédito. Saliento que, se os dados bancários a serem informados forem de titularidade do procurador, deverá ser encaminhada procuração outorgada após a formação do precatório, devidamente assinada pelo representante legal da beneficiária Vina Equipamentos e Construções LTDA, com poderes específicos para receber e dar quitação. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

26 de junho de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Regime Geral

Entidade devedora: Município de Perdizes

Processo ambiente administrativo SEI: 0555317-83.2023.8.13.0000

Advogado: Adenilton de Oliveira Sousa OAB/MG 114.587, Flavio Narciso da Fonseca OAB/MG 109.409, Maria Janaina da Cunha OAB/MG 176.240, Sergio Henrique Resende OAB/MG 94.945.

Decisão/Despacho: Trata-se de peticionamento novo (id 14660222) realizado nestes autos processuais do SEI que são diversos daqueles vinculados ao Município de Perdizes, no qual a entidade devedora requerer informações acerca de sua dívida consolidada de precatórios e sobre adesão de parcelamento de precatórios. DECIDO. Consoante os registros deste Tribunal, verifica-se que, na data de 02/06/2023, em resposta ao e-mail encaminhado à GEPREC pelo Procurador Geral, o Município de Perdizes foi orientado que, nos termos da Portaria nº 5.135/PR/2021, os pleitos devem ser formulados nos autos do processo SEI nº 0035286-41.2019.8.13.0000, vinculado ao município, destinado aos expedientes administrativos que versem sobre a dívida consolidada de precatórios, em relação ao qual o Chefe do Executivo Municipal possui acesso integral. Lado outro, os pedidos ora aventados repetem os questionamentos protocolizados pela municipalidade no Processo SEI nº 0035286-41.2019.8.13.0000, que foram esclarecidos por meio de despacho (id 14837024), disponibilizado no DJe em 16/06/2023. À vista do exposto, nos termos do art. 10, II, da Portaria nº 5.135/PR/2021, NÃO CONHEÇO do pedido. Conclua-se o presente processo nesta unidade, cientificando-se o município. Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente